Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 03.02.2021 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000006126-0

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. NEOPLASIA MALIGNA. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 55/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ para, com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95, DEFERIR o pedido formulado pelo servidor aposentado **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA**, para lhe conferir isenção de imposto de renda, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial, isto é, 28/01/2021.
À SEAD/FP, para cientificação, anotações e demais providências cabíveis.
Publique-se apenas o teor desta decisão.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2174712** e o código CRC **6FA242D7**.

1.2. 21.0.000000133-0

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. NEOPLASIA MALIGNA. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 33/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ para, com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95, DEFERIR o pedido formulado pelo servidor aposentado **ERNESTO MÁRIO FURTADO BAPTISTA**, para lhe conferir isenção de imposto de renda, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial.
À SEAD/FP, para cientificação, anotações e demais providências cabíveis.
Publique-se apenas o teor desta decisão.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 382/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO os termos do art. 2º, I e §§ 2º e 5º do Provimento nº 23/2017, que cria o Gabinete de Apoio aos Desembargadores e dá outras providências, disponibilizado no DJE nº 8199, em 04 de maio de 2017:
RESOLVE:
Art. 1º **DESIGNAR** o magistrado **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, Juiz Auxiliar da Presidência do TJ/PI, para integrar e coordenar o Gabinete de Apoio aos Desembargadores.
Art. 2º Designar o Analista Judicial **TARSIS DAYLAN SEPÚLVEDA COELHO BRITO** para integrar o Gabinete de Apoio aos Desembargadores.
Art. 3º Revogar a Portaria (Presidência) Nº 162/2019, de 15 de janeiro de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/02/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2180618** e o código CRC **FCF9684F**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de janeiro de 2021 (PLANTÃO JUDICIAL 2º GRAU - 08.02 a 14.02)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,
R E S O L V E:
Art. 1º. HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECER** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 01.02.2021 a 30.05.2021, na forma no anexo I desta Portaria.
Art. 2º. O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.
Art. 3º. As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.
Art. 4º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:
I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;
IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:
I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;
II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;
III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;
IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.
Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.
Art. 4º. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE
ANEXO I - PLANTÃO 01.02.2021 a 30.05.2021

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PUBLICO
01/02/2021 a 07/02/2021	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Edvaldo Pereira de Moura
08/02/2021 a 14/02/2021	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Haroldo Oliveira Rehem

1.5. Portaria (Presidência) Nº 387/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de fevereiro de 2021

Altera a composição do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí - CEPCTPI, constituído por meio do Decreto nº 14.233, de 11/06/2010.
O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 14.233, de 11 de junho de 2010, que constituiu o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí - CEPCTP;
CONSIDERANDO ser constituído, dentre seus membros, por um membro titular e um membro suplente designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a mudança da gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
R E S O L V E:
Art. 1º. **DESIGNAR**, como membro titular, o Juiz de Direito VALDEMIR FERREIRA SANTOS e como membro suplente, o Juiz de Direito MARKUS CALADO SCHULTZ, representes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na composição do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí - CEPCTP, até 06 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/02/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2182197** e o código CRC **4DF1108F**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 385/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 61/2021 (2127603), as Informações Nº 5775/2021 (2173833) e Nº 5783/2021 (2173957), bem como o Despacho Nº 7899/2021 (2179283) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000302-3,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor **NORTON CARRÉRA DE MOURA**, matrícula 28592, para exercer, em substituição, na **1ª VARA DA COMARCA DE PICOS**, a Função de confiança de **SECRETÁRIO DE VARA**, FC-02, durante as férias regulamentares da titular, **no período de 04.01.2021 a 02.02.2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 03/02/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2181886** e o código CRC **CD9DA174**.

2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

2.1. Portaria Nº 255/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 01 de fevereiro de 2021

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 309/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o Despacho da SGC Nº 147/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2171236);
CONSIDERANDO o Despacho Nº 7492/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2176635),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Administrativo Nº 01/2021 - PJPI/TJPI/SLC (2134597), a saber:
- Carlos Futino Barreto - Matrícula nº 27600 **-** Fiscal;
- **Cristiano Santiago Girão** - Matrícula nº 27566 - Suplente de Fiscal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende**, **Secretário(a) Geral**, em 03/02/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. Portaria Nº 259/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 02 de fevereiro de 2021

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 309/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 1152/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (2173709);
CONSIDERANDO Despacho Nº 7636/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (2177569),
R E S O L V E:
Art. 1º **ALTERAR** a Portaria Nº 3327/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 13 de novembro de 2020 (2119319), objetivando **DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO DANIEL SILVA**, matrícula Nº 29980, para atuar como suplente de fiscal da Ordem de Fornecimento 11 (2032641), Ordem de Fornecimento 12 (2032646), Ordem de Fornecimento 13 (2032650) e Ordem de Fornecimento 14 (2032651) - materiais para cerimonial, em substituição à servidora Naiade Maria da Silva Rezende, anteriormente designada.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria Nº 3327/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, ora alterada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende**, **Secretário(a) Geral**, em 03/02/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. Portaria Nº 270/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 03 de fevereiro de 2021

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 309/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o Despacho da SGC Nº 163/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2177792);
CONSIDERANDO o Despacho Nº 8300/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2182024),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Administrativo Nº 03/2021(2165196) e Contrato Administrativo Nº 4/2021 (2165202), a saber:

CONTRATO Nº	**SEI**	**EMPRESA**	**OBJETO**	**VALOR (R$)**
3/2021 4/2021	20.0.000097500-2	DOUGLAS COSTA PENA EIRELI R A DE MELO EIRELI	Serviços de sanitização em imóveis do TJ-PI	22.626,40 11.295,26
Fiscal:	Antônio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565			
Suplente:	Rodrigo Brandão Aguiar - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende**, **Secretário(a) Geral**, em 03/02/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 129/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO**

TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 22 (2166177) e a Decisão nº 961 (2180302), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000006706-4,
R E S O L V E:
SUSPENDER a **1ª (primeira) fração de férias**, referente ao exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **PAULINE DANIEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2859, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 26/07/2021 a 14/08/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente** e,
ANTECIPAR a **2ª (segunda) fração**, referente ao exercício 2020/2021, que estava marcada para ser usufruída de 03/11/2021 a 12/11/2021, para ser fruída no período de 05/04/2020 a 14/04/2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 02/02/2021, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 127/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 1076 (2160863) e a Decisão nº 938 (2179238), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000005881-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o gozo de 10 (dez) dias de férias remanescentes da 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao Exercício 2018/2019 do(a) servidor(a) **ELAINE TORRES CASTELO BRANCO BURITY**, matrícula nº 27614, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 10.03.19 a 19.03.19, **a fim de que seja fruída no período de 22 a 31 de março do corrente ano**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 02/02/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 128/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 648 (2165193) e a Decisão nº 946 (2179885), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000006573-8,
R E S O L V E:
ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **JÉSSICA SANTOS VILLAR**, matrícula nº 27735, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **08/02/2021 a 17/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída** no período de **05.07.2021 a 14.07.2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 02/02/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 1189 (2165551) e a Decisão nº 967 (2180912), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000006621-1,
R E S O L V E:
SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **AGNALDO ABREU ALMENDRA**, matrícula nº 1055410, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **01/02/2021 a 12/02/2020**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 03/02/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 130/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000007599-7;**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor CARLOS ANTONIO DE SOUSA FONTENELE, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial - Auditor, Matrícula n° 1777, com lotação na Superintendência de Controle Interno, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 03/02/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 133/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 801 (2174702) e a Decisão nº 982 (2182315), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000007921-6,
R E S O L V E:
ANTECIPAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **RODRIGO ROCHA PINHEIRO**, matrícula nº 27602, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **08/03/2021 a 17/03/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída** no período de **03.02.2021 a 12.02.2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 03/02/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 134/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 23 (2175939) e a Decisão nº 994 (2183157), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000008077-0,
R E S O L V E:
ADIAR a **2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao Exercício **2019/2020** do(a) servidor(a) **GIOVANNY LIMA DE CASTRO**, matrícula nº 28631, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 03/02/2021 a 12/02/2021, conforme Portaria (SEAD) 798/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de dezembro de 2020, **a fim de que seja fruída no período de 15/02/2020 a 24/02/2020.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 03/02/2021, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000001383-5

Despacho Nº 6301/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2168575) e Certidão Nº 966/2021 (Id:2168564), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2132536) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2132537), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cristino Castro - PI, **ANGELA MARIA ALMEIDA DOS PASSOS**, CPF: 183.015.923-20, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000001383-5,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/02/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000003977-0

Despacho Nº 7842/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2178570) e Certidão Nº 1197/2021 (Id:2178565), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 16/2021 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2148124) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2148125), por parte da a Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Jerumenha-PI, **ANGELA MARIA GRANDINI DE ARAUJO FERREIRA ,** CPF: **000.042.311-47**, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000003977-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/02/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000003702-5

Despacho Nº 7826/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2178478) e Certidão Nº 1190/2021 (Id:2178467), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2146254) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2146255), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cristino Castro - PI, **ANGELA MARIA ALMEIDA DOS PASSOS**, CPF: 183.015.923-20, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000003702-5,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/02/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000054219-0

Despacho Nº 6879/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2168979) e certidão expedida pela Coordenação de Controle de Receitas do FERMOJUPI (Id:2169000), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 8850/2020 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id:1899023) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 69/2020 (Id:1818859) no valor atualizado de **R$ 62.390,81 (sessenta e dois mil trezentos e noventa reais e oitenta e um centavos)** por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altos-PI, **JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA,** CPF: 078.621.803-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000054219-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/02/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO PUBLICADO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2020
PROCESSO SEI Nº: 20.0.000102007-3

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
CNPJ Nº: 10.540.909/0001-96
CONTRATADO: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº: 21.306.287/0001-52
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 105/2020.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, **fica prorrogado por 30 (trinta) dias,** o prazo de entrega do mobiliário destinado aos prédios do Fórum e JECC da Comarca de Piripiri e do Fórum da Comarca de Santa Filomena, conforme quantidades indicadas no Contrato, contados a partir da publicação deste Termo.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2021
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: José Ribamar Oliveira, Presidente;
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JORDANO CASTRO NASCIMENTO.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000100449-3
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: NILKO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 75.086.785/0001-66
OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 104/2020.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, fica prorrogado por **19 (dezenove) dias,** o prazo de entrega de mobiliário destinado aos prédios do Fórum e JECC da Comarca de Piripiri e do Fórum da Comarca de Santa Filomena, conforme quantidades indicadas, contados a partir da publicação deste Termo.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n.° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente
Documento assinado eletronicamente por VITOR DE OLIVEIRA SILVA.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 12/02/2021 a 19/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 12de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia19 de fevereiro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de**JUNTADA**da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0824461-66.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARLENISE MATIAS RIBEIRO E OUTROS
Advogados: Tessio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 0007792-30.2002.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Requerido: J R P SILVA
Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 8.760)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 0800355-51.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI n° 13.758)
Apelado: ANTONIO BRAGA GONCALVES
Advogados: Mislave de Lima Silva (OAB/PI nº 12.522) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
04. 0807784-24.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: NEUSA MARIA MENDES MACHADO

Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 0707382-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: VALDIRENE DE SOUSA BANDEIRA
Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084)
Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria - Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
06. 0800182-31.2018.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI, GIL CARLOS MODESTO ALVES
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelado: DENIS DE SOUSA SANTOS
Advogados: Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037), Marcelo Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 13.658)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
07. 0000231-60.2015.8.18.0087 - Apelação Cível
Origem: Campinas - PI / Vara Única
Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO
Procuradoria - Geral do Município do Rio de Janeiro
Apelado/Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado: Hadyllio Makyane Gomes Mendes Gonçalves (OAB/PI nº 10.164)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 0703703-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outro
Procuradoria do Município De Campo Maior
Apelado: MARIA DE NAZARÉ DA PAZ SILVA
Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 10.449-A), Francisco Wellidon Saraiva dos Reis (OAB/PI nº 16.586)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 0715511-58.2019.8.18.0000 - Conflito De Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 0707445-89.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Agravado: EDIVALDO DE JESUS SOUSA
Advogado: Carlos Adriano Crisanto Lelis (OAB/PI nº 9.361)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 0814789-34.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Embargado: TERESINHA SUELY RAMOS MORAIS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA,em Teresina, 03 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 12/02/2021 a 19/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **12 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio deJUNTADAda respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0000931-18.2017.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José James Gomes Pereira
02. 0000224-76.2015.8.18.0052 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Gilbués / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE GILBUÉS
Procuradoria-Geral do Município de Gilbués
Apelado: ADOLFO LINO DE FARIAS
Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outra
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0800420-05.2017.8.18.0032 - Remessa Necessária
Origem: Picos / 1ª Vara
Requerente: MARITANA DOS SANTOS ROCHA
Advogado: Lucas Ramon Rodrigues Leal (OAB/PI nº 11.722)
Requerido: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Município de Santana do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 0017956-73.2010.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargadas: TERESINHA DE JESUS ROCHA LOPES e outras
Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 0002199-59.2016.8.18.0033 - Remessa Necessária
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Requerente: REGINA ALVES DA SILVA
Advogados: Antonia Jaene de Sousa (OAB/PI nº 11.759) e outros
Requerido: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA
Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0752740-18.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: VALTER ELPÍDIO SOBREIRA
Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 0800480-08.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JERONIMO SILVA FILHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
08. 0817830-09.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DAS GRACAS MORAIS GOMES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 0710457-14.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: FRANCISCA PEREIRA MARTINS
Advogado: Anderson Marques Lima (OAB/PI nº 6.391)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 0800369-56.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procuradoria-Geral do Município de União
Apelada: MARIA FRANCISCA FLORINDA DOS SANTOS
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outra
Relator: Des. José James Gomes Pereira
11. 0000490-63.2015.8.18.0052 - Apelação Cível
Origem: Gilbués / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE GILBUÉS
Procuradoria-Geral do Município de Gilbués
Apelada: CELINA DAYSE LUSTOSA CORREIA
Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outra
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 0709034-53.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1ª Vara
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: REPRESENTAÇÕES BEZERRA & SANTOS LTDA.
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
13. 0000037-37.2015.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Município de São Francisco do Piauí
Apelada: ELIETE ALVES DA PAZ SOUSA
Advogados: Marcio Antonio Lino (OAB/SP nº 299.682) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
14. 0810815-23.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA MEIRE NUNES E SOUZA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 12/02/2021 a 19/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **12 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio deJUNTADAda respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0714212-46.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 0713250-23.2019.8.18.0000
Agravante: MARIA GORETE ALVES FORTES
Advogados: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (OAB/PI nº 10.490) e outro
Agravado: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA - PIAUÍ
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
02. 0803973-90.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada/Apelante: NILZA MAIA DA SILVA DIAS
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
03. 0806391-98.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: JOSÉ WILLIAN CARVALHO FEITOSA DE SOUSA e outros
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
04. 0809390-58.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOVINIANO VITOR DA SILVA
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
05. 0800819-85.2019.8.18.0057 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS
Advogados:Guilherme Bento Soares (OAB/PI nº 12.233) e outra
Apelada: VIVIANNY CRISTINA DE SOUSA BRITO
Advogados: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI nº 2.677) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
06. 0754638-66.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: CHRISTIAN BARBOSA GUIMARÃES
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0700223-36.2020.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: LAECIO PONTES DOS SANTOS
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)
Requeridos: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
08. 0800288-10.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procuradoria-Geral do Município de União
Apelado: LUDGERO BARBOSA DE SOUSA
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outra
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
09. 0000614-57.2019.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelantes: JOANA LUISA DE SOUSA ROCHA e outra
Advogadas: Izis da Mota Fonseca (OAB/PI nº 15.737) e outra
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
10. 0825344-13.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ANTONIO DE SOUSA VELOSO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
11. 0800304-12.2020.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: RAIMUNDA CARVALHO GOMES
Advogados: Ítalo Antônio Coelho Melo (OAB/PI nº 9.421) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
12. 0002529-71.2016.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Procuradoria-Geral do Município de Floriano
Apelada: CREUZA JOSINA DE BRITO
Advogados: Andre do Nascimento Lima (OAB/PI nº 14.707) e outro
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
13. 0003004-27.2016.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Procuradoria-Geral do Município de Floriano
Apelada: DULCINÉA BARBOSA DE SOUZA
Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
14. 0752749-77.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Processo nº 0708347-76.2018.8.18.0000
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: RAYLLA CAROLINE DE SOUSA
Advogada: Mayara de Moura Martins (OAB/PI nº 11.257)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
15. 0716239-02.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS
Suscitado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
16. 0000347-63.2009.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA
Procuradoria-Geral do Município de Luís Correia
Apelada: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267-B)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
17. 0000907-49.2010.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: IVAN BRITO FERNANDES e outros
Advogado: Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
18. 0700744-78.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
19. 0001523-54.2017.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: JOÃO OLIVEIRA
Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)
Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradoria Federal no Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
20. 0001143-93.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA DAS DORES OLIVEIRA FEITOSA
Advogado: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
21. 0000322-28.2004.8.18.0026 - Remessa Necessária Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Requerente: ROSY DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado: Tiago Teixeira Ibiapina (OAB/PI nº 4.306)
Requerido: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Procuradoria-Geral do Município de Campo Maior
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
22. 0800921-04.2018.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelado: ERIVALDO ALMEIDA LIMA
Advogado: Jedean Gerico de Oliveira (OAB/PI nº 5.925)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.4. Pauta da 3ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual de 12.02.2021 a 19.02.2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível**, a serem realizadas do dia **12 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h**,até o dia **19 de fevereiro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio deJUNTADAda respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0754608-31.2020.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: BANCO SEMEAR S.A.
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG 96.864)
Apelado: RAIMUNDO FERREIRA MARQUES
Advogada**:** Lorena Cavalcanti Cabral (OAB PI 12.751-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
02. 0800644-06.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ANTÔNIO GALDINO DOS SANTOS
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9.024-A) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
03. 0710382-09.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB PI 12.751-A)
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
04. 0800213-75.2019.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: TERESA HELENA DA CONCEIÇÃO
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI 17.587)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI 7.197-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
05. 0802264-65.2019.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAÚJO
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE 28.490)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
06. 0808906-43.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO VENTURA TORRES NETO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP 195.972)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
07. 0700479-13.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUSA
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
08. 0702023-02.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única
Agravante: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS PAES LANDIM
Advogado: José Martins Silva Júnior (OAB/PI 8.511)
Agravado: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados: Ludovico Antônio Merighi (OAB/SP 24.821)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
09. 0750806-25.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: MÁRCIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: Nailson da Silva Almeida (OAB/PI nº 12.234)
Agravado: BANCO RCI BRASIL S.A.
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI 13.278)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
10. 0753317-93.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: ZITA ALVES VILAR
Advogado: Jorge Luiz de Melo Júnior (OAB/PI nº 11.381)
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI n.º 8.202-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
11. 0752666-61.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Itaueira / Vara Única
Agravante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI 13.278)
Agravado: CÍCERO LOURENÇO DE ARAÚJO
Advogado: Paula Graciela Lemes dos Santos (OAB/PI 6.744)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
12. 0753321-33.2020.8.18.0000- Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: JOSÉ NAPOLEÃO LUSTOSA CAMPOS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
13. 0000497-04.2015.8.18.0069- Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)
Apelada: MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
14. 0000511-69.2012.8.18.0076- Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG 109.730) e outro
Apelada: MARIA DE LOURDES PEREIRA
Advogado: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI 6534-A)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
15. 0801343-44.2019.8.18.0102- Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA JOAQUINA DE SANTANA
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE 28.490)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

16. 0817705-75.2017.8.18.0140- Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA
Advogados: Layane Batista de Araújo (OAB/PI 19.259) e outros
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
17. 0000560-40.2016.8.18.0054- Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)
Apelada: MARISTELA ALMERINDA DA SILVA
Advogado: José Alberto dos Santos Carvalho (OAB/PI 6.932)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
18. 0000513-05.2017.8.18.0063- Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Apelado: MANOEL GOMES
Advogado: ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI 6.180)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
19. 0000994-55.2017.8.18.0034 - Apelação Cível
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelante: LUZINETE MARIA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI 4.557)
Apelado: BV FINANCEIRA S.A.
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
20. 0710822-68.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões
Agravantes: MARIA DO CARMO CASTELO BRANCO DE SIQUEIRA, ADRIANA CASTELO BRANCO DE SIQUEIRA, JOSÉ LUIZ CASTELO BRANCO DE SIQUEIRA, TATIANA CASTELO BRANCO DE SIQUEIRA CURY, JUAREZ CARLOS DE SIQUEIRA FILHO, KAYNARA MARIA CARVALHO DE SIQUEIRA, MARIA ALEIDA COELHO CARVALHO DE SIQUEIRA
Advogados: Abdala Jorge Cury Filho (OAB/PI nº 2.067), Larissa Nunes Coêlho (OAB/PI nº 11.440) e outros
Agravados: INÉS SAMPAIO DE SIQUEIRA e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
21. 0700381-91.2020.8.18.0000- Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0710840-89.2019.8.18.0000
Agravante: JUPICYANA DE OLIVEIRA COSTA DIAS
Advogados: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI 2.462) e outro
Agravados: HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO PIAUÍ LTDA e LUCIO ANDRÉ NOLETO MAGALHÃES
Advogado: René Portela Leal (OAB/PI nº 8374)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
22. 0001376-22.2015.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027- A) e Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
23. 0710892-85.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravantes: G. J. D. M. N.
Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308)
Agravado: ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
24. 0802355-58.2019.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA BARBOSA LIMA
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
25. 0801000-62.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.179)
Apelada: MARIA VICENCIA DA SILVA
Advogada: Emmanuelly Almeida Bezerra (OAB/PI nº 17.664)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
26. 0800743-86.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO REGIS NETO
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
27. 0000722-72.2016.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI 12.008)
Apelada: IZALTINA DE JESUS NASCIMENTO SILVA
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI 8.526)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
28. 0801471-64.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: PEDRO REGO
Advogados: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelada: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
29. 0800634-22.2019.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI 7.197-A)
Apelada/Apelante: ANTÔNIA XIMENDES ROCHA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
30. 0800491-07.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: ANTÔNIO BARROS DAS FLORES
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI 8.526)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
31. 0800439-19.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Cível
Apelante: ANA NUNES LEITE DA COSTA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI 8.053)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
32. 0808494-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: JOSEFA PEREIRA LEITE
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
33. 0800063-51.2019.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS 40.004)
Apelado: LUIZ DE ARAÚJO FERREIRA
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI 12.084)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
34. 0029667-02.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: M. da F. C.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelados: J. B. M. da S. F. e A. P. de O.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
35. 0800184-35.2018.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: MARIA DA COSTA LIMA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027- A) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogada: Eny Bittencourt (OAB/BA n°. 29.442)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
36. 0750407-93.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: ERINALDA DE SOUSA VIANA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)
Agravado: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP 192.649)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
37. 0800042-21.2019.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA VITORIA FILHA RODRIGUES
Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI 17.587) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
38. 0710142-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: ANTÔNIO CASTELO BRANCO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
39. 0800149-75.2018.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: ANA SILVA DA COSTA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A) e outros
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
40. 0815793-09.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: NILVA CHAGAS VIEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: MAPFRE VIDA S.A.
Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
41. 0800106-09.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelantes: JOSÉ IVALDO GOMES DOS SANTOS, FRANCIVAL GOMES DOS SANTOS e MARCOS ANTÔNIO SILVA SANTOS (substitutos de MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS)
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
42. 0800132-29.2019.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA DIONISIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI 17.587) e outro
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI n.º 8.202)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
43. 0015736-92.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: MACROLUB COMERCIO LTDA.
Advogado: José Luciano F. H. Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139)
Apelado: CLAUDIANOR PINTO DE CARVALHO
Advogado: Jucielio Dionísio Mendes (OAB/PI n° 11.098)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
44. 0015589-76.2010.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11826-A)
Apelado: FRANCISCA DA SILVA AZEVEDO
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
45. 0706597-05.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogada: Eny Bittencourt (OAB/BA n°. 29.442)
Agravada: MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUZA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
46. 0706658-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelantes: MILTON DE SÁ CAVALCANTE FILHO, DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO e MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO
Advogado: Valtemberg de Brito Firmeza (OAB/PI nº 1.669)
Apelado: JOÃO FRANCISCO DE CASTRO
Advogados: Antônio Luiz de Hollanda Rocha (OAB/PI n°4.273) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
47. 0702463-32.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Landri Sales / Vara Única
Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)
Apelada: MARIA DA PAIXÃO PEREIRA DA ROCHA
Advogado: Yure Lackson Teixeira de Oliveira (OAB/PI nº 13.618)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
48. 0030003-69.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: STENIO PEREIRA MORORÓ JÚNIOR
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO CREDICARD S.A.
Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
49. 0002174-51.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: FRANCISCA SUZANA FERNANDES DA COSTA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CIFRA S.A.
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
50. 0011537-76.2006.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogada: Marciela Maria de Sousa (OAB/PI nº 6.474)
Apelado: ERLAMARCIA BEZERRA BESSA DANTAS
Advogados: Sandro Albert Lima de Area Leão Muniz (OAB/PI nº 4.149) e outra
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
51. 0000452-41.2012.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847)
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DE CARVALHO
Advogados: Maurício Lima de Oliveira (OAB/PI nº 10.314) e outra
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
52. 0800017-77.2020.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto(OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
53. 0802364-20.2019.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
54. 0800530-28.2019.8.18.0066 - Remessa Necessária Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB PI 12.751-A)
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
55. 0001997-82.2016.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: KENEDYS DE SOUSA MACIEL e JOSILENE DA SILVA VIEIRA MACIEL
Advogada: Yhorrana Mayrla da Silva Coimbra (OAB/PI nº. 13.817)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
56. 0800916-97.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: FRANCISCO LOURENÇO DE BARROS
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
57. 0800633-30.2019.8.18.0100- Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Apelado: LUIS GREGORIO VIANO
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
58. 0702155-93.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogados: José Acélio Correia (OAB/PI 1.173) e outros
Apelado: ABELARDO ALVES DE NEIVA
Advogado: Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI 4.521)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021.
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 12/02/2021 a 19/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **12 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova

publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de**JUNTADA**da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0700620-32.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Embargantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUESPI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Embargado: ISAAC MACHADO VASCONCELOS
Advogados: Weriton Machado Ibiapino (OAB/PI nº 9.945) e outro
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
02. 0000637-82.2012.8.18.0056 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Embargada: MARIA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
03. 0800388-61.2018.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: MUNICÍPIO DE PEDRO II
Advogada: Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e Outros
Embargada: RAYANNE CAROLINE TORRES BATISTA
Advogada: Camila Brasileiro do Nascimento (OAB/PI 10.024)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
04. 0801289-34.2018.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Apelante: CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A
Advogados: Jackson Silva Barros Leal (OAB/BA nº 42.124), Matheus IanTelles Freitas (OAB/BA nº 42.822) e Maurício Campos de Faria (OAB/BA nº 42.833)
Apelada: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PARNAÍBA/PI
Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
05. 0001617-88.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)
Apelado: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI
Advogados: Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro
Procuradoria - Geral do Município de Cocal de Telha
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
06. 0012965-15.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível
Requerente: PAULO CÉSAR NERES DE MOURA
Advogado: Vinícius Cabral Cardoso (OAB/PI n° 5.618)
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Procuradoria DETRAN
Relator: Des. Edvaldo Pereira De Moura
07. 0704572-19.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração
Embargante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM
Advogada: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI nº 16.983)
Embargada: MARIA JEANE DE SOUSA
Advogados: Hayner Lopes Sousa de Sá Urtiga (OAB/PI nº 13.306), Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)
Relator: Des. Edvaldo Pereira De Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 12/02/2021 A 19/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **12 de fevereiro de 2021**, a partir das 10h até o dia **19 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL -**

VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0706342-81.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível
Embargantes: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: E. C. N.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0011102-58.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI
Procuradora da IASPI: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Apelada: JESSICA BARBOSA SALDANHA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 0822090-32.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ELIANE SOUSA SOARES E OUTROS
Advogado: Fiama Nadine Ramalho de Sa (OAB/PI Nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0811837-82.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA DE JESUS REGO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0808925-15.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA SALOME MENDES DE ANDRADE
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

06. 0815713-45.2018.8.18.0140-Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARIA DO DESTERRO ALVARES LIMA SILVA E OUTROS
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI Nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0812454-42.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARIA EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

08. 0818884-10.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA PEREIRA DE MENESES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

09. 0713654-74.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ORISMAN MARTINS DE SOUSA ROCHA
Advogado: Natielle de Freitas Rocha (OAB/PI nº 10.336)
Impetrado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

10. 0821483-19.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
1º Apelantes / 2º Apelados: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DAMIÃO E OUTROS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
1º Apelado / 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

11. 0822159-64.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
1º Apelantes / 2º Apelados: ISAILDE BORGES GALVAO DE ANDRADE E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
1º Apelado / 2º Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
12. 0826618-12.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARIA DAS NEVES TEIXEIRA MOURA E OUTRA
Advogado: Kayron Kennedy Moura Silva (OAB/PI Nº 14.650)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
13. 0817330-40.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
14. 0812949-86.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes**: ANA MIRIAN SILVA IBIAPINA OLIVEIRA E OUTR**A
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 12/02/2021 a 19/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da6ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 12de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia19de fevereiro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de**JUNTADA**da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01.0703543-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA DE LOURDES ALVES DA COSTA
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0704845-95.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA
Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
Apelado: VALDINAR DE CARVALHO QUEIROZ
Advogados: Alexandre Fortes Amorim de Carvalho (OAB/PI nº 11.686), Ítalo Cavalcanti Souza (OAB/PI nº 3.635)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0000569-80.2015.8.18.0104 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: REGINALDO SOARES TEIXEIRA E OUTROS
Advogados: Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12437) e Marvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 0703215-38.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUI E OUTROS
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Advogado: Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho (OAB/PI nº 2.198)
Apelado: LARISSA MACEDO SIQUEIRA
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0000299-73.2017.8.18.0108 - Apelação Cível

Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelante: MUNICIONO DE PAES LANDIM
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelado: MARIA NIVALDA MARQUES SOLANO
Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
06. 0000023-62.2013.8.18.0082 - Apelação Cível
Origem: Vara Única / Aroazes
Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES
Advogado: Marlioda Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
Apelado: ETELVANA FRAZÃO MOURÃO
Advogado: Carlos Adriano Crisanto Lelis (OAB/PI nº 9.361)
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
07. 0705516-55.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração
Embargante: JÚLIA MARIA DA SILVA
Advogados: Jéssica Raquel Macedo Santos (OAB/PI nº 13.486) e outro
Embargado: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
08. 0812404-16.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária
Requerente: ANTÔNIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA NETO
Advogado: Antônio Sarmento de Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072)
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
09. 0800685-69.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
Apelado: MARIA ANTONIA REDUZINO LIMA
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)
Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
10. 0706193-51.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Requerente: JORGE OTÁVIO MAIA BARRETO
Advogado: José Alberto Medeiros Aragão (OAB/PI nº 5.665)
Requerido: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI
Procuradoria - Geral do Município de Piripiri
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0701587-43.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
12. 0000437-30.2011.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogados: João Loyo de Meira Lins (OAB/PE nº 21.415), Brunna de Arruda Quinteiro(OAB/PE n° 27.263)
Apelado: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES
OAB/PI nº 12.276
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0816467-21.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: NECI ALVES NOGUEIRA
Advogado: Verônico de Castro Sousa (OAB/PI nº 2.720)
Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
14. 0800490-84.2017.8.18.0076 - Apelação Cível
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
Apelado: REGINA MACHADO LIMA
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro
Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
15. 0705675-61.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
Advogado: Adauto Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756)
Apelado: ANA CRISTINA SOARES DE SOUZA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
16. 0702158-48.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração
Embargante: WAGNER JOSÉ DA SILVA MENDES
Advogado: Rafael Arcanjo de Oliveira Monteiro Filho (OAB/PI nº 6.385)
Embargado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
17. 0708685-16.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Barras / Vara Única
Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE BARRAS
Advogados: Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968)
Procuradoria Geral do Município de Barras
Apelado/Apelante: VALDEMAR SOARES DA SILVA FILHO
Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima (OAB/PI nº 9.182)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
18. 0000487-94.2005.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
Advogado: Ulisses José da Silva Neto Júnior (OAB/PI nº 11.350/A)
Procuradoria Geral do Município de Coronel José Dias
Apelado: RAMIRO DA SILVA COSTA
Advogados: José Adailton Araújo Landim Neto (OAB/PI nº 13.752/A), Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI n 2.402)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2020
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 12/02/2021 A 19/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **12 de fevereiro de 2021**, a partir das 10h até o dia **19 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0000117-77.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ZELEINA NOBRE DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 0800618-66.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA GERMANO DE SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0715440-56.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5º Cartório Cível
Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)
Agravado: VIVIANE GOMES CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: Rodiney Oliveira dos Santos (OAB/MA Nº 20.185)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 0751416-90.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2º Cartório Cível
Agravante: ROBERT SOARES MARTINS CAVALCANTE
Advogado: Renilson Noleto dos Santos (OAB/PI Nº 8.375)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 0751798-83.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2º Cartório Cível
Agravante: RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO
Advogados: Talita Costa Oliveira Teixeira (OAB/PI Nº 8.223) e outro
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Servio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 0800371-43.2018.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: MARIA DO ROSARIO SANTOS DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
07. 0835014-41.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogados: Wellhington Paulo da Silva Oliveira Filho (OAB/PI Nº 9.637) e outro
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) eoutro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 0751739-95.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1º Cartório Cível
Agravante: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 0751793-61.2020.8.18.0000 -Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: MARIA AURILUCIA MOREIRA DA SILVA
Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084) e outra
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
10. 0752135-72.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: VALTER SOARES DA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 0751659-34.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: FIRMINO DE SOUSA RAMOS NETO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
12. 0751656-79.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: JOSÉ RAIMUNDO DE SANTANA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
13. 0705337-87.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Embargado: MANOEL DE JESUS BATISTA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI Nº 4.557)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 0000160-44.2016.8.18.0048 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Embargado: AVANEIDE CORDEIRO DE SOUSA E SILVA
Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
15. 0713821-91.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0705591-94.2018.8.18.0000
Agravante: FRANCISCA COELHO DE SOUSA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Agravado: BANCO FIBRA S/A
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
16. 0015645-07.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
1º Embargante / 2º Embargado : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogados: Fabricio Carvalho Amorim Leite (OAB/PI Nº 7.861)
1º Embargado / 2º Embargante: PANIFICADORA INDEPENDENCIA LTDA
Advogados: Hetiane Cavalcante (OAB/PI Nº 9.273) eoutros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 0001251-21.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI Nº 2.338)
Apelado: OSMAR CUSTODIO DE MACEDO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
18. 0800482-06.2017.8.18.0045 -Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: ANA MARIA SARAIVA ALMEIDA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI Nº 11.091)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
19. 0007974-25.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Apelante: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS
Advogado: Daniel Lopes Rêgo (OAB/PI 3.450)
1º Apelado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA
Advogado: Felipe Quintana da Rosa (OAB/RS Nº 56.220)
2º Apelado: SEDAN COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA
Advogado: Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo (OAB/PI Nº 2.604)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
20. 0705091-91.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: JOANA D ARC BARBOSA DA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)
Apelado: QBE BRASIL SEGUROS S/A
Advogados: André Tavares (OAB/RJ Nº 109.367) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
21. 0002355-46.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: CONDOMINIO PRINCESA DIANA
Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI Nº 1.366)
Apelado: ADRIMARIA MOREIRA DA SILVA
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
22. 0001841-61.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)
Apelado: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 0000600-26.2010.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Sagramor Larissa Braga Caribe (OAB/PI Nº 7.652)
Apelado: ADELMIR DA SILVA REIS
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
24. 0016147-38.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: SAYONARA FERREIRA DE CARVALHO - ME
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz Junior (OAB/PI nº 8.250)
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogados: Ney Jose Campos (OAB/MG nº 44.243)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
25. 0000186-58.2014.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: DELMIRA GOMES DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 12/02/2021 a 19/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da**2ª Câmara Especializada Cível**, a serem realizadas do dia **12 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h**,até o dia **19 de fevereiro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio deJUNTADAda respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até

24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0820678-66.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem:Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: JERUSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima(OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17.314)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0000131-14.2016.8.18.0106 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Caral(OAB/PE nº 29.497)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0711048-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: NELSON RAMOS FERREIRA
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI n° 11.570)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ n° 153.999) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira

04.0809598-42.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: LUCAS RANYEL DE SOUSA CRUZ
Advogada: Francisco Eudes Alves Ferreira(OAB/PI 9428-A)
Embargado: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0000976-38.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto(OAB/PE nº 23.255)
Apelado: ANTONIO CARNEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0001161-13.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Termo Judiciário de Lagoa de São Francisco
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto(OAB/PE nº 23.255)
Apelada: GUILHERMINA TERESA DE JESUS PEREIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0001103-10.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Termo Judiciário de Lagoa de São Francisco
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto(OAB/PE nº 23.255)
Apelado: ANTONIO ALVES PEREIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 0800035-46.2017.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira(OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)
Relator: Des.Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 0000581-46.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto(OAB/PE nº 23.255)
Apelada: ANTONINA MARIA UCHOA DOS SANTOS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 0000858-62.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho(OAB/MG nº 96.864)
Apelado: JOSE FERNANDES LIMA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 0001090-74.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: EXPEDITO JOSE DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto(OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 0000094-42.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel(OAB/RS nº 40.004)
Apelado: RAIMUNDO JOSIAS DOS SANTOS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
13. 0000917-84.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: TEREZA MARIA DA CONCEICAO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
14. 0700337-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: BANCO BMG SA
Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença(OAB/PE nº 33.980)
Apelado: JOAO ANTONIO DA SILVA
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
15. 0701069-87.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem:Barro Duro / Vara Única
Apelante: ANTONIA REGINA DE SOUSA ANDRADE
Advogado: Lorena Cavalcanti Caral(OAB/PE nº 29.497)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
16. 0000112-42.2017.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem:Fronteiras / Termo Judiciário de Alegrete
Apelante: MARIA ARAUJO NETA
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho(OAB/PE nº 34.626)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
17. 0000397-42.2016.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem:Barro Duro / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques(OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
18. 0000657-48.2013.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem:Guadalupe / Vara Única
Apelante: GECIANO VIEIRA DOS SANTOS
Advogada: Yhorrana Mayrla da Silva(OAB/PI nº 13.817) e outros
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
19. 0000112-42.2017.8.18.0051 - apelação cível
Origem: fronteiras / termo judiciário de alegrete
Apelante: MARIA ARAÚJO NETA
Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada: Camila Barbosa Almeida Melo (OAB/PI nº 11.855)
Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
20. 0000397-42.2016.8.18.0060 - Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)
Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
21. 0000657-48.2013.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: GECIANO VIEIRA DOS SANTOS.
Advogada: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817) e outros
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: José Arnaldo Jansen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A)
Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
22. 0714218-53.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Floriano / 2ª Vara
Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº OAB/PI 8449 - A) e outra
Agravada: EDILEUSA PEREIRA DA ROCHA
Advogado: Sem advogado constituído
Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
23. 0000041-87.2016.8.18.0079 - Apelação Cìvel

Origem: Angical / Vara Única
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado: Fabricio Carvalho Amorim Leite (OAB/PI n º 7.861)
Apelado: ALBERTO CARLOS LIMA DA CRUZ
Advogado: Erinaldo Pereira de Araújo (OAB/PI nº 8.562)
Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
24. 0713891-11.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5 ª Vara Cìvel
Agravante: THALINE FIGUEREDO LIMA DE OLIVEIRA
Advogada: Jucieilon Saraiva Borges (OAB/PI nº 13.830)
Agravado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGICO DO PIAUI LTDA
Advogado: EDUARDO DE CARVALHO MENESES (OAB/PI nº 8.417)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 0712300-14.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Barro Duro / Vara Única
Agravante: JOSEFA MARIA DA SILVA
Advogado: Danilo Baiao de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)
Agravado: BANCO PAN S.A.
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. José James Gomes Pereira
26. 0712251-07.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: Espólio de AUDIRALICE PINTO DE MELO, neste ato representada por MÁRIO DAVID PINTO DE MELO
Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144)
Agravado: BANCO DO BRASIL
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. José James Gomes Pereira
27. 0000976-38.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado/Apelante: ANTONIO CARNEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.207 - A)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
28. 0001161-13.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado/Apelante: GUILHERMINA TERESA DE JESUS PEREIRA
Advogado:Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.207 - A)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
29. 0001103-10.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17.314)
Apelado: ANTONIO ALVES PEREIRA
Advogado:Ana Piereina Cunha Sousa (OAB/MA nº 16.495) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
30. 0800035-46.2017.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
31. 0000581-46.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelada: ANTONINA MARIA UCHOA DOS SANTOS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.207 - A)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
32. 0000858-62.2017.8.18.0065 -
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Apelado: JOSE FERNANDES LIMA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.207 - A)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
33. 0001090-74.2017.8.18.0065
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: EXPEDITO JOSE DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.207 - A) e outra
Apelado: BANCO BMG SA
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
34. 0000094-42.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BMG SA
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Apelado/Apelante: RAIMUNDO JOSIAS DOS SANTOS
Advogado:Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.207 - A)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
35. 0000917-84.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: TEREZA MARIA DA CONCEICAO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.207 - A) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
36. 0700337-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)
Apelado: JOAO ANTONIO DA SILVA
Advogado:Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
37. 0701069-87.2019.8.18.0000 - Apelação Cìvel
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: ANTONIA REGINA DE SOUSA ANDRADE
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29.497)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado:Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
38. 0800707-76.2019.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante:VALDEMAR TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315)
Apelado: RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado: Agostinho de Jesus Moreira Junior (OAB/PI nº 9.511)
Relator: Des. José James Fomes Pereira
39. 0002446-69.2016.8.18.0088 - Apelação
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. José James Fomes Pereira
40. 0714301-69.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17.314)
1º Agravado: CONSTRUTORA VR2 LTDA - EPP E OUTRO
2º Agravado: VLADIMIR LOPES CARVALHO
Advogado do 1º Agravado: Solfieri Penaforte Teive de Siqueira (OAB/PI nº 2.465)
Advogados do 2º Agravado: Gabriela de Lacerda Sousa (OAB/PI nº 15.902 e outro
Relator: Des. José James Fomes Pereira
41. 0017831-66.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: FRANCALINO FERREIRA DA SILVA
Advogados: Ana Cristina Uchoa Martins (OAB/PE nº 21.014) e outros
1ª Apelada: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Advogada da 1ª Apelada: Lidia Rodrigues Felix (OAB/CE nº 22.928)
2ª Apelada: FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
Advogados da 2ª Apelada: Eric Castro e Silva (OAB/PE nº 18.400)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
42. 0715827-71.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/SP nº 107.414)
Agravado: LUCIANO SILVA DOS SANTOS
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
43. 0800070-69.2018.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: SILVÂNIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO
Advogado: Thales Cruz Sousa (OAB/PI nº 7.954)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
44. 0000052-14.2013.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: MARINALVA DE SOUSA COSTA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: RAIMUNDO HONORATO DE SOUSA REGO
Advogado: Francisco Rodrigues Santos (OAB/PI nº 15.458)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
45. 0000024-50.2015.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado: José Lidio A. dos Santos(OAB/PE nº 15.778)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
46. 0800172-80.2019.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto(OAB/PE nº 23.255)
Apelado: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
Advogado: Caio Oliveira Santos (OAB/PI nº 12.520) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
47. 0000316-02.2017.8.18.0079 - Apelação Cível
Origem: Angical / Vara Única
Apelante: FRANCISCA MARIA DA SILVA ALVES
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado: sem advogado cadastrado
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
48. 0709420-83.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Uruçuí / Vara Única
Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogada: Elson Felipe Lima Lopes (OAB/PI nº 7.873)
Agravado: ANTONIA ALEXANDRE RIBEIRO GOMES
Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI nº 4.123)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
49. 0800216-42.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: SALUSTIANA MARIA DA CONCEICAO
Advogada: Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB/PI nº 8.640)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
50. 0021559-52.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogada: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de Fevereiro de 2021.
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 12/02/2021 a 19/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada de Direito Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada de Direito Criminal** a ser realizada do dia **12 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de fevereiro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento **"SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01.0701772-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: D. L. DOS S.
Advogados: Raimundo Nonato do
Carmo Filho (OAB/PI nº 9.403) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
02. 0702260-36.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: M. R. DOS S.
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
03. 0022554-94.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: RAFAEL FAÇANHA DA SILVA E OUTRA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 0008876-75.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: WANDERSON DA SILVA SANTOS
Advogada: Adriana Célia Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 6.651)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 0000573-85.2015.8.18.0050 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOÃO GOMES DE SOUSA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 0000021-80.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: PAULO CÉSAR ALVES DA SILVA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 0014111-57.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
1º Apelante: WESLA JOCEY MACHADO LIMA
Advogados: Danilo Parente Lira (OAB/PI nº 10.152) e outro
2º Apelante: ANTÔNIO CARLOS RAMOS ARAÚJO
Advogados: Gonçalo Silvestre de Sousa Júnior (OAB/PI nº 9.017) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 0716107-42.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 0700148-94.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: HELÍGIO NUNES LIMA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
10. 0014819-78.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MARKSON PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 0700040-65.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: DAILTON GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
12. 0004904-83.2005.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: DAGLES ROGLAS QUEIROZ MELO
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 0002506-17.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MANUEL DE JESUS TAVARES
Advogada: Roseana Borges Leite (OAB/PI nº 6.625)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
14. 0003404-29.2016.8.18.0032 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: LUCIANO DE SOUSA MOURA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
15. 0000547-45.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: EULÁLIA LIMA RODRIGUES

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
16. 0012407-72.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Embargante: ELOI MENDES DE ABREU FILHO
Advogado: Felipe Campos Silva Magalhães (OAB/PI nº 12.783)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
17. 0000617-18.2017.8.18.0056 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: EDSON DA MATA
Advogado: Onesino Vagner Amorim Andrade (OAB/PI nº 15.304)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
18. 0700772-46.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal
Apelantes: JOÃO BATISTA VICTOR E OUTRO
Advogado: Roberto Serra da Silva Maia (OAB/GO nº 16.660)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
19. 0700540-34.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCIVALDO ALVES
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
20. 0716365-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: M. M. DE S.
Advogados: Iranildo de Araújo Lima (OAB/PI nº 7.592) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
21. 0712980-96.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargante: IZAQUIEL PAULO DA SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
22. 0701493-32.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Curimatá / Vara Única
Apelantes: RUDNEI DA MATA RIBEIRO E OUTRO
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
23. 0000253-87.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: NATANAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)
2º Apelante: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
24. 0713834-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: O. R. DE L.
Advogado: Ailton de Oliveira Rodrigues (OAB/CE nº 36.145)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
25. 0000535-47.2017.8.18.0036 - Apelação Criminal
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: DAVID RONEY BARROSO FREITAS
Advogado: Décio Solano Nogueira (OAB/PI nº 58)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
26. 0700758-62.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo / 1ª Vara Criminal
Apelante: ROBSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogados: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 2.980) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
27. 0701420-26.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelantes: GILVAN DA SILVA RODRIGUES E OUTRO
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
28. 0716006-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Itainópolis / Vara Única
Apelante: JOSÉ ELVÍDIO RODRIGUES
Advogados: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI nº 2.677) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
29. 0001631-15.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: TEÓGENES FRANCISCO VERAS MUNIZ
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
30. 0708254-79.2019.8.18.0000- Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina /2ª Vara do Tribunal do Júri
Embargante: FERNANDO MACHADO VASCONCELOS
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
31. 0759166-46.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: GUIOMAR DIACUI DE SOUSA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
32. 0757691-55.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: WILBERSON VIEIRA DE SOUSA
Defensor Público: Dra. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
33. 0759086-82.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Piracuruca / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: T. S. M.
Advogada: Iara Jane Gomes dos Santos (OAB/PI nº 10.053)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
34. 0705963-09.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Paranaíba / 1ª Vara
Embargante: GILVAN OLIVEIRA MARQUES E OUTROS
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
35. 0701237-55.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e Juventude
Apelante: J.V.J.S.
Defensora Pública: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
36. 0700833-04.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: L.P.A.
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
37. 0001227-64.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: LUIS EDETE RODRGUES DA SILVA
Advogado: Magsaysay Feitosa (OAB/PI nº 2.221)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
38. 0754510-46.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante/Apelado: LEANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro De Alcântara Da Silva Macêdo
39. 0002859-27.2014.8.18.0032 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: ANTONIO DE LIMA LEAL
Advogada: Ana Karla Leal Gomes (OAB/PI 5.419)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
40. 0712424-94.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Embargante: ISAQUE DE SOUSA BORGES
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
41. 0706791-05.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 1ª Vara do júri
1º Recorrente: LEANDRO PESSOA BERNARDO DA SILVA
Advogado do 1º recorrente: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI 9.450) e outros
2º Recorrente: FABIANO PEREIRA DE CASTRO
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
42. 0001710-57.2018.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Paranaíba / 1ª Vara
Embargante: MARLON ANTÔNIO MACHADO DE SOUSA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 03 de Fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.11. 2ª Câmara Especializada Criminal - Plenário Virtual - 12-02-2021 a 19-02-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal serem realizadas do dia 12 de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia 19 de fevereiro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0001755-42.2010.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1° Vara Criminal
Apelante: JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0703145-84.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: A. R. R.
Advogado: Gilberto de Holanda Barbosa Júnior (OAB/PI n° 10.161)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0713337-76.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ODAIR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: Joaquim Antônio de Amorim Neto (OAB/PI n° 8.456)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
04. 0714422-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: F. B. O. F.
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0715899-58.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6° Vara Criminal
Apelante: J. A. C. M.
Advogada: Arielly Maria Pacífico Leal (OAB/PI n° 6.062)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 0712800-80.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelante: O Ministério Público Do Estado Do Piauí
Apelado: CELSO CUNHA DE ALCÂNTARA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 0000328-36.2014.8.18.0074 - Apelação Criminal
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: GELSON DO NASCIMENTO
Advogado: Rafael Pires Campos (OAB/PE nº 29.685)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 0714330-22.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: ELZEZIR ALVES E SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
09. 0713333-39.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1° Vara Criminal
Apelante: FELIPE EDUARDO DOS SANTOS CARDOSO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
10. 0003086-49.2016.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: I. O. P.
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI n° 3.959)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0701446-24.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: C. D. O.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0017757- 51.2010.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Embargante: M. J. L. N.
Advogado: Hilbertho Luis Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0712988-73.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Parnaíba / 1° Vara Criminal
1 ° Recorrente: RAUELLISON DE SOUZA ARAUJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2° Recorrente: MARCILENE LEONARDO FERREIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
3° Recorrente: CÂNDIDO SOUZA DE ARAÚJO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
14. 0000492-21.2015.8.18.0056 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MARCOS BESERRA MATOS
Advogados: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI n° 3.013) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
15. 0000011-88.2019.8.18.0033 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: AILTON DE ARAÚJO BEZERRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
16. 0700211-22.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5° Vara Criminal
Apelante: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
17. 0700773-31.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7° Vara Criminal
Apelante: RAMON MARQUES DA SILVA NUNES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
18. 0000702-08.2016.8.18.0066 - Apelação Criminal
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: ADÃO FRANCISCO VIEIRA
Advogados: Rubens Batista Filho (OAB/PI n° 7.275) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
19. 0753983-94.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8° Vara Criminal
Apelante: CARPEGIANO RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
20. 0016679-22.2010.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8° Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
21. 0001177-12.2016.8.18.0050 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
1° Apelante: JUVENAL GOMES DA ROCHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2° Apelante: WANDERSON RODRIGUES SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
22. 0002298-40.2013.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2° Vara Criminal
Apelante: JOSÉ ANTONIO DA SILVA GOMES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
23. 0020583-11.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4° Vara Criminal
Apelante: MATUSALÉM MACEDO DE ANDRADE FEITOSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
24. 0700162-78.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8° Vara Criminal
Apelante: EVERALDO DE MORAES SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
25. 0713583-72.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: RUAN PINHEIRO DA GUIA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
26. 0000167-05.2018.8.18.0068 - Apelação Criminal
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: FRANCISCO ARAUJO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
27. 0713512-70.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7° Vara Criminal
Apelante: CLEOVAN OLIVEIRA LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
28. 0715437-04.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2° Vara Criminal
Apelante: F. A. C. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
29. 0000021-03.2010.8.18.0081 - Apelação Criminal
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Apelantes: WILSON DE SOUSA SANTOS E OUTRO
Advogados: João Carlos Alves dos Santos Silva (OAB/PI n° 13.638) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
30. 0715537-56.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Campo Maior / 1° Vara
Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
31. 0754096-48.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem: Teresina / Juízo das Execuções Penais
Agravante: SANATIEL ABREU ROCHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
32. 0756904-26.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1° Vara Criminal
Apelante: A. C. M.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

33. 0005118-20.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: WEMERSON MACEDO DE JESUS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Erivan José da Silva Lopes
34. 0700193-98.2020.8.18.0000 - Petição
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Requerente: CÉSAR HENRIQUE FILOMENO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
35. 0757284-49.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: REJANE FÉLIX DA CRUZ
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
36. 0755714-28.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Agravante: ANTONIO JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
37. 0757590-18.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1° Vara
Apelante: IURY ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
38. 0757678-56.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução
Origem: Teresina / 2ª Vara Criminal
Agravante: ALEXON FERREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
39. 0712084-53.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: PEDRO GABRIEL SOUSA RODRIGUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
40. 0756884-35.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Picos / 5° Vara
Recorrente: REGINALDO FRANCISCO DE MOURA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
41. 0701296-43.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA NETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
42. 0758069-11.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Piripiri / 1ª Vara Criminal
Recorrente: JEFFERSON DE CARVALHO MENDES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
43. 0754007-25.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: F. A. S. C.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
44. 0713632-16.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Embargante: C. H. A. B.
Advogados: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI n° 4.965) e outro
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
45. 0758992-37.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Pio IX / Vara Única
Recorrente: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Advogado: Fanuel Adauto de Alencar Andrade (OAB/PI nº 15.420)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
46. 0757121-69.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Parnaíba / 1° Vara Criminal
Recorrente: ALESSANDRA SILVA CUNHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
47. 0711781-39.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: ANTONIO ELDER ALVES DE SOUSA
Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI n° 14.644)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
48. 0000420-81.2016.8.18.0029 - Apelação Criminal
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: J. S. S. F.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
49. 0000287-70.2009.8.18.0098 - Apelação Criminal
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: ELIANO DA SILVA SANTOS
Advogado: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI n° 4.190)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
50. 0756876-58.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5° Vara
Apelante: LUCIANO DE SOUSA MOURA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
51. 0755021-44.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
1° Apelante: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2° Apelante: JOÃO VICTOR LOBO DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
3° Apelante: JULIANNA SUELLEN DAMASCENO DO NASCIMENTO
Advogado: Gerson Luciano Damasceno de Moraes (OAB/PI n° 5.110)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
52. 0756927-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1° Vara Criminal
Apelante: THIAGO SOUSA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
53. 0755044-87.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3° Vara Criminal
Apelante: MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
54. 0757549-51.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3° Vara Criminal
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelante/Apelada: SARA BEZERRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
55. 0757525-23.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3° Vara Criminal
Apelante: ROSINALDO SARAIVA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
56. 0700233-80.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4° Vara Criminal
1° Apelante: JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2° Apelante: GILSON PEREIRA DIAS
Advogados: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI n° 3.579) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
57. 0021494-96.2009.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: RODRIGO MARTINS DE JESUS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
58. 0754787-62.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3° Vara Criminal
Apelante: DANNYEL SAN DE BRITO LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
59. 0754141-52.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8° Vara Criminal
1° Apelante: FRANCISCO VALADÁRIO GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2° Apelante: MARIA SAMARA RIBEIRO DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
60. 0030422-89.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1° Apelado: FRANCIELTON DIAS DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2° Apelado: THAYLDON RAMON DOS SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
61. 0755402-52.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: EDVANIO FERREIRA BAIA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
62. 0758714-36.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: MOIZES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
63. 0757694-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: QUELTON SOARES NEVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
64. 0712430-04.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante / Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
Apelado / Apelante: ENOQUE NOGUEIRA DE SOUSA FILHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
65. 0700464-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1° Vara
Apelante / Apelado: MICKAEL EVERSON ARAÚJO VIVEIROS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
66. 0016986-39.2011.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: GREGÓRIO ISAAC GOMES DE AQUINO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
67. 0001051-58.2012.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: FABIO JUNIOR OLIVEIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
68. 0001287-97.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: FREDSON FERREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
69. 0000237-25.2018.8.18.0067 -Apelação Criminal
Origem: Piracuruca / Vara Única
1° Apelante: FRANCINEIDE DOS PRAZERES LIMA
Advogado: Jo Eridan Bezerra Melo Fernandes (OAB/PI n° 11.827)
2° Apelante: ADRIELSON ARAUJO DA SILVA
Advogados: Jo Eridan Bezerra Melo Fernandes (OAB/PI n° 11.827)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
70. 0006546-37.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: KALISSON ALEX MENDES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
71. 0754006-40.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: TIAGO DOS SANTOS PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
72. 0712649-17.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
73. 0700043-20.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
1° Recorrente: RAFAEL PEREIRA DA SILVA,
Advogado: Marcio Araujo Mourao (OAB/PI n° 8.070)
2° Recorrente: AILTON FERREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
74. 0712329-64.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Cocal / Vara Única
Recorrente: FRANCISCO JUNIO DA SILVA SIQUEIRA
Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI n° 12.402)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
75. 0756954-52.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e Juventude
Apelante: B. F. C. A.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
76. 0707669-27.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/5ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: WALTER DE JESUS GUIMARÃES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
77. 0025950-45.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal
Apelante: G. W. S. I.
Advogado: José Vieira Silva (OAB\PI nº 9.871)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.12. 1ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - 12-02-2021 a 19-02-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 12 de fevereiro de 2021, a partir das 10h até o dia 19 de fevereiro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01 0000391-27.2013.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3° Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: M. F. S.
Advogado: Antônio Wanderley Leal Brito (OAB/PI n° 1.763)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 0820170-57.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)
Embargada: SUZANA MARIA RODRIGUES ARAUJO
Advogada: Ana Keuly Luz Bezerra (OAB/PI n° 7.309)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 0800124-38.2019.8.18.0088 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Capitão de Campos \ Vara Única
Apelante: ADILINA MARIA DE JESUS
Advogados: Mauricio Cedenir de Lima (OAB\PI nº 5.142) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB\PI nº 9.024)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
04. 0000410-47.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: JOSÉ DE OMAR PEREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 0000498-30.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II \ Vara Única
Apelante: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE CASTRO
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB\PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB\BA nº 29.442)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 0001454-94.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso \ Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI nº 9.016)
Apelada: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB\PI nº 10.789)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
07. 0801233-58.2019.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri \ 3º Vara
Apelante: JOÃO SINOBILINO
Advogado: Edson Renan da Silva Rodrigues (OAB\PI nº 9.930)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB\PI nº 7.197)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 0000563-80.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha \ Vara Única
Apelante: ADELINA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 0800229-07.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente \ Vara Única
Apelante: MARIA HELENA CORNELIO DE OLIVEIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Lourenco Gomes Gadelha de Moura (OAB\PE nº 21.233)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 0800478-66.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí \ Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI nº 9.016)
Apelada: ANA MARIA SARAIVA ALMEIDA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB\PI nº 11.091)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 0800728-68.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB\PI nº 7.197)
Apelada: JOANA DA SILVA MACEDO
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB\PI nº 9.079)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 0800258-57.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente \ Vara Única
Apelante: ANTONIO ALVES PEREIRA
Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB\PI nº 10.763)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 0013904-92.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina \ 7º Vara Cível
Apelante: SYOMARIO DA COSTA PEREIRA
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB\PI nº 2.523)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB\PI nº 8.202)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 0800790-38.2019.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira \ Vara Única
Apelante: MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 0800530-50.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso \ Vara Única
Apelante: FRANCISCA PINHEIRO DA CONCEICAO
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB\PI nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB\PI nº 7.197)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 0001505-95.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri \ 3º Vara
Apelante: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Lourenco Gomes Gadelha de Moura (OAB\PE nº 21.233)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 0000165-56.2016.8.18.0116 - Apelação Cível
Origem: São Pedro \ Vara Única
Apelante: GABRIEL JULIO DO NASCIMENTO
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB\PI nº 4.557)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogada: Nairane Farias Rabelo Leitão (OAB\PE nº 28.135)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 0000601-37.2012.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: TOMÉ JOSÉ DA COSTA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI nº 12.751)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 0000487-34.2017.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: MARIA DO CARMO DE SOUSA E SILVA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB\PI nº 7.459)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 0001529-26.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: RITA MARIA DA CONCEICAO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI nº 12.751)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB\PI nº 10.480)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
21. 0800019-82.2017.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras \ Vara Única
Apelante: DOMINGAS MARIA DA CRUZ
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB\PI nº 8.053)
Apelado: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 0702377-61.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 5º Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Michela do Vale Brito (OAB\PI nº 3.148)
Apelado: QUALITYCEL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONALIZANTE EM INFORMATICA LTDS
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB\PI nº 16.161)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 0000007-36.2012.8.18.0085 - Apelação Cível
Origem : Bertolínia / Vara Única
Apelante : I.N.S.S.
Procurador Federal: Erasmo de Sousa Assis (OAB\PI nº 1.343)
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator : Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 0001958-17.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos \ Vara Única
Apelante: FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB\PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
25. 0813798-92.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 2º Vara Cível
Apelante: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB\PI nº 6.328)
Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Carlo Andre de Mello Queiroz (OAB/PI nº 12.011)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 0006491-28.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 6º Vara Cível
Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB\BA nº 18.454)
Apelado: MARCONES ALVES DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB\PI nº 4.344)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
27. 0705464-25.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante \ Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB\PI nº 4.640) e outros
Embargado \ Embargante: EDSON GOMES DE LIMA
Advogado: Franklin Wilker De Carvalho e Silva (OAB\PI nº 7.589)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
28. 0833517-89.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 10º Vara Cível
Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB\PI nº 1.841)
Apelado: ANTONIO ALDO SOARES ALVES
Advogado: Rauristênio Lima Bezerra (OAB\PI nº 13.123)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
29. 0000090-90.2015.8.18.0103 - Apelação Cível
Origem: Matias Olímpio \ Vara Única
Apelantes: CLAUDIANA DA COSTA MARTINS E OUTRA
Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB\PI nº 1.613)
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Marcos Antonio Cardoso De Souza (OAB\PI nº 3.387)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
30. 0000133-95.2013.8.18.0103 - Apelação Cível
Origem: Matias Olímpio \ Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB\PI nº 4.640)
Apelados: MARIA ANTONIA CARDOSO DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado: Luiz Rodrigues Lima Junior (OAB\PI nº 8.243)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA 02.02.2021

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia**5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSO PAUTADO JULGADO: 2017.0001.006790-8- Apelação Cível / Reexame Necessário. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: EDSON SEVERINO SALES e outro. Advogados: Elias V. Cipriano de Sousa (OAB/PI n° 4.769) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento do presente recurso e que seja reduzido o quantum indenizatório para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), *na forma do voto do Relator*."**O eminente relator refluiu do seu voto no tocante ao quantum indenizatório que havia fixado no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão inaugurou a divergência, fixando o quantum em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), onde foi prontamente acompanhado pelo Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo em seu voto vista.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Olímpio José Passos Galvão- **Convocado/ Vinculado. PROCESSOS ADIADOS EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO:0827221-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**. Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: EDIVALDO REIS LEAL. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. **Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0802138-33.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JOSÉ LEÔNCIO DE SALES FILHO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. **Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0802848-53.2019.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda

Pública. Apelante: RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. PROCESSO ADIADO: 0705533-91.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Francisco Ivelton Araújo de Oliveira (OAB/PI n° 11.006). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi ADIADO o julgamento do referido processo, por problemas técnicos na internet do eminente Relator. Presentes os Excelentíssimos DesembargadoresDes. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento. RETIRADO DE PAUTA: 0707547-14.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**.** Agravante: KEZIA LEAL SOUSA. Advogado: José Coutinho Sampaio Neto (OAB/PI n° 16.726). Agravado: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE/UESPI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o referido processo, a pedido do eminente Relator. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0755966-31.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0755966-31.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
PACIENTE: JOELSON ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO- EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA.1. .EM CONSULTA AO SISTEMA THEMISWEB, AFERE-SE QUE A INSTRUÇÃO DO FEITO JÁ FOI DEVIDAMENTE CONCLUÍDA, ESTANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA, NÃO SE PODENDO FALAR EM EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, RESULTANDO NA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52, DO STJ. 2. ORDEM DENEGADA.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0755976-75.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0755976-75.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE: EVERTON RODRIGO PEDREIRA SANTOS
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DE TERESINA
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -ROUBO MAJORADO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.3. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0756500-72.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0756500-72.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE: VALBER MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -ESTUPRO DE VULNERÁVEL -AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - TESE AFASTADA -EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2.Em relação ao excesso de prazo na formação da culpa, observa-se que o feito tem tramitação relugar, não se podendo falar em excesso de prazo na formação da culpa. 3. ORDEM DENEGADA.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.4. HABEAS CORPUS Nº 0758768-02.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
HABEAS CORPUS Nº 0758768-02.2020.8.18.0000 (FLORIANO / 1ªVARA CRIMINAL)
PROCESSO DE ORIGEM: 0758768-02.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA
PACIENTE: RENAN RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA (OAB/PI - 1731)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO INFRACIONAL: ART. 121 C/C ART. 14, II, DO CP (TENTATIVA DE HOMICÍDIO)
EMENTA
HABEAS CORPUS - ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - contexto específica da PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - SEGREGAÇÃO QUE DEVE SER RELEGADA A CASOS ESPECIALÍSSIMOS - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. O art. 35, I, da Lei 12.594/2012 (SINASE) é explícito ao dispor o adolescente não pode "receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto", princípio este que é decorrência direta de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro (como o art. 54 das Diretrizes de RIAD e o art. 3.1 das Regras de Beijing). 2. Com a Carta Constitucional de 1988 e, mais especificamente, após as mudanças implementadas pela lei 12.403/11, a conservação da liberdade no curso ou desenrolar do processo é a regra, enquanto a prisão cautelar ganhou a conformação de medida de todo excepcional. 3. Embora seja certa a presença dos indícios de autoria e materialidade do delito, sobretudo diante da confissão do adolescente, não houve a especificação de um risco, individual ou social, que a liberdade do paciente poderia provocar. 4. O que se observa é que, muito mais do que cumprir os anseios pedagógicos da Lei 8.069/90, a medida deu-se por uma consideração genérica e abstrata sobre a periculosidade do ato infracional (homicídio), fundamentação esta que é de todo incompatível com a sistemática protetiva do ECA. 5. Ordem concedida.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, concedendo a liberdade mediante a imposição das condições do art. 319 do CPP: - Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito;- Proibição de aproximar-se ou manter contato com as testemunhas ou demais corréus;- Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação;- Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados. Devendo ser promovida a DESINTERNAÇÃO do paciente, se por outro motivo não estiver segregado. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 11 a 18 de dezembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 a 18 de DEZEMBRO de 2020.

8.5. APELAÇÃO CRIMINAL N ° 0000782-69.2019.8.18.0032

APELAÇÃO CRIMINAL N ° 0000782-69.2019.8.18.0032 (PICOS/4ª VARA)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0000782-69.2019.8.18.0032
ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 09/12/2019
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: GILIELSON ALENCAR DE MOURA
ADVOGADOS: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 24-A DA LEI 11340/22006 (DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU MEDIDAS PROTETIVAS)
EMENTA
PROCESSO PENAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REDIMENSIONAMENTO DA

PENA. PEDIDO RECHAÇADO. CONDUTA SOCIAL QUE NÃO PODE SER VALORADA COM BASE EM PROCESSOS EM CURSO. SÚMULA 444 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1. O apelado responde a outros processos criminais, todavia, estimar negativamente a conduta social utilizando-se de tal motivo constitui fundamentação inidônea, pois, segundo a jurisprudência do STJ, é firme o entendimento de que ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade. 2. Conhecimento e improvimento do recurso.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021

8.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700421-73.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700421-73.2020.8.18.0000 (TERESINA/4ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0000356-24.2019.8.18.0140
ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 20/01/2020
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: LAILTON SOUSA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: VIVIANE PINHEIRO PIRES SETÚBAL
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
CRIME: ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
EMENTA
PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FURTO SIMPLES. CONDENAÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Não agiu com o esperado acerto o juízo a quo ao consignar na decisão vergastada tratar-se o caso *"de furto de uso, ensejando a atipicidade do delito, por ausência de dolo específico, elemento previsto no tipo penal, necessário à sua caracterização",* porquanto a figura reconhecida na sentença reclama a presença de certos requisitos, sem os quais perfaz-se inviável a sua aplicação. 2. No caso dos autos, o bem foi retirado da esfera de disponibilidade da vítima por extenso lapso temporal, tendo esta diligenciado no sentido de localizá-la, não havendo devolução voluntária, sendo a res furtiva recuperada por ocasião da prisão em flagrante do acusado, que havia perpetrado um outro crime. 3. Conhecimento e provimento do recurso ministerial.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe provimento para a condenação do réu, nos termos retromencionados, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006272-73.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006272-73.2018.8.18.0140 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL) - DISTRIBUÍDO EM 16/03/2020
PROCESSO REFERÊNCIA: 0006272-73.2018.8.18.0140
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FABIANO BORGES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
IMPEDIMENTO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
CRIMES: TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/2006) E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03)
EMENTA
TRÁFICO DE DROGAS - APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - EXCLUSÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, §4º DA LEI 11.343/06 - ACOLHIMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. O réu já respondeu a uma representação criminal, o que, per si, afasta a aplicação da causa especial de diminuição de pena, posto que demonstrada a renitência em atividades de caráter ilícito. Outrossim, deve-se destacar que o mesmo foi preso em flagrante, na posse de maconha e arma de fogo, razão pela qual não há como se inseri-lo na mesma categoria do traficante eventual, "de primeira viagem", este sim verdadeiro destinatário da regra prevista no art. 33, §4º da Lei de Drogas.
2. Conhecimento e provimento do recurso.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000008-53.2018.8.18.0071

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000008-53.2018.8.18.0071 (SÃO MIGUEL DO TAPUIO /VARA ÚNICA)
Distribuído em 10/10/2019
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000008-53.2018.8.18.0071
APELANTE: FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: EGON CAVALCANTE SOARES E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
CRIME: artigo 157, §2º, I e II, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal Brasileiro.
EMENTA
PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CULPABILIDADE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ALTERAÇÃO DO QUANTUM DE AUMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DELITIVA REDIMENSIONADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. Pena-base fixada acima do mínimo legal, em face da avaliação negativa da vetorial culpabilidade, que levou em conta dado o alto grau de reprovabilidade das condutas perpetradas, onde, em uma delas, figura como vítima uma criança, que à época dos fatos contava com 09 (nove) anos de idade, bem como o fato de ter sido utilizada arma de fogo, tendo os meliantes se envolvido em uma troca de tiros com a polícia após perseguição policial.
2. Em contrapartida, o quantum de aumento referente à continuidade delitiva merece reparo, tendo em vista que, nos termos do art. 71, caput, do Código Penal, bem como em consonância com o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o assunto, a fração de aumento a ser utilizada é variável de um sexto até metade da pena, devendo ser mensurado conforme o número de infrações cometidas, a saber: a) dois crimes, acréscimo de um sexto (1/6); b) três delitos, acréscimo de um quinto (1/5); c) quatro crimes, acréscimo de um quarto (1/4); d) cinco delitos, acréscimo de um terço (1/3); e) seis crimes, acréscimo de metade (½) e, f) sete delitos ou mais, acréscimo de dois terços (2/3).
3. Conhecimento e parcial provimento do recurso.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto, para redimensionar o quantum de aumento decorrente da continuidade delitiva e, em consequência, alterar a penalidade imposta para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime semiaberto, e 20 (vinte) dias-multa, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.
Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.9. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) NO 0701262-8.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) NO 0701262-8.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 12.02.2020)
RECORRENTE: ELISON DA CONCEICAO LIMEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. TESES AFASTADAS. IN DUBIO PRO SOCIETATE COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inviável a declaração de nulidade da decisão de pronúncia, pois esta não padece de exageros, tampouco contém linguagem inadequada, capaz de, futuramente, influenciar os Jurados. 2. É entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3. Constatado que a decisão apresentou os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso, sem imiscuir-se na competência própria dos jurados, deve ser mantida o provimento jurisdicional. 4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0000154-85.2013.8.18.0066

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0000154-85.2013.8.18.0066(DISTRIBUÍDO EM 10.02.2020)
APELANTE: GILMAR PAULO DA ROCHA
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - CIÊNCIA DA ARMA COM O COMPARSA - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - INVIÁVEL - CIRCUNSTÂNCIA DE CARÁTER OBJETIVO E QUE SE COMUNICA - ERRO DE TIPO - MENORIDADE - ÔNUS QUE INCUMBE A DEFESA - DIMINUIÇÃO DA PENA PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O uso de arma de fogo é circunstância de caráter objetivo e, portanto, comunica-se a todos os agentes que praticaram a conduta. 2. Não é crível que um sujeito que se propõe a invadir um clube, no meio da noite, com outro elemento já conhecido por suas atitudes desviadas, fora surpreendido pelo uso de uma arma, sendo inviável a alegativa de desconhecimento. 3. a comprovação do erro de tipo, no crime de corrupção de menores, é ônus que incumbe à defesa, não bastando a mera alegação do desconhecimento da idade, sem lastro em elementos de convicção idôneos. 4. Ainda que reconhecida a confissão, tal fato não pode conduzir a uma redução da pena para aquém do mínimo legal, consoante prescreve o enunciado da súmula 231 do STJ. 5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.11. APELAÇÃO CRIMINAL N° 0757133-83.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL N° 0757133-83.2020.8.18.0000 (DISTRIBUIÇÃO 13.10.2020)
PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0000843-98.2019.8.18.0073 (CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA)
APELANTE: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO: CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS (DEFENSORA PÚBLICA)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART.129, §2º,IV, DO CP (LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL -LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA - MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. 1. Ao analisar a dosimetria da pena imposta na sentença, é possível perceber que houve indevida aferição negativa dos elementos atinentes As circunstâncias judiciais, devendo-se seguir as diretrizes da jurisprudência pátria no sentido de que este deva ser modificada. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do douto Procurador de Justiça, voto pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL a fim de afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais do art.59, do CP, mantendo-se, no mais, a sentença vergastada, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.12. HABEAS CORPUS Nº 0754993-76.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
HABEAS CORPUS Nº 0754993-76.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)
PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0002614-70.2020.8.18.0140
IMPETRANTE/ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR SANTANA SANTOS (OAB/CE 37722) E OUTROS
PACIENTE: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - FURTO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA -AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - TESE AFASTADA - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Em relação ao excesso de prazo na formação da culpa, observa-se que o feito tem tramitação regular, não se podendo falar em excesso de prazo na formação da culpa. 3. ORDEM DENEGADA.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.13. HABEAS CORPUS Nº 0754990-24.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
HABEAS CORPUS Nº 0754990-24.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)
PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0002614-70.2020.8.18.0140
IMPETRANTE/ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR SANTANA SANTOS (OAB/CE 37722) E OUTROS
PACIENTE: FRANCISCO JANILDO MOTA RODRIGUES
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - FURTO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA -AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - TESE AFASTADA -EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Em relação ao excesso de prazo na formação da culpa, observa-se que o feito tem tramitação relugar, não se podendo falar em excesso de prazo na formação da culpa. 3. ORDEM DENEGADA.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.14. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0757202-18.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0757202-18.2020.8.18.0000
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0001377-37.2020.8.18.0031
PACIENTE: GERSON BRENO MARREIRO LUSTOSA
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR
IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS -TENTATIVA DE ROUBO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de janeiro, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.
Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de JANEIRO de 2021.

8.15. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0757150-22.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0757150-22.2020.8.18.0000
PACIENTE: LUIS HENRIQUE COSTA DE SOUSA
REPRESENTANTE: MARA FERREIRA TAVARES
Advogado(s) do reclamante: MARA FERREIRA TAVARES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA - PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE APELO EM LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR POR PRISÃO DOMICILIAR COM FUNDAMENTO NA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ. RECONHECIMENTO DA ATENUNATE DA CONFISSÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
1.O pleito de substituição da prisão cautelar por prisão domiciliar com fundamento na Pandemia do Covid 19 deverá ser submetido ao juízo da execução, para que não incorra em supressão de instância.
2. A insurgência relativa ao não reconhecimento da atenuante da confissão na sentença deve ser objeto de discussão no recurso de apelação aviado pela defesa, recurso próprio para a impugnação. Ademais, *in casu,* a atenuante da confissão foi devidamente aplicada na sentença, razão

pela qual o pleito não deve ser conhecido.
4. Considerando que a negativa de recorrer em liberdade tem por fundamento a permanência dos requisitos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, a qual já foi avaliada por este Tribunal de Justiça, não cabe reavaliar a segregação cautelar, que está fundamentada na necessidade de garantir a ordem pública, evidenciada a propensão a práticas delitivas.
5. Assim, persistentes os motivos que ensejaram a prisão cautelar alinhado com o fato de que o paciente respondeu a ação penal constrito, não há em se falar em ilegalidade. Precedentes do STJ.
6.Habeas corpus conhecido em parte e, nesta extensão denegado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar face a pandemia do covid-19, sob pena de supressão de instância, bem como do pleito de não aplicação na sentença da atenuante da confissão, e pela DENEGAÇÃO da tese de ausência de fundamentação da sentença, quanto à negativa de recorrer em liberdade.

8.16. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755093-31.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755093-31.2020.8.18.0000
APELANTE: RAFAEL RIBEIRO DE LIMA
Advogado(s) do reclamante: JORDANIA MARIA FERREIRA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUIRELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. COMPROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA-BASE FIXADA DENTRO DOS CRITÉRIOS DE LEGALIDADE E DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI. EVITAR A REITERAÇÃO DELITUOSA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Comprovadas a materialidade e autoria delitiva do crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas, pelo acervo probatório dos autos, em conjunto com a confissão do acusado, quer relatou com precisão de detalhes acerca da empreitada criminosa, que restou corroborada pela prova produzida em juízo, deve-se manter o édito condenatório.
2. O STJ já assentou que "A retratação de confissão extrajudicial, em Juízo, por si só, não tem o condão de retirar o valor de seus depoimentos extrajudiciais.
3. Verificando-se, que as circunstancias judiciais que foram valoradas negativamente para fixação da pena-base acima do mínimo legal estão devidamente fundamentadas, não há como se reformar a sentença para reduzir a pena-base ao mínimo legal.
4. *In casu,* das circunstâncias valoradas negativamente para fixação da pena-base muito acima do mínimo legal, todas apresentam fundamentação de forma idônea, portanto, deve permanecer a pena-base no patamar fixado na sentença apelada.
5. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do condenado, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, dado o modus operandi, bem como para evitar reiteração criminosa, não há que se falar em constrangimento ilegal.
6. No presente caso, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da manutenção da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, visto que o crime foi praticado com extrema violência, além do paciente já tem ficha criminal positiva, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar do mesmo, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.
7. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos

8.17. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0014727-95.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0014727-95.2016.8.18.0140
APELANTE: MARCELO ALVES VENANCIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. DECOTE DA QUALIFICADORA. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM CRIMES DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE. DESCABIMENTO DO PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. SUMULA 231. OVERLING. SUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
1. É desnecessária apreensão ou realização do exame de corpo delito direto, para fins de comprovação da materialidade delitiva ou do seu potencial lesivo de arma de fogo; visto que essa qualidade integra a própria natureza do artefato e pode ser demonstrada por outros meios de prova, especialmente pela palavra firme da vítima, que tem especial relevância em crimes de roubo, visto que ocorrem nas ocultas da sociedade.
2. A incidência de circunstâncias atenuantes não autoriza a redução da pena-base para aquém do mínimo legal. Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça;
3. É inviável a superação dos paradigmas dos tribunais superiores por meio do *antecipatory overruling* quando inexistentes indícios de alteração do entendimento das cortes superiores que fixaram o entendimento e, tampouco, demonstração de alteração do substrato jurídico e social que lastrearam os precedentes;
4. Inexiste fundamentação inidônea que justifique a superação do enunciado sumular nº 231. Ademais, não há comprovação de que os Tribunais Superiores modificaram esse entendimento, não cabendo aos tribunais recursais reconhecer a não aplicação da súmula;
5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do recurso do apelante, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

8.18. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755383-46.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755383-46.2020.8.18.0000
APELANTE: JACSON OLIVEIRA LUZ
Advogado(s) do reclamante: ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL.APELAÇÃO.PORTE DE ARMA DE ARMA DE FOGO.EMPRESTAR ARMA DE FOGO.ART. 14 DA LEI 10.826/03.MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.CONFISSÃO CORROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS.DESCLASSIFICAÇÃO .NÃO ADEQUAÇÃO DOS FATOS AO TIPO .RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1-É de se ver que tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos, a primeira através do inquérito policial ,auto de apreensão e a segunda por meio dos depoimentos firmados em juízo e pela confissão do apelante.
2-A posse de arma de fogo tipificada no art. 12 consiste em manter no interior de residência ou no local de trabalho a arma de fogo sem autorização legal, enquanto que o art. 14 do mesmo diploma pune fornecer, ceder, emprestar, arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização legal, hipótese esta que se subsume exatamente ao fato descrito na denúncia .
3- A respeito do pedido de redução da pena-base e da multa para o mínimo legal , carece o apelante de interesse recursal, visto que as penas já foram fixadas em patamar mínimo.
4- Recurso conhecido e desprovido
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo integralmente a sentença combatida nos termos da supracitada fundamentação.

8.19. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752598-14.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752598-14.2020.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ORAL INCISIVA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.A prova oral colhida em juízo, em harmonia com o depoimento da vítima, apontando ao acusado como autor do crime de estupro de vulnerável é suficiente para manutenção da condenação.
2. Em crimes de estupro, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório.
3.Recurso conhecido, porém improvido**.** Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, PORÉM IMPROVIMENTO do apelo ora interposto, mantendo todos os termos da sentença apelada.

8.20. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) nº 0713599-26.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
Processo nº 0713599-26.2019.8.18.0000
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
ASSUNTO(S): [enquadramento]
IMPETRANTE: MARIA AURIDEA ROCHA MIRANDA TORRES
Advogada: Adryanna do Nascimento Soares OAB/PI nº 5.024
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Paulo Henrique da Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. GOVERNADOR DO ESTADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. ENQUADRAMENTO E REAJUSTE DE PENSÃO GERADA POR SERVIDOR EFETIVO ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INCABÍVEL. NÃO POSSUI DIREITO A BENEFÍCIOS PRIVATIVOS DOS SERVIDORES EFETIVOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.
1. No que respeita à alegada ilegitimidade passiva da parte, o art. 21 da Lei 6.201/12 prevê expressamente a competência do Chefe do Executivo Estadual para implementar o enquadramento previsto na legislação de regência, não havendo se falar em qualquer irregularidade na impetração em face da autoridade coatora apontada na inicial.
2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está consolidada no sentido de que os servidores abrangidos pela estabilidade excepcional, prevista no art. 19 do ADCT, não se equiparam aos servidores efetivos, os quais foram aprovados em concurso público. Aqueles possuem somente o direito de permanecer no serviço público nos cargos em que foram admitidos, sem incorporação na carreira, não tendo direito aos benefícios privativos dos servidores efetivos*;*
3. Considerando que a pensão foi gerada em razão falecimento de servidor que possuía estabilidade excepcional, posto que admitido no serviço público antes da Constituição Federal/1988, e que os servidores abrangidos pela estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT não se equiparam aos servidores efetivos admitidos por concurso, conclui-se que a impetrante não possui o direito ao enquadramento e aos reajustes, conforme os valores dos servidores em atividade estabelecidos para a carreira, pois o direito postulado é benefício privativo de servidores efetivos;
4. Segurança denegada. Decisão unânime.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, DENEGAREM A SEGURANÇA PLEITEADA, por inexistir direito líquido e certo violado da impetrante.

8.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0705385-46.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0705385-46.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO
AGRAVADO: ANA CECÍLIA MACHADO DA SILVA, MARIA LARA DE SOUSA PIMENTEL
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.FORNECIMENTO DE IMÓVEL DE PROGRAMA HABITACIONAL.IMPOSSIBILIDADE.PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE REQUISITOS.PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ISONOMIA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Inexiste nos autos prova de que mesma tentou a inscrição administrativamente, ou mesmo de que houve recusa em seu pedido.
2-Não é justo determinar que o Município e o Estado forneçam uma casa de um Programa Federal ou mesmo outro programa habitacional, sem que a agravada passe por todo o procedimento de análise do preenchimento dos requisitos legais aos quais todos os inscritos de forma regular se submetem, certamente até pessoas em situação igualmente ou mais fragilizada do que a agravada, sob pena de incidir em ofensa aos

princípios da impessoalidade , legalidade e isonomia.
3- Recurso conhecido e provido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO veiculado, no sentido de reformar a decisão recorrida, a fim de que o agravante não seja obrigado a contemplar ou fornecer imóvel do programa MINHA CASA MINHA VIDA ou outro programa habitacional, mas para determinar que o Estado do Piauí e o Município de Teresina/PI, através de suas respectivas Secretarias de Assistência Social, proporcionem a proteção social básica integral das agravadas, através dos programas assistenciais disponíveis às famílias em situação de vulnerabilidade, a fim de que não lhes falte nada, inclusive, moradia/hospedagem, enquanto elemento essencial para a dignidade da pessoa humana, conforme a legislação vigente.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004154-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004154-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ARTAGNAN LUIZ BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO BANCÁRIO. REVISIONAL. EMPRÉSTIMO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PERÍCIA CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. I. O julgamento antecipado da lide não implica, por si só, em cerceamento do direito de defesa, porquanto a prova é destinada ao Juiz da demanda e, sem dúvida, a este compete avaliar sua utilidade, necessidade e adequação, podendo, dessa forma, indeferir as que reputar inúteis, desnecessárias ou protelatórias. II. O arcabouço probatório desenvolvido é suficiente e harmônico para o deslinde da causa, sendo desnecessária, e até impertinente, a realização de perícia contábil em juízo, haja vista que, em demandas dessa natureza (revisional de contrato de empréstimo em conta corrente), o que se discute, em suma, é a validade ou não de algumas de suas cláusulas. III. As questões aqui postas são meramente de direito, não havendo que se falar em cerceamento de defesa quando indeferido o pedido de perícia na fase de conhecimento, sendo, pois, acertada a decisão do douto Juiz a quo ao julgar antecipadamente, nos moldes do artigo 330, I do antigo Código de Ritos, reproduzido no artigo 355 do novel CPC, vez que o feito prescinde de dilação probatória e é dever do judiciário empregar, sempre que possível, o princípio constitucional da razoável duração do feito, (ART. 5° LXXVIII DA CF/88).
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Face ao Enunciado Administrativo n° 7, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, deixo de arbitrar honorários recursais, vez que a decisão recorrida foi publicada antes de 18 de março de 2016, data da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, na forma do voto do Relator. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 170/2020 – PJPI/TJPI/SECTURREC - PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29/2020

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Suplente em substituição ao Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes - Portaria Presidência Nº 1426/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de julho de 2020) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO, comigo, secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0024591-60.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024591-60.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA STELA PINHEIRO DA ROCHA, PAULO FABIO SIMOES DA SILVA. ADVOGADO(A): DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI Nº 6611N). RECORRIDO(A): GILBERTO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8382N). **Processo retirado de pauta a pedido da relatora. 02. RECURSO Nº 0013177-89.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013177-89.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). RECORRIDO(A): EUKA MARIA VERAS DE RESENDE SAMPAIO. ADVOGADO(A): RENATA PAZ SAMPAIO PINHEIRO (OAB/PI Nº 9913N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reformada a sentença recorrida e que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora/Recorrida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedente a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência, uma vez que tal condenação somente se aplica ao recorrente vencido, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. **03. RECURSO Nº 0015488-87.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015488-87.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): SOLANGE MARIA LIMA PAVAO. ADVOGADO(A): LUCAS ALMEIDA LEAL (OAB/PI Nº 15434N), MARCOS ROBERTO XAVIER (OAB/PI Nº 15945N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso, para e que sejam acolhidos os pedidos formulados nos embargos à execução relativos ao valor da obrigação de restituição do indébito, devendo ser considerado como valor devido o montante de R$ 9.971,40 (nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), bem como para excluir da condenação imposta as obrigações de pagamento das multas arbitradas, mantendo-se no mais a sentença recorrida em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar parcialmente a decisão recorrida e acolher os pedidos formulados nos embargos à execução relativos ao valor da obrigação de restituição do indébito, devendo ser considerado como valor devido o montante de R$ 9.971,40 (nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), bem como para excluir da condenação imposta as obrigações de pagamento das multas arbitradas. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Ressalte-se que o valor devido a título de honorários advocatícios deverá ser apurado levando-se em consideração o novo valor do *quantum debeatur*. Sem condenação ao ônus de sucumbência, uma vez que a condenação somente se aplica ao

recorrente vencido, nos termos do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. **04. RECURSO Nº 0019664-46.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019664-46.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A, BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. **05. RECURSO Nº 0010842-96.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010842-96.2017.818.0024 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANDERSON COSTA DOS SANTOS BARCELAR. ADVOGADO(A): LUCIANO GOMES SANTANA (OAB/PI Nº 11668N). RECORRIDO(A): MARIA EUGENIA MELO PORTELA. ADVOGADO(A): SARAH MELO PORTELA (OAB/PI Nº 15743N). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente Recuso Inominado interposto, por ser intempestivo, em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso interposto, haja vista sua manifesta intempestividade. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da gratuidade de justiça. **06. RECURSO Nº 0011984-46.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011984-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BENIGNA DAMACENO CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo ser observada a prescrição dos descontos promovidos em datas anteriores ao dia 08.09.2014. Sobre tais valores deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R$ 3.087,59 (três mil e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **07. RECURSO Nº 0010612-09.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010612-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: JOAO PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **08. RECURSO Nº 0010557-78.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010557-78.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). RECORRENTE: IVAN DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N), ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ (OAB/PI Nº 14558N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). RECORRIDO(A): IVAN DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N), ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ (OAB/PI Nº 14558N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso da 1ª recorrente e negar-lhe provimento. Em relação ao apelo da 2ª recorrente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar totalmente a sentença impugnada e julgar improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Ônus de sucumbência pela 1ª recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC, em razão do benefício da gratuidade de justiça concedido. **09. RECURSO Nº 0011100-61.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011100-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EMERSON CASSIO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do

PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **10. RECURSO Nº 0011619-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011619-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo ser observada a prescrição dos descontos promovidos em datas anteriores ao dia 08.09.2014. Sobre tais valores deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R$ 3.087,59 (três mil e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019521-57.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019521-57.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): BERENICE RODRIGUES RAMALHO. ADVOGADO(A): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA (OAB/PI Nº 8725N), AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8869N), FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8877N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014452-68.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014452-68.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): JOSE NUNES DE MACEDO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032523-60.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032523-60.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO. CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): JOSEFINA MARIA FERREIRA MONTEIRO. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N), MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/PI Nº 16619N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração e negar-lhes acolhimento. **14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011479-02.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011479-02.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JOSE EMISON GOMES CARDOSO. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo julgado em 21.08. **15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010853-80.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010853-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: ANTONIO DE SOUSA CRUZ. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo julgado em 21.08. **16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010598-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010598-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: WANDERSON DA SILVA MACEDO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo julgado em 21.08. **17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011495-53.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011495-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Processo julgado em 21.08. **18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010702-17.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010702-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: FRANCISCO LAURINDO SANTIAGO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Processo julgado em 21.08. **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS**

AUTOS DO RECURSO Nº 0010917-90.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010917-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: CLARO JOSE DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Processo julgado em 21.08. **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011283-32.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011283-32.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: FRANCISCA ROSEMARY PEREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Processo julgado em 21.08. **21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011303-23.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011303-23.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: ANTONIO FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Processo julgado em 21.08. **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011438-69.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011438-69.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011347-76.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011347-76.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010080-78.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010080-78.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: CARLA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010410-97.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010410-97.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: CASSIO DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012433-89.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012433-89.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: EDSON BERNARDINO DA SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010411-82.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010411-82.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: NATAN SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011288-54.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011288-54.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: EDIVALDO ALVES DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011104-98.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011104-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: EDVALDO MIRANDA PEREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010795-77.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010795-77.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: EDILENE LIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011312-82.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011312-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES

FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011316-22.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011316-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: NATALIA CARDOSO MARTINS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010888-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010888-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: FRANCISCO CARVALHO GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011095-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011095-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JOSE FRANCISCO DE SOUSA LEAO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **35. RECURSO Nº 0011567-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011567-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELSON PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **36. RECURSO Nº 0012571-61.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012571-61.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL COMPEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SOLNASCENTE MOTOS LTDA. ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB/CE Nº 11160). RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). RECORRIDO(A): RUTHLEIA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023) E ANTONIA FARIAS DE MELO ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 6661). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em por dar provimento, em parte, ao recurso, para reformar a sentença, a fim de determinar a restituição dos valores pagos pela autora/Recorrida, deduzindo-se a taxa de administração e os valores referente aos lances já restituídos. A restituição deve dar-se em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano de consórcio, bem como que a incidência dos juros de mora incida a partir do trigésimo primeiro dia, após o encerramento do grupo e excluir a condenação por danos morais. Sem ônus de sucumbência. **37. RECURSO Nº 0012854-91.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012854-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DEINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA NOGUEIRA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **38. RECURSO Nº 0014732-44.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014732-44.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: AURELIANO MACHADO DA SILVA. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155). RECORRIDO(A): ELETROBRAS. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, julgando procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que a recorrida proceda a compensação por danos morais na quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais) com correção monetária a partir do arbitramento e juros desde a citação. Sem ônus de sucumbência. **39. RECURSO Nº 0010337-88.2015.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010337-88.2015.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO + DANOS MORAIS+ TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIA PENA TORRES DE ANDRADE. ADVOGADO(A): YURI DJARLEY SOARES DE CASTRO (OAB/PI Nº 9903). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para acolher a preliminar de nulidade de intimação, e por consequência, anular a sentença, devendo os atos processuais serem renovados, com a intimação da recorrente para **apresentar defesa no prazo legal**, conforme evento 26. Sem imposição de ônus de sucumbência, vista que a Lei nº 9.099/95, prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **40. RECURSO Nº 0010839-42.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010839-42.2019.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): RAIMUNDO RAMOS LUSTOSA. ADVOGADO(A): TIAGO FREITAS PEREIRA (OAB/PI Nº 13268). Ausência de manifestação do Ministério

Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto posto que tempestivo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença em todos os seus termos, com fulcro no artigo 46, da Lei nº 9.099/95. **41. RECURSO Nº 0011770-77.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011770-77.2017.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: CLEIDE SOARES DE SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **42. RECURSO Nº 017.2011.014.343-9 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 017.2011.014.343-9 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA HELENA ANANIAS. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PI Nº 1830). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao presente recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em reconhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei. **43. RECURSO Nº 0010433-41.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010433-41.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/CREPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): JOAO CUSTODIO PINHEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PAULA ERLANNE DA PAZ ALVES (OAB/PI Nº 7178). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar-se provimento, em parte, ao recurso, para julgar improcedente os pedidos referentes aos contratos nº 314665901-0, 314410889-5, 321232322-8 e 314229526-4, e para manter a sentença pelos seus próprios fundamentos quanto aos contratos nº 321232369-9 e 326358186-4. **44. RECURSO Nº 0010449-23.2019.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010449-23.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DEINDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ORLENE BENICIO GOMES. ADVOGADO(A): CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI Nº 17448) E EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA (OAB/PI Nº 17664). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja determinado que o recorrente devolva ao banco o valor de R$ 1.329,28 (hum mil, trezentos e vinte nove reais e vinte oito centavos), acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Opino ainda para que seja condenado o recorrido ao pagamento no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros desde a citação e correção monetária desde o arbitramento. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco o valor de 1.329,28 (hum mil, trezentos e vinte nove reais e vinte oito centavos), acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, bem como condeno a recorrido ao pagamento no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros desde a citação e correção monetária desde o arbitramento. **45. RECURSO Nº 0010524-75.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010524-75.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar-se provimento parcial ao recurso, para condenar o recorrido a restituir em dobro os valores descontados ilicitamente a título de CESTA EXPRESSO. Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **46. RECURSO Nº 0011176-85.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011176-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SANDRA MARIA DA SILVA FERREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **47. RECURSO Nº 0011462-11.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011462-11.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOSMATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS MACHADO PASSOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO AS. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor

corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **48. RECURSO Nº 0011710-29.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011710-29.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: DEUSA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA. ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936). RECORRIDO(A): COLEGIO MERITO D MARTONNE. ADVOGADO(A): DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 5948). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **49. RECURSO Nº 0800489-85.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800489-85.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BS2 S/A (BANCO BONSUCESSO S/A). ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): JOSE NICODEMOS DE CARVALHO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reformada a sentença e que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrido. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **50. RECURSO Nº 0800056-81.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800056-81.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BCV S/A (BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A). ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): MARIA ELZA SOARES. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **51. RECURSO Nº 0800497-62.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800497-62.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): LAURA FRANCISCA DE MIRANDA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **52. RECURSO Nº 0000922-37.2014.8.18.0046 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000922-37.2014.8.18.0046 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES CARDOSO. ADVOGADO(A): ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO (OAB/PI Nº 2156). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **53. RECURSO Nº 0801664-50.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801664-50.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ZILMA CARNEIRO GOMES. ADVOGADO(A): CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534) E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **54. RECURSO Nº 0001771-38.2016.8.18.0046 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001771-38.2016.8.18.0046 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20335). RECORRIDO(A): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (OAB/PI Nº 9249). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **55. RECURSO Nº 0801041-83.2018.8.18.0026 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801041-83.2018.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA DE PROVENTOS (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA FRANCIJANE FEITOZA SOARES. ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104) E FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586). RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE JATOBA DO PIAUI. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **56. RECURSO Nº 0802122-67.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802122-67.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MANOEL MACHADO PASSOS. ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja desconstituída a sentença e que seja determinado o retorno dos autos à origem, para que proceda à instrução do feito, garantindo o contraditório,

a ampla defesa e o devido processo legal. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, para que proceda à instrução do feito, garantindo o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Sem ônus de sucumbência. **57. RECURSO Nº 0800086-18.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800086-18.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): JOAQUIM MANOEL FERREIRA. ADVOGADO(A): ROSANE MARIA SOARES SANTOS (OAB/PI Nº 6211). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, apenas para que seja reduzido o valor da indenização, para R$ 4.000,00 (quatro mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento, devendo no mais ser mantida a sentença por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para apenas para reformar, tão-somente, o valor da indenização, que deve ser fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, eis que sucumbiram na maior parte do pedido. **58. RECURSO Nº 0800241-22.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800241-22.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). RECORRIDO(A): MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15769). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja determinado que o recorrido devolva ao banco o valor de R$ 1.168,00 (um mil cento e sessenta e oito reais) , acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo no mais, ser mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de 1.168,00, acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. No mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **59. RECURSO Nº 0801102-41.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801102-41.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: DANIELA DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): IZABELITA DE JESUS CARNEIRO MACHADO (OAB/PI Nº 4902) E FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO (OAB/PI Nº 4903). RECORRIDO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726) E EDUARDO FERNANDO ZALESKI TEIXEIRA (OAB/RJ Nº 217264). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja acolhida a preliminar de cerceamento de defesa, determinando a desconstituição da sentença, para oportunizar a manifestação da parte autora acerca do áudio contido em CD juntado em secretária do juizado, voltando o presente feito ao juizado de origem, para o seu regular prosseguimento. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa, determinando a desconstituição da sentença, para oportunizar a manifestação da parte autora acerca do áudio contido em CD juntado em secretária do juizado, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **60. RECURSO Nº 0800137-23.2018.8.18.0104 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800137-23.2018.8.18.0104 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSE WILSON MENDES DE LIMA. ADVOGADO(A): RAFAEL FONSECA LUSTOSA (OAB/PI Nº 9616). RECORRIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº 1853) E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221386). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja reconhecida a legitimidade da Recorrida AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, e no mérito, que seja julgado improcedente o pedido inicial do autor. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para reconhecer a legitimidade da Recorrida AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, e no mérito, julgo improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **61. RECURSO Nº 0001113-18.2016.8.18.0077 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001113-18.2016.8.18.0077 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE URUÇUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA BORGES LEAL.ç ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA MENDES DE MOURA(OAB/PI Nº 9133), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PI Nº 7478), MARCIO NEVES BRITO(OAB/PI Nº 7508), JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI Nº 7474). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **62. RECURSO Nº 0700026-15.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000446-89.2012.8.18.0071 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO SCHAHIN S/A (BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A). ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). RECORRIDO(A): JOSÉ VIEIRA DA CRUZ. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **63. RECURSO Nº 0801464-43.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801464-43.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): FABIO SANTOS ARAUJO. ADVOGADO(A): ANDREA REBELO FONTENELE (OAB/PI Nº 10125). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Arcará a parte recorrente/embargante com o ônus de sucumbência, estes em 20% sobre o valor da execução devidamente atualizado. **64. RECURSO Nº 0010600-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010600-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: DAVI VERISSIMO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento do presente recurso e que seja declarado de ofício, a prescrição dos pedidos da parte autora/recorrente, razão pela qual o processo deve ser extinto com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC, restando prejudicado a análise do mérito recursal. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e declarar, de ofício, a prescrição dos pedidos da parte autora/recorrente, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC, restando prejudicado a análise do mérito recursal. Sem ônus de sucumbência. **65. RECURSO Nº 0011006-06.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011006-06.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCA MACENA DE LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **66. RECURSO Nº 0011931-65.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011931-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ADEVANEIDE DOS REIS PINHEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **67. RECURSO Nº 0012225-20.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012225-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA AMELIA BATISTA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **68. RECURSO Nº 0013012-49.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013012-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOSE VICENTE DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **69. RECURSO Nº 0012240-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012240-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ANA DIODINA BISPO DE LIRA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **70. RECURSO Nº 0013144-09.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013144-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: LUZINETE BARREIRA GOMES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público

manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **71. RECURSO Nº 0012244-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012244-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FELISBERTO VIANA DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **72. RECURSO Nº 0011228-37.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011228-37.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: LUZIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **73. RECURSO Nº 0010981-56.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010981-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade

do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **74. RECURSO Nº 0025338-34.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025338-34.2019.818.0001 - AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO,** RECORRENTE: ALICE POMPEU VIANA. ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263N). RECORRIDO(A): DOMINGAS MARQUES DE OLIVEIRA, F&T ACADEMIA LTDA. ADVOGADO(A): MARCILIO COSTA SOARES (OAB/PI Nº 6251N), SAMUEL LEITE FEITOSA SOARES (OAB/PI Nº 11405N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja afastada a extinção do processo, por necessidade de perícia, e, com base no art. 1.013, § 3º, I, do Código de Processo Civil, que o feito seja julgado procedente para que sejam arbitrados honorários em favor da autora, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantia a ser corrigida a contar do ajuizamento da ação, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, da citação. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para afastar a extinção do processo, por necessidade de perícia, e, com base no art. 1.013, § 3º, I, do Código de Processo Civil, julgar procedente, em parte, a demanda para arbitrar honorários em favor da autora, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantia a ser corrigida a contar do ajuizamento da ação, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, da citação. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **75. RECURSO Nº 0010630-30.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010630-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ALEXANDRE TAVARES DE MELO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **76. RECURSO Nº 0012027-27.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012027-27.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ANTONIO DA COSTA NETO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, restando mantida a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **77. RECURSO Nº 0010451-42.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010451-42.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO SILVA. ADVOGADO(A): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 9930N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado.* **78. RECURSO Nº 0016517-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016517-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): LEDA MARIA DOS REMEDIOS MELO VAZ FONTINELE. ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10627N), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado.* **79. RECURSO Nº 0014884-87.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014884-87.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): JOAQUINA ROSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MARIZZE DE SOUSA ARAUJO BARBOSA (OAB/PI Nº 15841N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja determinada a compensação entre o valor total da condenação e os valores de R$ 1.820,09 (mil, oitocentos e vinte reais e nove centavos) e R$ 712,76 (setecentos e doze reais e setenta e seis centavos), depositados pela instituição financeira em favor da parte autora, acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, devendo no mais ser mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para determinar seja feita a compensação entre o valor total da condenação e os valores de R$ 1.820,09 (mil, oitocentos e vinte reais e nove centavos) e R$ 712,76 (setecentos e doze reais e setenta e seis centavos), depositados pela instituição financeira em favor da parte autora, acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011419-80.2012.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011419-80.2012.818.0111 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): AUGUSTO CLARO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento.* **81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011274-19.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011274-19.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). EMBARGADO(A): NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS, SEVERO MARIA EULALIO NETO. ADVOGADO(A): NINA ARAUJO MELO LEAL (OAB/PI Nº 14227N), ANDREIA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14961N), GABRIELA MARTINS SANTOS (OAB/PI Nº 15480N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento.* **82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010496-03.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010496-03.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: ANA MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). EMBARGADO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010822-60.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010822-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: FRANCISCA TATIANE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011460-93.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011460-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: PEDRO SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011464-33.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011464-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: PATRICIA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011529-28.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011529-28.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011580-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011580-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: PATRICIA RODRIGUES DA COSTA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010671-94.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010671-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010689-18.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010689-18.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010766-27.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010766-27.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: DOMINGOS FELIX DA COSTA ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010828-67.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010828-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: MAURICIO REIS DE OLIVEIRA MIRANDA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010857-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010857-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: SIMONE MARIA DOS SANTOS GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **93. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011534-50.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO

Nº 0011534-50.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: EUCLIDES RIBEIRO LOPES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010339-48.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010339-48.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). EMBARGADO(A): GIRLENE LIMA TAPETY. ADVOGADO(A): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4359N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para sanar os vícios apontados no acórdão de evento nº 55 nos termos acima referidos. **95. RECURSO Nº 0015634-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015634-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR (OAB/PI Nº 6603). RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A E FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso, para que seja afastada o reconhecimento de necessidade de perícia técnica e que seja julgada procedente a ação a fim de que sejam condenados os réus ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, bem como determinar a retirada do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito referente aos débitos da causa de pedir constante da inicial, sob pena de multa diária. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em por dar provimento ao recurso para afastar o reconhecimento de necessidade de perícia técnica e julgar procedente a ação a fim de condenar os réus ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo IGP-m a contar da fixação, acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da inscrição (Súmula n. 54 do STJ); bem como determinar a retirada do nome da parte autora dos órgão de proteção ao crédito referente aos débitos da causa de pedir constante da inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), cujo limite não poderá ultrapassar o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sem condenação na sucumbência ante o resultado do julgamento. **Ao final da Sessão, fica registrado que em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. **Entretanto, no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. *Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.*

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Presidente)
Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular)
Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Suplente em substituição)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

9.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 175/2020 – PJPI/TJPI/SECTURREC - PAUTA DE JULGAMENTO Nº 28/2020

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO (Presidente), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Suplente em substituição conforme Portaria (Presidência) Nº 1623/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 01 de setembro de 2020 e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0014067-28.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014067-28.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N). RECORRIDO(A): MARIA DA GRACA MOTA FREIRE, MARIA DO CEU MELO DA MOTA. ADVOGADO(A): JOSE REBELLO FREIRE NETO (OAB/PI Nº 5200N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% do valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0011146-40.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011146-40.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **03. RECURSO Nº 0012453-92.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012453-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N), PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **04. RECURSO Nº 0011576-18.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011576-18.2015.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: RONDNNEY OLIVEIRA PEREIRA. ADVOGADO(A): RONDNNEY OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 8436N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser

mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% do valor da condenação atualizado. **05. RECURSO Nº 0023362-60.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023362-60.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A . ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): ANTONIO CASTELO BRANCO DE DEUS. ADVOGADO(A): RAFAEL DE MORAIS CORREIA (OAB/PI Nº 4260N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0012601-67.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012601-67.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): LUCAS MATOS DE ABREU. ADVOGADO(A): LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 12091N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0011509-56.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011509-56.2016.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2108N), KARINE NUNES MARQUES (OAB/PI Nº 9508N), DELSO RUBEN PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 15811N). RECORRIDO(A): JURANDIR PEIXOTO DE MORAES NETO. ADVOGADO(A): DIEGO GALVAO MARTINS CABEDO (OAB/PI Nº 14706N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator. Condenar as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **08. RECURSO Nº 0026956-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026956-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AMELIA LUCIA BRANDAO ARAUJO (OAB/PI Nº 6527N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SILVA RIOS. ADVOGADO(A): RONNY SANNY DA SILVA LOPES (OAB/PI Nº 10113N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **09. RECURSO Nº 0011081-33.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011081-33.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA, ESTEVAM CAVALCANTE ALCANTARA, JOSE AUGUSTO MESQUITA DE SOUSA, ANA MARIA CAVALCANTE ALCANTARA, ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS, ANTONIO CAVALCANTE ALCANTARA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0010199-75.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010199-75.2016.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A . ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): URSULINA MARIA DA CONCEICAO SILVA, MANOEL REGINALDO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **11. RECURSO Nº 0010115-59.2014.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010115-59.2014.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: GILDENIA MARIA LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, ANTONIA MARIA LOPES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): MARIA VITORIA DA SILVA (OAB/PI Nº 9598N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para condenar a recorrida ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais para cada um dos autores, GILDENIA MARIA LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, ANTONIA MARIA LOPES DE CARVALHO, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ). Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **12. RECURSO Nº 0011083-03.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011083-03.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA, ESTEVAM CAVALCANTE ALCANTARA, JOSE AUGUSTO MESQUITA DE SOUSA, ANA MARIA CAVALCANTE ALCANTARA, ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS, ANTONIO CAVALCANTE ALCANTARA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram

esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0010693-33.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010693-33.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DA SILVA LOPES, MARIA DE NAZARE DA SILVA LOPES, FRANCISCA MARIA DIAS. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0010757-43.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010757-43.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JULIANA DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **15. RECURSO Nº 0010748-71.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010748-71.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ROSIMAR MARTINS SOARES. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0011769-82.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011769-82.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA RODRIGUES PEREIRA. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento dos dois Recursos Inominados, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência apenas pela parte recorrente EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado, haja vista a parte autora/recorrente possuir os benefícios da justiça gratuita. **17. RECURSO Nº 0011753-31.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011753-31.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): PEDRO FELIPE CORREIA. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento dos dois Recursos Inominados, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência apenas pela parte recorrente EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado, haja vista a parte autora/recorrente possuir os benefícios da justiça gratuita. **18. RECURSO Nº 0011624-26.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011624-26.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIA DE MARIA RODRIGUES. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento dos dois Recursos Inominados, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência apenas pela parte recorrente EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado, haja vista a parte autora/recorrente possuir os benefícios da justiça gratuita. **19. RECURSO Nº 0010633-53.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010633-53.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOSE ANTONIO SILVEIRA CUNHA. ADVOGADO(A): IGOR DE MELO CUNHA (OAB/PI Nº 15572N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, apenas para que seja afastada a condenação de indenização por danos morais, mantendo-se no mais a sentença em todos os termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **20. RECURSO Nº 0012151-49.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012151-49.2015.818.0081 - AÇÃO SUMARRÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA FILHO. ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (OAB/PI Nº 3516N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, apenas para que seja afastada a condenação de indenização por danos morais, mantendo-se no mais a sentença em todos os termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.***21. RECURSO Nº 0010808-18.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010808-18.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8536N). RECORRIDO(A): INES MARIA CORREIA BRITO MACHADO. ADVOGADO(A): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (OAB/PI Nº 6644N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, apenas para que seja afastada a condenação de indenização por danos morais, mantendo-se no mais a

sentença em todos os termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **22. RECURSO Nº 0016906-69.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016906-69.2013.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): CICERO LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PI Nº 7068B). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **23. RECURSO Nº 0010469-68.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010469-68.2018.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): KASSIA NAYARA COUTINHO TELES (OAB/PI Nº 11960N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **24. RECURSO Nº 0026563-02.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026563-02.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): MIRTES DE MIRANDA LIMA DA CUNHA. ADVOGADO(A): MARIA DAIANA SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 10082N), VERONICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 10091N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reformada a sentença e que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Sem ônus de sucumbência.* **25. RECURSO Nº 0017906-61.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017906-61.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO CARVALHO. ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **26. RECURSO Nº 0010272-72.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010272-72.2019.818.0014 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): EUDOXIO GOMES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **27. RECURSO Nº 0010274-42.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010274-42.2019.818.0014 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): GERACI LOPES DE ALMEIDA SOUSA NETA. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **28. RECURSO Nº 0010277-94.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010277-94.2019.818.0014 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): LEIDY DAYANA PINHEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **29. RECURSO Nº 0011721-70.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011721-70.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PRECEITO COMINATÓRIO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): ANTONIA MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA (OAB/PI Nº 6819N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reformada a sentença e que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. Sem ônus de sucumbência.* **30. RECURSO Nº 0013273-74.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013273-74.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: A AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A. ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOSE CARLOS FILHO. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em

conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **31. RECURSO Nº 0012847-62.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012847-62.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): FRANCISCO IZIDIO ALVES FERREIRA. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **32. RECURSO Nº 0012774-90.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012774-90.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA DE BRITO MAGALHAES. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **33. RECURSO Nº 0012957-61.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012957-61.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALCIONE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **34. RECURSO Nº 0012950-69.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012950-69.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): LUCIA MARIA DE FATIMA CERQUEIRA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **35. RECURSO Nº 0012880-52.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012880-52.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): ONOFRE RIBEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **36. RECURSO Nº 0012699-51.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012699-51.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): SIMONE PEREIRA GALVAO SILVA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **37. RECURSO Nº 0012695-14.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012695-14.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A).

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): MARIA ANTONIA ARAUJO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **38. RECURSO Nº 0012736-78.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012736-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA PASSOS. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **39. RECURSO Nº 0012755-84.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012755-84.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): RONETNA RIBEIRO FONTENELE. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **40. RECURSO Nº 0012759-24.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012759-24.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): AGOSTINHO ALVES DE BRITO. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N), RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHAES (OAB/PI Nº 15710N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **41. RECURSO Nº 0013528-32.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013528-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): ROSILENE CARVALHO CESAR. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **42. RECURSO Nº 0013446-98.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013446-98.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): VICENCIA DE PAULA COELHO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **43. RECURSO Nº 0013769-06.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013769-06.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS RIBEIRO FONTENELE. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que

couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **44. RECURSO Nº 0014121-61.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014121-61.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOSE RUFINO DA SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **45. RECURSO Nº 0015567-02.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015567-02.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE . ARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): ANTONIA PATRICIA DE LIMA FONTINELE SILVA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **46. RECURSO Nº 0015646-78.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015646-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): SANTILHA SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **47. RECURSO Nº 0015641-56.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015641-56.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): CRISTINA DA CONCEICAO SOUSA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **48. RECURSO Nº 0010705-95.2012.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010705-95.2012.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 2080N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): MARIA MENDES DE CERQUEIRA NETA. ADVOGADO(A): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 7068N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a r. sentença e julgar improcedente os pedidos do autor. Sem ônus de sucumbência. **49. RECURSO Nº 0013260-75.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013260-75.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOAO BATISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **50. RECURSO Nº 0013478-06.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013478-06.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES

DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): CELSA PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): THALYTA MAGALHAES BORGES SOUSA (OAB/PI Nº 16136N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **51. RECURSO Nº 0014040-15.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014040-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): ENIVALDO SOUSA CARVALHO JUNIOR. ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **52. RECURSO Nº 0014689-77.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014689-77.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO MACHADO CARVALHO. ADVOGADO(A): JOELICA JORIA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **53. RECURSO Nº 0014911-45.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014911-45.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): REGILINE DA SILVA CASTRO. ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **54. RECURSO Nº 0014735-66.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014735-66.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MEURILANE DE SOUSA MORAIS. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **55. RECURSO Nº 0014692-32.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014692-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA ASSUCENA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **56. RECURSO Nº 0015043-05.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015043-05.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA MACHADO DA SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que

couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **57. RECURSO Nº 0015153-04.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015153-04.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO RODRIGUES. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca - PI para processar e julgar a lide, devendo o feito ser julgado extinto sem resolução de mérito, e que os autos voltem ao Juízo de Origem para que seja encaminhado ao Ministério Público ou a Defensoria Pública para as providências que couber com base no Enunciado 139 do FONAJE. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrar no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **58. RECURSO Nº 0010554-65.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010554-65.2017.818.0084 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COM DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): GIOVANNI DE MOURA SANTOS. ADVOGADO(A): HAMURABI SIQUEIRA GOMES (OAB/PI Nº 7003N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em nego provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **59. RECURSO Nº 0018973-32.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018973-32.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): VIVALDO LOPES CLARO. ADVOGADO(A): ROGERIO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 5287). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010376-25.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010376-25.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COMREPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). EMBARGADO(A): MARIA ROSA DE JESUS FEITOSA. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos sem, contudo, modificar o julgado. **61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010378-95.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010378-95.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITOCOM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO 955 (NOMENCLATURA DADA AO BANCO ONSUCESSO S/A JUNTO AO INSS). ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). EMBARGADO(A): FRANCISCO MAURICIO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010400-34.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010400-34.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CCONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATOILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BERNARDO DE OLIVEIRA SENA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010529-16.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010529-16.2018.818.0117 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA DE EMERGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCARD S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): JURIMAR BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA (OAB/PI Nº 17231) E LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (OAB/PI Nº 7301). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. **64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010750-44.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010750-44.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOSMATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: MARIA ALVES FERNANDES RIBEIRO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para rejeitá-los e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023157-31.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023157-31.2017.818.0001 - AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: RITA SOARES VIANA. ADVOGADO(A): SANDRA MELO PRUDENCIO (OAB/PI Nº 9342). EMBARGADO(A): FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010962-18.2012.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010962-18.2012.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367). EMBARGADO(A): RONALDO DE MOURA CAMELO. ADVOGADO(A): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA (OAB/PI Nº 4306). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma

Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010963-84.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010963-84.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C DANOS. MORAIS E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: DANIELLO COSME FREITAS PORTELA. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO (OAB/PI Nº 5482). EMBARGADO(A): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010178-10.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010178-10.2018.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOC/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). EMBARGADO(A): MATEUS RODRIGUES BARBOSA. ADVOGADO(A): STHEFANIA NUNES TAVARES (OAB/PI Nº 14583). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para rejeitá-los. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012743-36.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012743-36.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E
REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: EDIVALDO MENDES LUSTOSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para rejeitá-los. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015797-11.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0014699-59.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ANTONIO DE SOUSA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). EMBARGADO(A): EDITORA TRES LTDA. ADVOGADO(A): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA (OAB/PI Nº 5519). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para rejeitá-los. **71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010690-26.2016.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010690-26.2016.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DEDÉBTO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBTO E INDENIZAÇÃO POR DANOSMORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). EMBARGADO(A): ADELIA RODRIGUES BARRETO. ADVOGADO(A): DANIEL VIANA LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 11884). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos, para reformar em parte o acórdão para reconhecer de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos contratos de nº 012949312 e 5011399478, no mais, resta mantido o acórdão vergastado.**72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010711-72.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010711-72.2016.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/CREPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOSMORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BMG AS. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). EMBARGADO(A): JOANA MARIA DA CONCEICAO SOBRINHO. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento, em parte, dos embargos, para reconhecer que os números 149425600000042016, 149425600000032016, 149425600000022016, 149425600000012016 e 149425600000122015 na verdade são parcelas do contrato de empréstimo 7304166, extinto, no julgamento do recurso inominado, no mais, resta mantido o acórdão vergastado. **73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011156-17.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011156-17.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). EMBARGADO(A): LIBERTINA MARIANA DA SILVA. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em chamar o feito à ordem para reformar em parte o acórdão impugnado, anulando a sentença de 1º grau, reconhecendo a prescrição tão somente das parcelas anteriores a 17-09-2013 e em consequência determinar a remessa do processo ao Juízo de primeiro grau para que seja realizado o regular processamento do feito, ficando prejudicada a análise do mérito do recurso, ante a mudança do julgamento do acórdão vergastado. **74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011163-54.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011163-54.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). EMBARGADO(A): ANTONIA ROSA PAIVA VIEIRA. ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. **75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024403-62.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024403-62.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DEFAZER E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: MARIA IVA DO NASCIMENTO PEREIRA. ADVOGADO(A): HERNAN ALVES VIANA (OAB/PI Nº 5954). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração opostos no evento nº 96, a fim de atribuir-lhes excepcionais efeitos infringentes, para anular o acórdão embargado e conhecer dos embargos declaratórios opostos no evento nº 83, mas rejeitá-los por não haver as hipóteses do artigo 48 da Lei 9.099/95. **76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011296-33.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011296-33.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: JOSE DOS SANTOS CIPRIANO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). EMBARGADO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para rejeitá-los e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. Transcorrido, *in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem. **77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011398-02.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011398-02.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO EDANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). EMBARGADO(A): ANNA ELISA FERREIRA MARTINS. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas

para não os acolher. **78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011414-92.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011414-92.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/ COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): WASHINGTON F. DA COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.* **79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0033651-28.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033651-28.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): SANDRA MARIA SOBRAL GUIMARAES SOARES. ADVOGADO(A): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 5945). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material quanto ao nome da parte autora e valor da condenação. **80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026118-42.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026118-42.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOSMORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): DAVID DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): ALINE DA MATA SILVA (OAB/PI Nº 12609). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material quanto aos honorários sucumbenciais. **81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010899-89.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010899-89.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃODE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO SAFRA S/A. ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB/PE Nº 26571). EMBARGADO(A): MARTINHA DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, por REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021079-35.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021079-35.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA
ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRENTE: BRADESCO SAUDE S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). EMBARGADO(A): AFONSO LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA (OAB/DF Nº 39402). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016834-10.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016834-10.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): CLEITON DE MELO SILVA. ADVOGADO(A): ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ (OAB/PI Nº 13955). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para acolhê-los em parte, a fim de retificar os juros moratórios, devendo ser aplicada a Lei nº 11.960/09 adotando-se a tese com repercussão geral do **Tema 810** do STF, bem como corrigir o erro material quanto aos honorários sucumbenciais. **84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013531-85.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013531-85.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/COBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). EMBARGADO(A): DELZUITE FERRERA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE AMERICO DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 8281). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir o erro material quanto ao resultado do julgamento. **85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010143-65.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010143-65.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COMBINADA COM
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DETUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES SOUSA FONTENELE. ADVOGADO(A): SUELLEN SOUSA FONTENELE (OAB/PI Nº 11811) E JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA (OAB/PI Nº 11812). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos, para reformar em parte o acórdão vergastado, a fim de modificar a condenação em danos materiais, para condenar o requerido, ora embargante, a pagar ao autor às importâncias descontadas em seu benefício, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético. **Obs.: Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Presidente)
Dr. Sebastião Firmino Lima (Titular)
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Suplente em substituição)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0002786-87.2016.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]
AUTOR(A): BANCO HONDA S/A.
RÉU(S): CARLOS ANDRE SOBRINHO SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **BANCO HONDA S/A. - CNPJ: 03.634.220/0001-65 em face de**

CARLOS ANDRÉ SOBRINHO SOUZA - CPF: 029.977.683-22, que se encontra em local incerto e não sabido; no qual ficando por este edital **CITADO para tomar conhecimento da ação em epígrafe, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, atualizado até 12/01/2017 em R$ 3.989,27 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos),** cominações legais e honorários advocatícios, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica (o)a ré(u) ciente, ainda, de que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º). Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e ins-truídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. E com a advertência de que será nomeado curador especial, em caso de revelia, decorrido o prazo para resposta da data de publicação do edital no Diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 3 de fevereiro de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 3 de fevereiro de 2021.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.2. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0002093-11.2013.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário, Busca e Apreensão]
AUTOR(A): BANCO HONDA S/A.
RÉU(S): LUIZ ASSUNCAO DE ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **BANCO HONDA S/A. - CNPJ: 03.634.220/0001-65 em face de LUIZ ASSUNÇÃO DE ARAÚJO, Brasileiro(a) , Casado(a) , CPF: 181.374.403-30**, filho(a) de RITA QUIRINO ASSUNÇÃO ARAÚJO , residente em local incerto e não sabido; no qual ficando por este edital **CITADO** para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e fixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 3 de fevereiro de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 3 de fevereiro de 2021.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004535-42.2016.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Pagamento, Nota Promissória]
AUTOR(A): AUTO CAR CENTER TRUCK DE PNEUS LTDA
RÉU(S): EDOVALDO DOS SANTOS PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, Processo nº 0004535-42.2016.8.18.0031**, ajuizada por AUTO CAR CENTER TRUCK DE PNEUS LTDA - CNPJ: 06.086.119/0001-05 em face de EDOVALDO DOS SANTOS PEREIRA - CPF: 451.365.803-72 (INTERESSADO) de qualificação e domicílio desconhecido, o autor alega que este tem saldo devedor que alcança a dívida de $6,962.62 (Seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta dois centavos), ficando **CITADO**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 3 de fevereiro de 2021. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 3 de fevereiro de 2021.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Josué Higino da Silva Costa, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ABRAHAO OTOCH & CIA LTDA** (Adv. LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS - OAB CE5004 e LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS FILHO - OAB CE33744), ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO 0756301-50.2020.8.18.0000** (PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSE JAMES GOMES PEREIRA - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Intime-se a parte Agravada, através de seu advogado, para querendo apresentar a Contra minuta ao recurso.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 27 de outubro de 2020."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021.
Josué Higino da Silva Costa
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 02.002932-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
APELADO: SINTE-PI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO
ADVOGADO(S): ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO NETO () E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
LUCAS FELIX MARTINS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. LUIS FILIPE MENDES MAIA,** OAB/PI nº **18.794**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 03 de fevereiro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004734-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BRAZ RIBEIRO SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Vistos, etc. Intime-se a parte Embargada para, querendo se manifestar, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios interpostos eletronicamente (protocolo nº 100014910607078) no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 22 de janeiro de 2021.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de fevereiro de 2021.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006852-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): SUÉLLEN VIEIRA SOARES (PI005942) E OUTROS
REQUERIDO: FERNANDO ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Cumpra-se o despacho de fls. 305, a fim de seja procedida a intimação dos apelantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto à intempestividade dos recursos interpostos (fls. 201/223, 226/240, e 247/256), suscitada pelo Ministério Público Superior, em parecer acostado ao feito (fls. 295). Após, voltem-me conclusos os autos, com a brevidade possível. Cumpra-se.
Teresina/PI, 15 de janeiro de 2021.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de fevereiro de 2021.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012696-2
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA MOURÃO DA SILVA
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\" Recebo os Embargos de Declaração com Efeitos Modificativos para discussão. Em homenagem aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, intime-se a parte Embargada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre Embargos de Declaração de fls. 90/94. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos.
Teresina/PI, 11 de novembro de 2020.
Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Relatora\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de fevereiro de 2021.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. Portaria Nº 265/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARFAMTER, de 02 de fevereiro de 2021

O DOUTOR **PAULO ROBERTO de Araújo BARROS**, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
CONSIDERANDO a decisão de ID 2168251, proferida no SEI 20.0.000023453-3.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição Extraordinária Anual no Juízo de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre **08.02.2021 a 12.02.2021, referente ao ano-base 2019, exercício 2020 .**
Art. 2º. Estabelecer o **dia 08.02.2021**, **às 09 h,** por videoconferência na sala de ambiente virtual (digitar link: encurtador.com.br/egELY no navegador), para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia **12.02.2021 , às 13h**, por videoconferência na sala de ambiente virtual (digitar link: encurtador.com.br/cBEOV no navegador), para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar a participação nas solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registradores.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a servidora **Fabriciah Aguiar Chinelli**, Analista Judicial - Secretária da Vara, matrícula nº 1921, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que se expeçam convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e ao representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 9º. Determinar à Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, data registrada na assinatura digital**.**
Dr. PAULO ROBERTO de Araújo BARROS
Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

11.2. Edital Nº 22/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARFAMTER

O DOUTOR **PAULO ROBERTO de Araújo BARROS**, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e **Portaria Nº 265/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARFAMTER, de 02 de fevereiro de 2021** deste Juízo, que foi designado **dia 08.02.2021**, **às 09 h,** por videoconferência na sala de ambiente virtual (digitar link: encurtador.com.br/egELY no navegador), para a audiência de instalação da Correição Extraordinária Judicial, **referente ao ano-base 2019, exercício 2020,** da referida Vara, bem como o dia **12.02.2021 , às 13h**, por videoconferência na sala de ambiente virtual (digitar link: encurtador.com.br/cBEOV no navegador), para o Encerramento dos serviços correicionais., para as quais ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, período em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em **02 de fevereiro de 2021**. Eu, _____**(Fabriciah Aguiar Chinelli)**, Secretária designado para funcionar na Correição Extraordinária Judicial, subscrevi.
Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS
Juiz Corregedor

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800266-45.2021.8.18.0032

Intimo as partes, por meio da advogada: WELMA LEITE LEAL - OAB PI5055 - CPF: 896.113.903-78, do DESPACHO de ID 14365518, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar pedido de desistência em nome dos conviventes.

11.4. PROCESSO Nº: 0804525-21.2019.8.18.0140 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA,** brasileira, solteira, sem profissão, inscrita no CPF nº 876.127.983-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora AUZENIRA COSTA RIBEIRO,** brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF nº 077.969.353-15, **para exercer a função de curadora da interditanda,** ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com

fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 27 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.5. Aviso de Intimação 0826829-48.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0826829-48.2018.8.18.0140 CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) ASSUNTO(S): [Exoneração] AUTOR: LUIZ RIBEIRO DA SILVA RÉU: MARIA DE LOURDES MOTA SILVA AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA "Desse modo, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para declarar a exoneração de alimentos fornecidos por Luiz Ribeiro da Silva em favor de Maria de Lourdes Mota Silva. EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015. Expeça-se ofício para a fonte pagadora (id n. 3840912) a fim de que se abstenha de realizar o desconto das quantias a título de alimentos em contracheque de Luiz Ribeiro da Silva. Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição."

11.6. Aviso de Intimação 0807477-07.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0807477-07.2018.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão]
AUTOR: PATRICIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO
REU: WISLANILSON DA SILVA LEITE
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
"Nestes termos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a TRANSAÇÃO OBJETO DO TERMO DE ACORDO de ID 7421397, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, que fica fazendo parte integrante desta sentença.
Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, III, "b", CPC.
Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes.
Intime-se pessoalmente a parte autora, vez que assistida da Defensoria Pública;
Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público;
Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.
Cumpridas as formalidades legais, transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

11.7. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0802681-70.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARTA MARIA DA CONCEICAO E SILVA
REQUERIDO: PEDRO TEODORIO DA SILVA
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
"**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o requerimento de INTERDIÇÃO de PEDRO TEODÓRIO DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual lhe nomeio como sua CURADORA a Sra. MARTA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**
EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015.
Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar a este juízo, anualmente, contas de sua administração com o balanço do respectivo ano.
Intime-se ainda a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela, e o Mandado de Averbação no Registro Civil competente, após a publicação dos editais.
Expedientes Necessários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

11.8. Aviso de Intimação 0829524-38.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0829524-38.2019.8.18.0140
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: SAMUEL VICTOR DE ARAUJO MIRANDA
REQUERIDO: J. M. D. M. F.
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
"***Ex positis,*** julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, I, NCPC, para determinar a anulação do registro civil (Matrícula 078980 0155 2019 1 00268 032 0154110-37 / Livro A: 268 / Termo: 154110 / Folha: 32) da **menor JUDIT MARIA DE MEDEIROS FERREIRA**, excluindo assim do registro de nascimento da mesma, a paternidade atribuída ao investigante/requerente SAMUEL VICTOR DE ARAÚJO MIRANDA, como Pai/genitor, e dos nomes dos seus genitores como avós paternos..
Sem custas
P. R. I.
Transitada em julgado a sentença, expeça-se cópia selada desta sentença, que deverá ser entregue ao(s) requerente(s), ou encaminhado diretamente ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, com força de **MANDADO**, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário, sem a cobrança de quaisquer custas ou emolumentos.
Cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com status de julgado e baixado.
Cumpra-se."

11.9. Aviso de Intimação 0814539-98.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0814539-98.2018.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: MARIA SOLANGE DE SOUZA ROCHA OLIVEIRA
REQUERIDO: EDIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
"**Ante o exposto,** e o que mais consta nos autos, estando o pedido amparado nas exigências legais pertinentes à espécie, **julgo procedente o pedido de Divórcio e decreto a dissolução da sociedade conjugal e do casamento de MARIA SOLANGE DE SOUZA ROCHA OLIVEIRA e EDIVINO LUIZ DE OLIVEIRA,** com a volta do uso do nome de solteira pelo cônjuge feminino, de **MARIA SOLANGE DE SOUSA ROCHA,** nos termos do art. 226 § 6º da Constituição Federal com a alteração da emenda 66/2010 e art. 1.571, inciso IV, do Código Civil.
Sem custas
P. R. I.
Transitada em julgado a sentença, expeça-se cópia selada desta Sentença, que deverá ser entregue ao(s) requerente(s), ou encaminhado diretamente ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário, sem a cobrança de quaisquer custas ou emolumentos.
Expedientes necessários.
Cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com *status* de julgado e baixado."

11.10. Aviso de Intimação 0817643-35.2017.8.18.0140

ROCESSO Nº: 0817643-35.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Exoneração]
AUTOR: DOMINGOS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
RÉU: WELLINGTON DIONEY DE SOUSA, MARIA DA CONCEICAO VALENTIM SOUSA NETA, JULIANA FRANCISCA DE SOUSA
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
"***Pelo exposto,*** ante as razões fáticas e jurídicas com os documentos que instruem o processo fica demonstrado de modo patente a legitimidade da procedência do pleito do requerente ante as evidências de modificação no trinômio necessidade/possibilidade/adequação***, pelo que EXONERO* o autor/alimentante DOMINGOS DE SOUSA SOBRINHO *do encargo da pensão alimentícia em favor do seus filhos maiores de idade civil,* WELLIGTON DIONEY DE SOUSA, JULIANA FRANCISCA DE SOUSA e MARIA DA CONCEIÇÃO VALENTIM SOUSA NETA *, fixada em sentença no Processo n. 0010200367*** , no qual foi homologado acordo judicial na ocasião do mutirão cível, organizado pelo Núcleo de Apoio às Varas Cíveis e de Família de Teresina-PI - NAT CÍVEL FAMÍLIA***, tudo nos termos do art. 1699, do Código Civil e art. 15 da Lei nº.5.478/68, que dispõe sobre alimentos.***
Oficie-se ao órgão empregador, Comando geral da Polícia Militar do Estado do piauí, para o cumprimento da presente decisão, com a efetiva exoneração da pensão na folha de pagamento do autor.
Custas de Lei.
P.R. I."

11.11. Aviso de Intimação 0824003-49.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0824003-49.2018.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Exoneração]
AUTOR: CESAR ERNANI IBIAPINA RUFINO
INTERESSADO: LARYSSA JHEANY IBIAPINA RUFINO, LYSSA JHEANY IBIAPINA RUFINO
AVISO DE INTIMAÇÃO da **SENTENÇA**
"Ante o exposto, confirmando a tutela antecipada concedida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo CPC, para **EXONERAR** o requerente **CÉSAR ERNANI IBIAPINA RUFINO** da obrigação alimentar, em definitivo, contraída nos autos de Ação sob nº 0000585-21.2008.8.18.0026 em face das filha/requeridas **LARYSSA JHEANY IBIAPINA RUFINO e LYSSA JHEANY IBIAPINA RUFINO.**
Com urgência, oficie-se o órgão empregador do alimentante, comunicando-lhe a desoneração do encargo alimentar, em definitivo, e que proceda o cancelamento dos descontos em folha de pagamento do mesmo, que se encontra em nome dos alimentandos.
Acompanhe o ofício cópia da presente sentença e demais documentos e petições que se fizerem necessários.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Sem Custas e Honorários.
P. R. I, conforme o sistema PJE/TJPI.
Transitado em julgado a sentença e cumpridas às formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se o feito, com status de julgado e baixado."

11.12. Aviso de Intimação 0820102-39.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0820102-39.2019.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: FRANCISCO MARCOS DE MELO ARAUJO
RÉU: LOUIS EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
""**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para EXONERAR o autor do pagamento de prestação alimentícia em favor de LOUIS EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO e CONDENAR a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ficando os pagamentos, contudo, condicionados aos termos do art. 98, §3º do CPC. EXTINGO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do CPC".
Publique-se. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se"

11.13. Aviso de Intimação 0802281-85.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802281-85.2020.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: DANILO NUNES FERNANDES
EXECUTADO: GLEYCIANE LEAO MOTA
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
"Isto posto, considerando que aparte exequente não tem mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a sua extinção, HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA requerida na petição de ID nº 10434462, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do NCPC e **julgo extinto, sem resolução do mérito**, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
P. R. I.
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
Cumpra-se."

11.14. Aviso de Intimação 0831720-78.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0831720-78.2019.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES, EMMANUELA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES, SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES
AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**
"Assim, forte no exposto, JULGO o presente processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pois ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, pela inadequação da via eleita, de acordo com art. 485, VI c/c §3º do CPC.
Condeno os autores ao pagamento de custas e despesas processuais, que devem ser recolhidas forma legal, deixando de arbitrar honorários Advocatícios em face do caráter voluntário da demanda.
Corrijo de ofício o valor da causa, nos termos do art. 292, §3º do CPC, para o importe de R$ 10,794,44 (dez mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao valor do vencimento básico do *de cujus,* que considero como conteúdo patrimonial em discussão.
Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.
Cumpridas as formalidades legais, transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

11.15. PORTARIA Nº 04/2021-GJ-VEP de Teresina

PORTARIA N° 4/2021
O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a excessiva superlotação dos presídios do estado, com cerca de cinco mil presos, para apenas três mil vagas;
CONSIDERANDO que a superlotação não ocorre apenas no estado do Piauí, mas, em todo o Brasil, o que tem levado os demais estados da Federação, inclusive os que anteriormente aceitavam, a não deferir pedidos de transferência da execução em casos de apenados presos em estado distinto da unidade federativa onde tramita o processo de execução;
CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica do colendo STJ, que não admite a transferência da execução nesses casos; e
CONSIDERANDO, por fim, que, segundo a LEP, compete aos juízes de execução penal a adoção de medidas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos penais,
RESOLVE:
Art. 1º. Não será aceito pedido de autorização para o recebimento de processos de execução de pessoas com processo de execução penal em outros estados, presos no Piauí, para cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto.
Parágrafo único. Recebido pedido de autorização, a Secretaria desta VEP deve comunicar, com base no caput deste artigo, a impossibilidade do recebimento.
Art. 2º. Não será aceito pedido de autorização para o recebimento de processos de execução de pessoas com processo de execução penal em outros estados, para cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto nesta Vara de Execuções Penais.
Parágrafo único. Recebido pedido de autorização, a Secretaria desta VEP deve comunicar, com base no caput deste artigo, a impossibilidade do recebimento.
Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser comunicada esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral e Presidência da OAB/PI.
CUMPRA-SE.
Teresina, 3 de fevereiro de 2021.
José Vidal de Freitas Filho
Juiz de Direito

11.16. PROCESSO Nº: 0000760-17.2015.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0000760-17.2015.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Agência e Distribuição]
INTERESSADO: SUNSET SOLUTION LTDA - ME
INTERESSADO: M V S EVANGELISTA - ME
SENTENÇA
Isto posto, diante de todo o exposto, e de tudo mais que consta dos autos, **julgo procedente a pretensão autoral** a declarar nula a duplicata e o

protesto objetos desta demanda.
Tendo a parte autora reconhecido nos autos que não efetuou nenhum pagamento a ré pela locação, é de rigor salientar que o julgamento procedente desta ação não prejudica a cobrança judicial ou extrajudicial do valor efetivamente devido.
Em razão da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA-PI, 28 de abril de 2020.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.17. publicação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA** Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0006431-17.1998.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: CODIBA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E ACESSORIOS LTDA
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto, DECLARO a prescrição intercorrente da pretensão executiva em relação à CODIBA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E ACESSORIOS LTDA, e, consequentemente, JULGO EXTINTA a execução em relação a ela com fulcro no art. 924, V, do CPC.
Determino, ainda, a exclusão do polo passivo da presente execução fiscal dos sócios.
Proceda-se ao desbloqueio dos valores porventura bloqueados na(s) conta(s) do executado.
Levante-se a constrição judicial incidente sobre qualquer bem, se porventura assim estiver.
Sem custas e sem honorários.
P.R.I.
Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se inclusive baixa na distribuição, mediante expedientes necessários.
TERESINA-PI, 03 de fevereiro de 2021.
Dr DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.18. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA** Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	

PROCESSO Nº: 0013649-86.2004.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: RONIL COMERCIO LTDA - ME
SENTENÇA - PARTE FINAL - Por todo o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio* a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência da prescrição do crédito tributário consubstanciado na CDA de nº 0301.0329/03, nos moldes do artigo 174 do CTN, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que porventura tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Isento de Custas.
Satisfeitas as demais e legais formalidades, com as baixas necessárias, arquivem-se.
P. R. Intimem-se.
TERESINA-PI, 03 de fevereiro de 2021.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.19. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA** Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	

PROCESSO Nº: 0012480-59.2007.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: CERAMICA QUEIROZ S/A
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDA´s nº 0301.0005/07, 0301.0006/07, 0301.0007/07, 0301.0008/07, 0301.0009/07 e 0301.0010/07 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Isento de custas.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.
TERESINA-PI, 03 de fevereiro de 2021.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.20. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0014906-44.2007.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: F. COSTA & CIA LTDA - ME
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0991/06 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Isento de custas.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
P. R. I. Cumpra-se.
TERESINA-PI, 03 de fevereiro de 2021.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.21. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0800687-41.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: TERESINA ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP, ERIC TUDE RODRIGUES, PAULO SAVIO TUDE RODRIGUES
SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.
Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos.
Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.
Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.
P. R. Intime-se.
TERESINA-PI, 03 de fevereiro de 2021.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.22. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0016792-10.2009.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: FRANCINETE S. DA SILVA COMERCIO - EPP
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL em virtude da PRESCRIÇÃO, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, e 487, inciso II, do Código de Processo Civil, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Isento de custas.
Intime-se as partes.
P. R. I. C.
TERESINA-PI, 02 de Fevereiro de 2021.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.23. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI -

CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0002428-33.2009.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: GARRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
SENTENÇA- PARTE FINAL - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL em virtude da PRESCRIÇÃO, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, e 487, inciso II, do Código de Processo Civil, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Isento de custas.
Intime-se as partes.
P. R. I. C.
TERESINA-PI, 02 de Fevereiro de 2021.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

11.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001467-10.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA - PI, JUSTIÇA PÚBLICA - COMARCA DE LUIS CORREIA, STEPHANNO RAFAEL FERNANDES DA SILVA, GLAUCIO MORETI BATISTA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, BRUNO CRISTOVÃO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 09 / 02 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 2 de fevereiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.25. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002403-06.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JÍZO DE IDREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SAVADOR - BAHIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, GILSON DAS VIRGENS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 12 / 03 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 31 de janeiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.26. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002190-63.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA CONARCA DE BURITI - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, DOMINGOS SANTOS DE MATOS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 12 / 03 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 29 de janeiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.27. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001330-96.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE FERRER-MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, LUIS MARIANO MENDONÇA -GAGUINHO, DOMINGOS DE JESUS SERRA, GREGILSON CAMPOS COSTA, ENATANEILSON COSTA LEITE NUNES -MAEL
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Resigno para o dia 12 / 03 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 30 de janeiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.28. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000001-44.2021.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ANTÔNIO GORGEN, RONNAN FEITOSA DE MORAIS, RODRIGO PANDOLFO, ROGÉRIO SILVA GOMES, WILLIAN DA COSTA MESQUITA
Advogado(s):
Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41

do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de JOSÉ ANTÔNIO GORDEN, RONNAN FEITOSA DE MORAIS, RODRIGO PANDOLFO, ROGÉRIO SILVA GOMES e WILLIAN DA COSTA MESQUITA; Verifiquem-se os antecedentes dos réus JOSÉ ANTÔNIO GORDEN, RONNAN FEITOSA DE MORAIS, RODRIGO PANDOLFO, ROGÉRIO SILVA GOMES e WILLIAN DA COSTA MESQUITA, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL dos Réus, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam advogado e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

11.29. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001563-25.2020.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PEDRO DE MOURA FILHO, MARIA JOSE LOPES EVERTON, ANTONIO JOSE SOBRINHO, LEONARDO ROCHA SOBRINHO, CRISTIANO ROCHA SOBRINHO, VALDIVINO DOS SANTOS FERREIRA, LUIS AMORIM DA COSTA, RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, RAIMUNDO GINOS VIANA FILHO, GEISIEL DENIS FERREIRA DE MORAIS, ORISVALDO FRANCISCO DE MORAIS
Advogado(s): VICTOR TREVIZANO(OAB/MARANHÃO Nº 17141-A)
Em atendimento ao pleito ministerial, bem como o fato de não haver fato que desautorize tal medida, DETERMINO o levantamento do sigilo dos autos, para que seja possível o compartilhamento de provas. Expedientes necessários. CUMPRA-SE

11.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017341-49.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROBERTA CARVALHO GOMES, OSMARINA DE SOUZA SOARES, VALDIR MOURA PESSOA, VALCIRIO SANTOS VIEIRA, LUCILEIDE MORAIS DOS SANTOS, ARNOR SOARES DA SILVA, EYRTON DA SILVA MENDES, ROSANGELA VALADAO MARQUES, MARIA MADALENA BARBOSA DE SOUSA, REGINA CELIS GOMES ALMEIDA DE MORAES, JOSE ROBERVALDO ANDRADE DE SOUZA, JOSE CALUDIO DA SILVA VASCONCELOS, FRANCISCO DE SOUSA SANTOS, ZULEIDE MENDES RIBEIRO, MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO, FRANCILDA PIRES VIANA, IVETE RIBEIRO DE CARVALHO, SALVADOR RODRIGUES COIMBRA NETO, VICENTE MARCELO MARQUES DOS SANTOS, JASON BARROS MAIA, JOSE DILSON NUNES BARBOSA, FRANCISCO SARAIVA DE BARROS, VANDA PATRICIA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A, CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020483-27.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDA CLAUDETE RIBEIRO DA COSTA, LENIRA MARIA RIBEIRO DA COSTA, IRENE RIBEIRO DA COSTA SOBRAL
Advogado(s): IVIANE ALCÂNTARA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9100), IVIANE ALCANTARA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9100)
Requerido: JOAO ALVES DOS SANTOS NETO
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.32. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004134-65.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: IÊGO CARLOS DE ARAÚJO
Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

11.33. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001998-95.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: PEDRO PEREIRA DA SILVA GOMES
Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)
ATO ORDINATÓRIO: Conforme já acordado com a defesa do acusado PEDRO PEREIRA DA SILVA GOMES, solicito no prazo de 10 (dez) dias, o(s) vídeo(s) bem como as imagens do acusado (em mídia anexa a requisição), para serem ncaminhados à perícia criminal.

11.34. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003466-94.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SIDNEY GOMES LINHARES, GILVAN PACHECO DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Roubo majorado. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência.
Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Condenações. Regimes fechados que se estabelecem. Direito de recorrerem liberdade negado a um e concedido a outro sentenciado, a teor dodisposto no §1º art. 387 do CPP.

11.35. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005841-05.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAMON DOS SANTOS VIEIRA, ALECIO FRANCISCO SOARES CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Roubo majorado. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência.
Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Condenações. Regimes fechados que se estabelecem. Direito de recorrer em liberdade negado a ambos sentenciados, a teor do disposto no §1º art.387 do CPP.

11.36. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002872-80.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: COSME ABREU DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU
Vítima: JOÃO DE SOUSA BARROS FILHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
A Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, de cuja veneranda Decisão de Pronúncia, transcrevo a parte final: *" (....) Ante o exposto, pronuncio COSME ABREU DA COSTA e FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU, como incursos nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e III, do Código Penal, para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome dos acusados no rol dos culpados. Encerrada a instrução processual, passo à análise da situação prisional do pronunciados: COSME ABREU DA COSTA e FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU foram presos em flagrante delito em 04 de julho de 2020, e suas prisões convertidas em preventiva no dia 05 de julho de 2020, para a garantia da ordem pública. A propósito, entre os indícios que caracterizam a ameaça à ordem pública, têm-se os maus antecedentes e a reincidência, como autorizadores da decretação da preventiva. Nesse sentido, em relação a COSME ABREU DA COSTA, observou-se, em consulta ao sistema THEMIS WEB, que o acusado responde a outras ações penais, inclusive neste Juízo, quais sejam: 0022038-16.2011.8.18.0140 (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri), 008905-72.2009.8.18.0140 (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri), cujas imputações delitivas são homicídios consumados em suas formas qualificadas. Desse modo, a reiteração delitiva, associada às circunstâncias em que o delito foi praticado e à motivação do fato, denotam a periculosidade social do agente e a existência de risco à ordem pública, justificando-se a manutenção do decreto prisional. Quanto ao excesso de prazo, de fato, o acusado encontra-se preso por tempo superior ao que de ordinário se admite como necessário à instrução do processo. Entretanto, tal circunstância não implica em ilegalidade, na medida em que, consoante entendimento reiterado na jurisprudência, o período de encerramento da instrução criminal não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para a verificação do excesso. Assim, a sua superação não implica necessariamente constrangimento ilegal, podendo o prazo ser excedido em louvor ao princípio da razoabilidade vigente no Processo Penal. A este respeito, confira-se o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal: "O excesso de prazo alegado não resulta de simples operação aritmética, porquanto deve considerar a complexidade do processo, o retardamento injustificado, os atos procrastinatórios da defesa e número de réus envolvidos; fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou não, razoável o prazo para o encerramento da instrução criminal" (STF, 1ª Turma, HC 98620/RJ, Rel. acórdão Min. LUIZ FUX, julg. 12.04.2011). Destaca-se, ainda, o enunciado da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça: "Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução". Desse modo, verifica-se que não houve alteração das circunstâncias que ensejaram a manutenção da prisão preventiva, bem como não constam quaisquer irregularidades no referido ato processual, capaz de ensejar o respectivo relaxamento. Além disso, tem-se por se inviável a substituição da custódia preventiva por outras cautelares. Sob essa perspectiva, o Superior Tribunal de Justiça construiu entendimento de que não é cabível aplicação de medidas alternativas à prisão, quando presentes os requisitos da segregação provisória: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CPP. CIRCUNSTÂNCIAS DOS DELITOS. APREENSÃO DE CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE DROGA E DE ELEVADA QUANTIA EM DINHEIRO. PERICULOSIDADE SOCIAL DO AGENTE. RISCO DE CONTINUIDADE NAS ATIVIDADES CRIMINOSAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CUSTÓDIA FUNDAMENTADA E NECESSÁRIA. MEDIDAS ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. RECLAMO IMPROVIDO. 1. Não há ilegalidade na manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária, dada a forma como ocorridos os delitos. (...) 3. Indevida a aplicação de medidas cautelares diversas quando a segregação encontra-se justificada na periculosidade social do denunciado, dada a probabilidade efetiva de continuidade no cometimento da grave infração denunciada. 4. Recurso ordinário improvido. (RHC 50.924/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 23/10/2014). Diante disso, MANTENHO a prisão preventiva de COSME ABREU DA COSTA, por atender aos requisitos previstos nos arts. 311, 312 e 313, do CPP. Quanto ao acusado FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU, em que pese constar outro procedimento criminal em seu nome (n.º 0001593-59.2020.8.18.0140 -Central de Inquéritos), trata-se de inquérito que investiga a suposta prática de delito ocorrida antes dos fatos apurados neste*

processo. Inclusive, o acusado responde a este procedimento criminal em liberdade. Não há, portanto, informação de qualquer outro fato que desabone a sua conduta ou que coloque em risco o regular prosseguimento do feito. Desse modo, embora a materialidade e os indícios de autoria encontrem-se demonstrados nos autos, não se verificam os fundamentos que autorizam a manutenção do decreto prisional, pois nada há que indique que, uma vez em liberdade, o acusado volte a delinquir, ameaçando a ordem pública, prejudicando a instrução criminal ou se furtando à aplicação da lei penal. Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU. Expeça-se, com urgência, o competente Alvará de Soltura, devendo o denunciado ser posto, in continenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa no BNMP 2.0. Contudo, inobstante a ausência dos fundamentos legais para a manutenção da prisão, verifica-se plausível a possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares, em conformidade com o que dispõe o art. 282, § 2.º e art. 321, todos do Código Processual Penal, em seu art. 321. Assim, determino que o acusado fique sob as seguintes condições, devendo assinar o respectivo termo de compromisso: 1. não se ausentar temporariamente ou definitivamente do município de sua residência, sem a devida autorização deste juízo; 2. comparecer bimestralmente à CIAP (Central Integrada de Alternativas Penais), localizada na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina (PI), para informar e justificar as suas atividades; 3. Comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado; 4. Informar a este Juízo sobre eventual mudança de endereço; 5. Não praticar outras condutas delitivas. Não se deve esquecer que o § 4.º, do artigo 282, do CPP prevê, em caso de descumprimento das obrigações impostas, a imposição de outra medida em cumulação e, como medida extrema, a decretação da prisão preventiva. Intime-se o acusado para cumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de janeiro de 2021. Ass) MARKUS CALADO SCHULTZ. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)

11.37. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001532-04.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: TIAGO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13082), LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do inteiro teor da veneranda Decisão Judicial, proferida em 29/10/2020, cuja decisão adiante transcrevo: *"DECISÃO. A Defesa de TIAGO ALVES DE CARVALHO, interpôs Recurso em Sentido Estrito contra a decisão que o pronunciou, nas penas do art. 121, § 2°, incisos II e VI e § 2º-A, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, via petição eletrônica n.º 0001532-04.2020.8.18.0140.5014. Constam nos autos as razões do recorrente e as contrarrazões do Ministério Público (petição eletrônica n.º 0001532-04.2020.8.18.0140.5015). Com base no artigo 589 do Código de Processo Penal, reapreciando essa decisão e, por inexistirem motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos. Em ato contínuo, determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens deste Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de outubro de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)".*Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.38. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018861-83.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: EMBRACON ADM DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: EVANIA ARAUJO VELOSO
Advogado(s):
DESPACHO:
À parte autora para comparecer no cartório e solicitar a expedição do boleto para recolher as custas finais no prazo de 5 dias.

11.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015279-65.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DE JESUS PINTO COSTA
Advogado(s): MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8324)
Requerido: HAPVIDA ASISTENCIA MEDICA(ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFICIO)
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413), IGOR MACÊDO FACÓ(OAB/CEARÁ Nº 16470), FRANCISCO JAMES MOREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10246)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.40. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024579-85.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Requerido: EUDESIA MONÇAO CALAZANS E SILVA
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)

DESPACHO
Nos termos do art. 485, §6º do NCPC, intime-se a parte Requerida para manifestar-se sobre a certidão de fls. 93, no prazo de 5 dias. Cumpra-se

11.41. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006506-70.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINACEAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Requerido: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)
SENTENÇA:
(Face o atendimento dos requisitos legais, homologo, POR SENTENÇA, nos termos do art. 487, III, b do NCPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 109/114, celebrada nestes autos entre as partes.
Oficie-se ao DETRAN para que proceda com a baixa de eventual restrição judicial decorrente do presente feito, conforme acordado.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu por força de composição. P.R.I.C)

11.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020737-39.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: SIMONE PARENTE DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 58/ V.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

11.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012860-09.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARIOSVALDO MAGALHAES LIMA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Réu: LOTERIA NACIONAL
Advogado(s): VOLMAR MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 674)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

11.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017622-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BRUNO PERICLES DE ARAUJO FREITAS
Advogado(s): LIVIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7856), ALFREDO VASCONCELOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4989), ALAIN JOHN CORDEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5250), FERNANDO CORREIA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5398)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292), ELINE BENVINDO NUNES MORENO(OAB/PIAUÍ Nº 12009), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte Requerida para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Boleto das Custas Processuais juntada aos autos no sistema Themis WEB.

11.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011593-60.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000070-51.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: MARIA ZUILA URIAS PACHECO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o autor para apresentar o demonstrativo informando a planilha de débito, prosseguindo-se o feito no rito do Cumprimento de Sentença.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

11.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028890-17.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSE GOMES DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI
Intime-se o autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o feito no rito do Cumprimento de Sentença.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

11.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002731-66.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FABIO CARDOSO DE MELO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4936), LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 4998), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), ULISSES RODRIGUES DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 16639), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 12092), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008044-23.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE EDISIO DE LUCENA, BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), ERIKA REGINA LEITE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6021)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009984-18.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LAIZA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 24130)
Requerido: FRANCISCO CARLOS DE HOLANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

11.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018684-41.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: HORTENCIA KELLE LIMA VARAO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922)
Réu: OZIEL CARLOS BARBOSA LIMA
Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11097), CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3222), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11103)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 82,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021 DÉBORA SILVA VIANA Estagiário(a) - Mat. nº 29710

11.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012816-97.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIA VITORIA DE SOUSA MENDES- MENOR, THIAGO VITOR SOUSA MENDES-MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: IVAN MENDES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

11.53. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003814-49.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO AURIVAN FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº)
Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO AURIVAN FERNANDES DE SOUSA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal e nos termos do art. 74, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal pela prática do delito de homicídio contra a vítima JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MACEDO, fato tipificado no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal.

11.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011351-04.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: HUGO NAPOLEAO VASCONCELOS
Réu: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
DANILO FROTA ARAÚJO
Secretário(a) - 3262

11.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011351-04.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: HUGO NAPOLEAO VASCONCELOS
Advogado: EDIL DA CRUZ PEREIRA
Réu: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Republicado por incorreção.
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
DANILO FROTA ARAÚJO
Secretário(a) - 3262

11.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024405-76.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANAMARIA GONÇALVES DE MORAES REGO
ADVOGADO: MAURO GONÇALVES DO REGO MOTA
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
DANILO FROTA ARAÚJO
Secretário(a) - 3262

11.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010572-98.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PAG CONTAS SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, SILVIO ROBERTO COSTA LEITE
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)
Requerido: RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE, PORTAL 180 GRAUS, HELDER EUGENIO
Advogado(s): ARNOLDO ARAUJO ESCORCIO ATHAIDE(OAB/PIAUÍ Nº 5189), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965/03)
Considerando que a audiência a ser dada continuidade é a de Instrução e Julgamento, retifico o ato ordinatório datado de 20 de janeiro de 2021, para, onde se lê "audiência de conciliação", leia-se "audiência de instrução e julgamento".
Tendo em vista que a audiência fora designada em tempo hábil para localização das testemunhas, mantenho o dia, o horário e a plataforma para sua realização, conforme determinado no mencionado ato ordinatório.
Intimem-se.

11.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011470-38.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA(OAB/SÃO PAULO Nº 186672)
Requerido: ARAUJO E ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando a recente designação da Dra Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes a esta Unidade Judiciária, tenho, por ordem, ajustar a plataforma a ser utilizada por esta juízo para realização do ato, bem como manter a data e horário anteriormente agendado. Para a realização da audiência, por videoconferência, esta unidade utiliza o sistema Google Meet. Intimem-se as partes para fornecimento de e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para realização da audiência, para o qual será enviado o convite de acesso à sala virtual, com 05 (cinco) minutos de antecedência. Cumpra-se. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

11.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031333-72.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: BRAZAO AVICULTURA E PECUARIA LTDA
Advogado(s): RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando a recente designação da Dra Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes a esta Unidade Judiciária, tenho, por ordem, ajustar a plataforma a ser utilizada por esta juízo para realização do ato, bem como manter a data e horário anteriormente agendado. Para a realização da audiência, por videoconferência, esta unidade utiliza o sistema Google Meet. Intimem-se as partes para fornecimento de e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para realização da audiência, para o qual será enviado o convite de acesso à sala virtual, com 05 (cinco) minutos de antecedência. Cumpra-se. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021

11.60. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012926-38.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA.
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Requerido: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA
Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
DESPACHO: Trata-se de Cumprimento de Sentença formulado por REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA em face de MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA. Citados para pagar o débito, os Executados quedaram-se inertes. Deferido requerimento da parte exequente e realizada penhora de ativos financeiros em nome da Executada (penhora via SISBAJUD). Manifestação da Executada pelo desbloqueio. Decido. Compulsando as informações constantes no sistema ThemisWeb foi bloqueada da conta de MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA, a importância de R$ 331,83 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e três) centavos. Em protocolo de petição eletrônico, a Executada requer o desbloqueio da referida quantia sob alegação de que os valores dizem respeito à verba salarial. Dispõe o artigo 833, inciso IV do código de processo civil que são impenhoráveis os proventos de aposentadoria. Uma vez comprovado nos autos (conforme extrato bancário) a natureza alimentar da quantia, o desbloqueio da mesma é medida que se impõe. Ex positis, determino o desbloqueio da quantia de R$ 331,83 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) na conta de titularidade de MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA. Intimem-se. Dando continuidade ao feito, intime-se o exequente, por seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

11.61. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003296-69.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084)
Réu: CARLOS DA SILVA BARROS JÚNIOR, LEILTHON DA SILVA OLIVEIRA, ABIMAEL PEREIRA DA SILVA, JONATAS PESSOA BASTOS

Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4967), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2021 às 09:30h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).

11.62. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004340-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER-PI
Advogado(s):
Indiciado: JAIRON MARCELO DA SILVA BEZERRA
Advogado(s): FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 17986)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa constituída a apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.

11.63. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005373-27.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS, JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, na forma do art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA LIMA e ANTONIO GLEISON ARAUJO FREITAS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 02/02/2021, às 23:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30956793 e o código verificador ACCE6.EC3F1.199CD.462BB.55C0E.2C566. P. R. I. Cumpra-se. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 2 de fevereiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.64. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020841-50.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: VILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Fica o advogado Dr. JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057), devidamente intimado da DECISÃO: DECISÃO Vistos. 1. Trata-se de renúncia de mandado, tendo como outorgado JOSÉ POLICARPO DE MELO (OAB/PI nº 2.057) e outorgante VILSON CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, protocolada em 10/03/2020. 2. Na f. 110, o advogado constituído requer a notificação do outorgante e réu para que o mesmo constitua novo procurador. 3. Ocorre que o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 6º, dispõe que ?o advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato (art. 5º, § 3º, do Estatuto), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após, o Juízo?. 4. Observa-se então que o advogado não tomou as devidas providências quanto à renúncia do mandado, não trazendo prova aos autos de que notificou seu cliente da referida renúncia. 5. Ademais, mesmo se tomadas as providências legais determinadas pelo art. 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o advogado deve representar o mandante pelos 10 (dez) dias seguintes à NOTIFICAÇÃO da renúncia, salvo se substituído antes do término desse prazo, conforme art. 5º, § 3º do Estatudo da Advocacia e OAB. 6. Isto posto, indefiro o pedido de notificação do réu, requerido pelo advogado do mesmo, devendo o causídico, querendo renunciar o mandado, proceder conforme os ditames legais, sob pena de ser considerado abandono da causa. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 02/02/2021, às 23:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30956745 e o código verificador C3930.6B622.4452D.B86F2.A1DA8.4EE2A. 7. Ultimada tal providência, regularizada a representação processual, retornem os autos conclusos para designação de audiência. Cumpra-se. TERESINA, 2 de fevereiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.65. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005414-33.2004.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: LIMAR CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): MARCÍLIO FERNANDO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o cálculo de atualização do crédito exequendo feito pela Contadoria Judicial às fls.143, conforme determinado na decisão de fls. 139/140.

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011028-29.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDISON CALDAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1073)
Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010956-66.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)
Executado(a): LINEAR CORRETORA DE SEGUROS E ADM. DE BE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010938-69.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008839-97.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): FRANCISCO DAMIAO DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008555-89.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): MAZERINE CRUZ LIMA
Advogado(s): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9968)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008125-79.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): CARLOS ALBERTO PAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006476-69.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEASA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005949-30.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Executado(a): DAGUIAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE M
Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4289)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005637-30.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): OMS - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004565-22.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO TITO CASTELO BRANCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004224-59.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CLIC CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004208-08.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): NETOCAR LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003999-39.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): A.S. HOLANDA FILHO
Advogado(s): MORGANA NUALLA CASTELO BRANCO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5124)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003936-34.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 982)
Executado(a): FONTES & IRMAOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002844-06.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONSENSO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001784-03.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)
Executado(a): VIDEO CLUBE DO PIAUI LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000037-57.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): EURIPEDES FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010355-50.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: COMPANHIA EDITORA DO PIAUI - COMEPI
Advogado(s): ANTOMAR GONÇALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1696), MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Embargado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012845-65.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): COMPANHIA EDITORA DO PIAUI
Advogado(s): LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 2062)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007319-29.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PLUG - PROPAGANDA & MARKETING LTDA
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026090-26.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONTRAT LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025177-68.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA TIRADENTES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024568-27.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): HELTON MENDES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024299-85.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLAUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON (OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): UNIBANCO UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023259-39.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): CONSTRUTORA POTY LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021839-67.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Executado(a): TRANSMEGA LTDA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020655-71.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOSE RODRIGUES DE SOUSA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020596-83.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE C SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020224-61.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7184)
Executado(a): CORINTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019310-60.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018832-52.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)
Executado(a): ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017810-37.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): CENTRO DE ENSINO INTENSIVO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016948-42.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): JOSE GOMES
Advogado(s): CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHAES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016505-47.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): TEQNOL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016015-25.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOÃO EVANGELISTA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015600-76.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): BERNARDO JOSE CASTELO BRANCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015250-44.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LIMPEL - SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(s): WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11753), JOAO VICTOR DA SILVA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13004), BEATRIZ CARDOSO LEAL SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15058), MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993)
Réu: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014772-46.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FAX DE HOJE EDITORA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014349-86.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): A. S. OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012166-50.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): AULIRO VIANA M NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029767-64.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANCA - INEC

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025575-25.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): N COELHO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025566-58.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
Executado(a): PREST SERVIS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025529-36.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): UP CONSULTORIA E EVENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023585-62.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): A SOARES DA SILVA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023550-10.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): RAIMUNDO BENTO DE ARAUJO
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022544-21.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CURSO SINOPSE S/C LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021679-90.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
Executado(a): REPRESENTAÇOES E COMERCIO N B LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020638-59.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7184)
Executado(a): JOSE GONCALVES GOMES FILHO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019654-80.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
Executado(a): PREST SERVIS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015654-13.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCO RIBEIRO DE BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011790-59.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CARAVELLE CENT. DE FORMAÇÃO DE COND. TREINAMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010791-09.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): NETOCAR LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006938-41.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006484-56.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ALMEIDA CUNHA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005091-33.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): EMPREITEIRA M MOTA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004885-77.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO DA SILVA RAMOS

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003099-22.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CLUBE MARQUES PARANAGUA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001169-81.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MULTIMIDIA CURSOS DE INFORMATICA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000736-28.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Executado(a): INTER-RIOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031389-81.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONSTRUTORA LORENA LTDA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030318-78.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): GRACI DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028599-61.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): PONTUAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028494-79.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
Executado(a): PELTSON CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E PLANOS PREVIDENCIARIOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026242-11.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE DEUSDETE GOMES

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

11.131. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003224-19.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO DE ALMEIDA MELO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a sentença de id 30911592. Isso porque o feito já havia sido julgado pela sentença de fls. 98/99. Assim, não havendo providências outras a serem tomadas por este Juízo, arquive-se o feito com baixa.

11.132. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006100-10.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALTER JOSE DE ARAUJO
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s):
Despacho
Não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

11.133. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030014-06.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: LAURO FERNANDO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Decisão Interlocutória
Ante o acima exposto, homologo por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de ID 3041366735003, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Sem custas finais, por ter sido celebrada composição amigável. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos.

11.134. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021443-17.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: VANESSA CRISTINA DA R TOLENTINO CABRAL
Advogado(s): MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3023)
DESPACHO: Vistos, Considerando a Decisão do recurso de Apelação de fls. 341/348 dos autos. Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se e requerer o que entender de direito. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 1 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.135. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019643-22.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: MARIA LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS REIS
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Defiro o pedido de fls. 110 dos autos e Determino a Citação de FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA, herdeiro de VALDECIO DE SOUSA VIEIRA, no endereço Quadra 143, Casa-1630, Bairro Parque Piauí, Teresina,Piauí, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 1 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.136. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003151-86.2008.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: ONDULINE DO BRASIL LTDA
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
Réu: JAD CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): JOSÉ DANIEL GUIMARÃES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678/86)
DESPACHO: Vistos, Dispõe o Provimento Conjunto 11/2016, deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em seu art. 4º: ?Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretenção diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por depêndencia a este juízo. Arquivem-se os presentes autos. TERESINA, 1 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.137. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012191-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DA PAZ FERREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.138. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030609-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NATAN MARTINS OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.139. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010212-56.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA CASSIA RODRIGUES LIMA DE PAULA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO ITAUCARD
Advogado(s):
Despacho
Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 78/81, conforme certidão de fl. 88, não havendo pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

11.140. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014714-96.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: IRAMI NORONHA PEREIRA
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)
DESPACHO: DÊ-SE vista dos autos ao apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões (art.1.010, § 1º, CPC). Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. TERESINA, 28 de setembro de 2020 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021027-25.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Réu: FRANCELINA GOMES DE SOUSA BARRADAS, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA NETO (MOCAMBINHO) - AMEM
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO - INTIMAÇÃO PESSOAL.
"ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, sobre o retorno do autos do Egrégio TJPI, no prazo de 05 (cinco) dias."

11.142. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017179-83.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: VERONICA PEREIRA DOS SANTOS SOARES
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos, Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de VERÔNICA PEREIRA DOS SANTOS, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo acima. Processo com tramitação normal, tendo sido o mesmo sentenciado, conforme se verifica as fls. 110/113, dos autos. O autor, através de seu advogado, peticiona requerendo o levantamento do valor depositado em juízo, qual seja R$ 419,74 (quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), R$ 600,21 (seiscentos reais e vinte e um centavos), conforme demonstrativos nas fls. 106 dos autos. É o relatório. Decido. A Presente demanda encontra-se julgada, tendo a parte ré, depositado o valor questionado, tudo conforme sentença exarada nos autos, restando tão somente o levantamento do valor depositado em juízo em favor do autor, como consta na petição eletrônica protocolada dia 11/02/2020. Ante o exposto, defiro o pedido formulado, extinguindo o feito com baixa na distribuição. Expeça-se o competente alvará e autorizo a transferência dos valores depositados em juízo, qual seja R$ 419,74 (quatrocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), e R$ 600,21 (seiscentos reais e vinte e um centavos), em favor da procuradora Dra. MARIA LUCILIA GOMES-OAB/PI 3974-A CPF: 933.086.988-20, na conta BANCO 237- BRADESCO, AGÊNCIA:0099-0, CONTA CORRENTE: 10004-8, CNPJ: 02.906.123/0001-11, favorecido: ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS . Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 20 de março de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.143. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019595-68.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADE ESTRATEGICAS-CEAE, MARIA OVETE DE ANDRADE MONTEIRO, GILDETE TERESINHA DE SOUSA
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)
VIstos etc. (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 91, da Lei nº 9.099/95, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARIA OVETE DE ANDRADE MONTEIRO e GILDENE TERESINHA DE SOUSA, pela decadência, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Quanto à instrução relativa ao crime de falsificação de documento particular (art. 298, do CP), designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2021, às 13:00 horas, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 2 de fevereiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.144. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003952-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WILSON OLIVEIRA SOUSA
DECISÃO (...)
Tais circunstâncias fáticas evidenciam ser inadequada a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, dispostas no art. 319 do CPP. Isto posto, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva em desfavor do réu FRANCISCO WILSON OLIVEIRA SOUSA. Intimações Necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 29 de janeiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.145. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009560-25.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO FILHO ~MARQUINHOS~, FRANCISCO WELLINGTON MONTEIRO
Advogado(s): DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
SENTENÇA (...)
Do recebimento da denúncia, em 24/01/2001, única causa interruptiva da prescrição, até o presente momento, já decorreram mais de 20 (vinte) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição quanto aos três crimes acima, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, I do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 2 de fevereiro de 2021JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.146. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001769-38.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDSON MARLE BACELAR SILVA, ROMULO DE JESUS SILVEIRA FARIAS, MAYCON ARAUJO DE MOURA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654), PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS DOS DENUNCIADOS.

11.147. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023038-46.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS NETO, ISABELA OLIVEIRA ARAUJO DOS SANTOS, DORILENE SOUSA OLIVEIRA NEVES
Advogado(s): ANA CLAUDIA DAVIS ABREU CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 15398)
Requerido: ERISVALDO ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando que o executado foi intimado regularmente e não apresentou justificativa, intime-se a parte exequente, por seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o executado ainda está inadimplente.

11.148. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022396-39.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Réu: CLEUDE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Intima-se a requerida, pessoalmente, para , conhecimento e manifestação acerca da petição de fl.76 (evento 5007), no endereço informado na petição evento (50010), no prazo de 15 (quinze) dias.

11.149. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013047-27.2006.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Requerente: NILZA NUNES MARREIROS GUERRA, MARIA EUNICE MARREIROS LEAL, MARIA DA CONCEICAO NUNES MARREIROS MELO, LAINA MARIA DE FATIMA NUNES MARREIROS NOGUEIRA, MARIA DAS GRACAS MARREIROS NUNES MIRANDA, JOSE MARREIROS NUNES, RIALTINI MARREIROS NUNES, LUIS MARREIROS NUNES, RAIMUNDO NONATO NUNES MARREIROS, ANTONIO MARREIROS FILHO, DILSON MARREIROS NUNES, NILDE MARREIROS NUNES, BERENICE MARREIROS NUNES
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), RICARDO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3296), ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0), ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2847), RODRIGO COUTINHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 13814)
Réu:
Advogado(s):
Defiro os pedidos da petição de evento.5017. Após arquive-se os autos.

11.150. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014406-80.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANA LARISSA PEREIRA DE SOUSA/MENOR
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168)
Requerido: FERDINAND SOARES FEITOSA
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Intime-se a parte autora, por representante legal, para atualizar o endereço do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias a fim de se dar regular prosseguimento do feito, sob pena de ser o processo extinto sem a resolução do mérito.

11.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002159-43.1999.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO, EAPEDITA MARIA DE ASSUNÇÃO DUARTE
Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040), ALBA VALERIA VILANOVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7209)
Inventariado: JOSÉ GIOVANI DO PRADO (ESPOLIO)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001692-05.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DINA MARTHA ANDRADE ALENCAR SOUSA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 2 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029437-57.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JUAREZ MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024482-80.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): RESTAURANTE E PICANHARIA PREDILETUM LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.155. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024606-63.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C M F FRANCA -MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.156. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010812-09.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA DO CARMO MESQUITA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 2 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029072-66.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DIVINO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027919-32.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): D C ALMEIDA LTDA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007619-49.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): COPYEXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025819-41.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LAUDECI VERAS ARAGÃO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 2 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024599-08.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): E L DE CARVALHO COMERCIO MEE
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012929-36.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): RITA RODRIGUES PAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017743-91.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): NORTE SUL COMERCIO ATACADISTA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030330-48.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): H MEIRELES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010014-77.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J TAVARES SOARES MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023377-68.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ROBERIO MAGALHÃES, DISK FRIOS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
Réu: .ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002970-07.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J L DOS SANTOS COMERCIO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022076-86.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): EDILSON SALUSTIANO PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017109-08.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(s): ANNA CAROLINA SERVIO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 3777), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 4874), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002985-40.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): C I CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS MIRANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

11.171. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002636-71.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): C I CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS MIRANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

11.172. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022270-57.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): L LUSTOSA DE CARVALHO MEE
Advogado(s):
SENTENÇA...Assim, e de acordo com o art. 156, IV do CTN, c/c os arts. 924, III, e 925, do Código de Processo Civil, declaro extinta a Execução nestes autos relativa aos títulos retro. Arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Sem custas P. R. Intime-se. Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.173. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003468-31.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): OMS - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003379-47.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): E.J.R. COELHO & CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.175. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010328-96.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): JOSE DE ANDRADE MAIA FILHO
Advogado(s):

SENTENÇA... Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002932-83.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): LIGARE TELECOMUNICACAO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

11.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001173-45.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MIDAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 03 de fevereiro de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL

11.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008600-35.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): MIDAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 03 de fevereiro de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL

11.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004315-67.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): MIDAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 03 de fevereiro de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL

11.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002674-05.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): MIDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 03 de fevereiro de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL

11.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007538-91.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 265-B)
Executado(a): MIDAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 03 de fevereiro de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL

11.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002806-62.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): MIDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8760)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 03 de fevereiro de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL

11.183. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024704-58.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): REVENDEDORES COM VAREJ PROD AVON
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO(OAB/BAHIA Nº 8072)
DESPACHO. Ao apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias, conforme disposto no art. 1.010, § 1º, do CPC/2015. Ato contínuo, decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e para fins Intime-se. Teresina, 01 de fevereiro de 2021. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012635-18.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PIAUI TRATORES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO N FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993/03)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025222-72.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrantes: JORGE BATISTA & CIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7046), JÉSSICA CAMINHA BITTENCOURT BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 18392)
Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SUPREC, GERENTE DA GERENCIA DE FISCALIZAÇAO DE MERCADORIAS EM TRANSITO - GTRAN
Advogado(s): CHRISTIANNE ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 2901)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003192-87.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028259-78.2012.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016507-12.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - FILIAL TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005381-96.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004376-97.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CLARO S/A
Advogado(s): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024999-85.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: CLARO S/A
Advogado(s): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000117-87.2012.8.18.0003
Classe: Execução Fiscal
Autor: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 250627), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 87017), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 126363), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20107)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.193. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018771-02.2012.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S/A, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 250627), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 87017), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 126363), ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20107)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

11.194. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026696-10.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: ZACARIAS LINHARES JUNIOR
Advogado(s): RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 11783)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ANALISTA JUDICIAL

11.195. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004887-47.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ISOELETRICA ENGENHARIA IND E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ANALISTA JUDICIAL

11.196. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008307-70.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 152-B), FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7572)
Executado(a): DRAMBUIE RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3907)
SENTENÇA...Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.197. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007473-38.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A), PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): DELTA TRES INFORMATICA LTDA.
Advogado(s): ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9679)
DESPACHO...Desta feita, intime-se o apelado para, requerendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias, conforme disposto no art. 1.010, § 1º, do CPC/2015. Ato contínuo, decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e para fins. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 01 de fevereiro de 2021. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.198. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007100-79.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FRANCISCO LUIS ELIOTERIO
Advogado(s): JOEL WAISBICH(OAB/PIAUÍ Nº 16877)
Decisão...Desta feita, determino que seja realizada a intimação da executada acerca da penhora realizada às fls. 31/33, dando-lhe ciência, inclusive, de que, a partir da data da referida intimação, começará a fluir o prazo de 30(trinta) dias para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo para embargos com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para analisar a parte final do pedido do Estado do Piauí de Protocolo Eletrônico. Nº 0007100-79.2012.8.18.0140.5004, a qual requer a conversão em renda dos valores penhorados ao Erário Estadual. Intime-se e cumpra-se. Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.199. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002985-44.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A.
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.200. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004900-31.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989), JOSÉ RICARDO DO N. VAREJÃO (OAB/PERNAMBUCO Nº 22674)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006555-09.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DISK INFORMATICA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006874-40.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TELEPORT COM DE MAT. ELETRONICO E MANUTENC LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002425-73.2012.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(s): SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142)
Embargado: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

11.204. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003852-23.2003.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: DROGANETTS - F.RIBEIRO NETO - ME
Advogado(s): HÉLIO MELO DE LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 14397), FILOMENO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8826)
Requerido: J.L.FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA, J.L.ALVES DA SILVA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CASA OVERLOCK, JOSE LUIS ALVES DA SILVA, IVANICE ALVES DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

11.205. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014168-71.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J. ALVES NASCIMENTO LTDA. - DROGARIA PIAUI
Advogado(s): HAMILTON RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 2342)
Executado(a): M. MACHADO E CIA LTDA
Advogado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1979)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

11.206. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006500-15.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: STILLOS MOVEIS LTDA
Advogado(s): ISABELLE MARQUES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9309), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

11.207. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003998-30.2004.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Reivindicante: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): MARCO AURELIO MONTEIRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1665)
Reivindicado: MARIA HELENA SOUSA CUNHA, ELESBAO RIBEIRO GONCALVES NETO, SEBASTIÃO ROCHA LEAL JUNIOR, VALTER ALENCAR FILHO
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 298)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o retorno dos autos da 2ª instância.

11.208. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006086-94.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BARBARA VALERIA DA ROCHA GOMES
Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495), FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1128)
Requerido: JHJ EMPREENDIMENTOS IMÓBILIARIOS LTDA, ALPHAVILLE URBANISMO S/A
Advogado(s): ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO(OAB/SÃO PAULO Nº 238294), ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE(OAB/SÃO PAULO Nº 155105), GABRIEL ALVES DA COSTA FALAGUASTA(OAB/SÃO PAULO Nº 343124), LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35

11.209. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013256-83.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUÍ Nº 15844), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA
Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5949)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

11.210. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009541-67.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE WILSON DIAS DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 146662)
Manifeste-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o retorno dos autos.

11.211. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003882-48.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls.131 , no prazo de 10 dias.

11.212. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012549-52.2011.8.18.0140
Classe: Prestação de Contas - Oferecidas
Requerente: J C FROTA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CONTREINA - CONSULTORIA,TREINAMENTOS E AUDITORIA CONTABIL LTDA
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8079)
Requerido: ANTONIO MARIA SOUSA AZEVEDO
Advogado(s): YAMMARA KALLINY SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3657)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

11.213. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007269-90.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: AMAURY BARBOSA SA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu AMAURY BARBOSA SA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 01 de fevereiro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.214. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002759-97.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANCELMO CANDIDO DA SILVA
Advogado(s):
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu ANCELMO CANDIDO DA SILVA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 01 de fevereiro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.215. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008621-83.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: ALONSO PIRES DE ARAÚJO
Advogado(s):
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu ALONSO PIRES DE ARAÚJO, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 01 de fevereiro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.216. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026556-73.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BRUNO LEONARDO XAVIER DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9695)
Réu: MARTA ROSEIDE SOUSA MESQUITA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B), CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12690)
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver a acusada MARTA ROSEIDE SOUSA MESQUITA, com base no art. 386, VII, do CPP. Sem Custas. P.R.I.C. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.217. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013078-61.2017.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: THIAGO DA SILVA MACEDO
Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Ante ao exposto e seguindo a manifestação ministerial, indefiro o pedido de restituição dos referidos bens apreendidos, por não ter o requerente demonstrado a devida propriedade e por guardarem nítido interesse ao processo criminal em curso. Intime-se. TERESINA, 24 de setembro de 2020. JOSE OLINDO GIL BARBOSA - Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.218. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026834-45.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RICARDO RAMOS DOS SANTOS BARBOSA, RENATO RAMOS DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s): ÁLVARO JONH ROCHA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15252), JOÃO VICTOR SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15218), GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB/PIAUÍ Nº 9918)
Inventariado: MARIA RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos, 1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juízes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito. 2. Preliminarmente, chamo o processo à ordem para determinar ao inventariante, por seu patrono, as seguintes diligências: 2.1. Juntar seu título de herdeiro, bem como o registro do imóvel cuja a partilha é pretendida. 3. Quanto aos herdeiros Renato Ramos dos Satos Barbosa e Rafael Ramos dos Santos Barbosa, por seu advogado, as seguintes providências: 3.1. Juntar seus respectivos títulos de herdeiro, bem como termo de quitação do ITCMD e comprovação de pagamento dos débitos municipais. 4. Como forma de efetivar o cumprimento do acordo entabulado pelas partes na audiência de fls. 98/98v, designo nova audiência de renúncia de quinhão hereditário para o dia 17/06/2021, às 09h30min, nesta 6ª VFS. 4.1. Consoante disposto na Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, medidas para o retorno gradual dos serviços presenciais, em função do isolamento social decorrente da pandemia da COVID - 19, a imposição do regime de teletrabalho ao Grupo de Risco, constitui expressa determinação do TJPI. Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz(a), em 03/02/2021, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 4.2. Assim, considerando minha condição de pessoa pertencente ao grupo de risco, vez que com sessenta e dois anos de idade, questiono as partes para, em cinco dias, dizerem sobre a possibilidade de realização da audiência, por videoconferência, informando, sendo o caso, seus respectivos endereços eletrônicos ou números de WhatsApp para eventual encaminhamento de convite. Expedientes necessários. TERESINA, data da assinatura eletrônica Juiz PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

11.219. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002412-93.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MARIA DE JESUS ANDRADE, JORGE HENRIQUE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 15083), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
III. DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO os réus JORGE HENRIQUE ANDRADE (vulgo "BUIÚ") e MARIA DE JESUS ANDRADE nas penas do art. 33, caput, da lei 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar a respectiva penas a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.
Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:
"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a

quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:
HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).
HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).
Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da LAT, importante se faz a rotulação das mesmas:
III.1- JORGE HENRIQUE ANDRADE (BUIÚ):
Culpabilidade: É normal a espécie dos delitos, pois presente o dolo.
Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. O acusado ostenta uma condenação anterior em que ultimado o cumprimento da pena em 02/03/2018, situação que reflete no segundo estágio da pena no tocante ao reconhecimento do instituto da reincidência. Inteligência da Súmula nº 241 do STJ.
Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização, além da propagação do uso de drogas.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade.
Preponderante da natureza das drogas: Trata-se de apreensão de dois tipos de entorpecentes, quais sejam, cocaína em seu subtipo crack e maconha. Apesar de apreendidos 03 g de crack e 2,5 g de maconha, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).
Preponderante da quantidade das drogas: Em que pese a quantidade exígua de entorpecentes na forma dos laudos periciais acostados aos autos, vislumbro a apreensão de muitos invólucros, o que demonstra ofensividade ao bem jurídico tutelado, pois capaz de atender a muitos usuários. Portanto, exaspero a pena-base neste vetor.
- DO TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses de reclusão bem como ao pagamento de 640 dias-multa.
O réu não concorreu para atenuantes. À luz do disposto na Súmula nº 630 do STJ, em se tratando do crime de tráfico de entorpecentes, a confissão espontânea do acusado que admite a propriedade da droga, no entanto afirma ser destinada a consumo próprio, sendo mero usuário, impossibilita o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal.
Identifica-se a presença de duas agravantes, a primeira decorrente da reincidência e a segunda em razão do cometimento do crime em reconhecido estado de calamidade pública, nos termos do art. 61, inciso I e inciso II, alínea "j)", do Código Penal. No tocante à agravante da

reincidência, JORGE HENRIQUE é múltiplo reincidente na prática do tráfico de drogas. Para tanto, em razão de ser o réu reincidente específico neste crime, agravo a pena em 1 / 3 , sendo certo que o mesmo não se regenerou após o cumprimento das penas anteriores e não transcorrido o período depurador quinquenal, ficando a pena intermediária em 08 anos, 06 meses, 20 dias de reclusão e ao pagamento de 853 dias-multa. Nesses termos:
HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO PRÓPRIO. ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA DA PENA. SEGUNDA FASE. CONFISSÃO PARCIAL. ENUNCIADO N. 545 DA SÚMULA DESTA CORTE. COMPENSAÇÃO INTEGRAL ENTRE A MÚLTIPLA REINCIDÊNCIA E A CONFISSÃO ESPONT NEA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DE FRAÇÃO SUPERIOR A 1/3. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA QUE DESBORDA O TIPO PENAL. ENUNCIADO N. 443 DA SÚMULA DO STJ. NÃO INCIDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. - O Superior Tribunal de Justiça, seguindo o entendimento firmado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, não tem admitido a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso próprio, prestigiando o sistema recursal ao tempo que preserva a importância e a utilidade do habeas corpus, visto permitir a concessão da ordem, de ofício, nos casos de flagrante ilegalidade - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que, quando utilizada pelo juiz para fundamentar a condenação, incide a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, ainda que a confissão tenha sido parcial, entendimento que resultou na edição do Enunciado n. 545 da Súmula desta Corte - De outro lado, tendo em vista a múltipla reincidência dos pacientes, a compensação integral entre a confissão e a reincidência violaria os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade. Precedentes - Nos termos do disposto no Enunciado n. 443 da Súmula desta Corte, o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes - Na hipótese, o aumento da pena em fração superior ao mínimo, em razão da incidência de três majorantes, decorreu de peculiaridades concretas do crime - seis agentes envolvidos na empreitada criminosa, com emprego de armas de fogo e restrição de liberdade das vítimas, por considerável período de tempo. Em tais condições, fica afastada a aplicação do Enunciado n. 443 da Súmula desta Corte - Habeas corpus não conhecido.(STJ - HC: 496805 SP 2019/0063340-6, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 23/04/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2019).
Incide no caso a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19(Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020). De se ressaltar que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecida por meio do decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Nesse sentido:
" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).
Ainda:
" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).
Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a no patamar intermediário de 09 anos, 11 meses e 23 dias e 995 dias-multa.
Não calha, outrossim, a aplicação do redutor do artigo 33, §4º da Lei de Drogas. Trata-se de réu que se dedica a atividades criminosas.Quanto a esse requisito, Renato Brasileiro de Lima aduz que "significa dizer que o acusado deve desenvolver algum tipo de atividade laborativa lícita e habitual, não apresentando personalidade voltada para a criminalidade, sendo o crime de tráfico a ele imputado naquele processo um evento isolado na sua vida" (Legislação Penal Especial, 2ª ed. Juspodivm, 2014, página 743). Novamente os elementos dos autos indicam em cognição aprofundada, a dedicação contumaz à compra e venda de drogas, demonstrando que o ato objeto da presente persecução não é um fato isolado na vida do réu eis que condenado anteriormente por este delito. Nesse sentido:
Considerando que um dos requisitos para concessão da benesse é o agente não se dedicar a atividades criminosas, é certo que o envolvimento do paciente quando menor em atos infracionais, inclusive relacionados ao crime de tráfico, é elemento idôneo a afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art.33, § 4º, da Lei de Drogas, uma vez que demonstra uma propensão do agente a práticas criminosas. (Agrg no HC 560.742/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 18/05/2020).
Inexiste causa de aumento prevista no art. 40 da Lei 11.343/06.
DA PENA DEFINITIVA: Fica o réu JORGE HENRIQUE ANDRADE condenado pelo crime de tráfico de drogas às penas de 09 (NOVE) ANOS, 11 (ONZE) MESES e 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO, bem como ao pagamento de 995 dias-multa.
Em observância ao período em que o réu permaneceu preso, perfazendo o lapso temporal de 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias de segregação provisória, detraindo-se da pena tal período, nos termos do art. 387, §2º do CPP, restam a serem cumpridos 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, bem como ao pagamento de 995 dias-multa.
O valor do dia-multa corresponderá a 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.
Estabeleço o regime FECHADO para o início do cumprimento da pena de reclusão nos moldes do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal. Indico a Penitenciária Irmão Guido, nesta capital, para o cumprimento da pena destes autos.
Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que o réu não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.
-DA NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE:
Não Concedo ao réu JORGE HENRIQUE ANDRADE o direito de apelar em liberdade. Como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos.
Inicialmente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva pelo Magistrado responsável pela Central de Inquéritos, com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, bem como do risco concreto de reiteração delitiva, sobretudo pela garantia da ordem pública.
De consequência, à luz da quantidade de pena fixada, do regime de cumprimento da reprimenda corporal definido e da vedação no caso concreto para a substituição por restritivas de direitos, visualizo persistirem os requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que evidenciada a propensão a prática de atividades criminosas, entendo que em liberdade convergem razoáveis circunstâncias capazes de conduzir à conclusão

de que o condenado voltará a incursionar em novos delitos, colocando em flagrante risco a garantia da ordem pública.
É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.
TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344) (grifos nossos).
RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. QUANTIDADE DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constatado que a alegação de flagrante preparado não foi examinada pelo Tribunal de origem, o Superior Tribunal de origem está impedido de examinar a questão, sob pena de incorrer em vedada supressão de instância e em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 3. Na espécie, a custódia cautelar encontra-se devidamente motivada, pois destacou o Magistrado de piso a gravidade concreta da conduta, extraída da quantidade de entorpecentes apreendidos, a saber, 2.094 comprimidos de ecstasy e 10 buchas de maconha, pesando 10g (dez gramas). Portanto, a custódia preventiva está justificada na necessidade de garantia da ordem pública. Reconhecida a idoneidade dos fundamentos contidos no decreto prisional, também não há falar em nulidade da decisão constritiva por ausência de motivação. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido. (RHC 100.042/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 04/09/2018).
Paciente preso preventivamente e que permaneceu constrito durante a instrução, condenado pela prática do crime do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto. "Não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a preventiva" (STJ, HC 396.974/BA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 22/8/2017, DJe 30/8/2017).
O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade dos réus ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Como a prisão preventiva obedece à cláusula rebus sic standibus, a permanência das circunstâncias enseja, por si só, a manutenção do cárcere.
O fato da vida inclinada à prática de crimes, ostentando o réu condenação anterior por delito da mesma espécie, indicam o potencial lesivo da empreitada criminosa, justificando a prisão cautelar para a garantia da ordem pública. Por se tratar de crime hediondo, que compromete a saúde pública, a medida não se mostra socialmente recomendável.
Presentes os requisitos do art. 312 do CPP, notadamente a necessidade da prisão para garantia da ordem pública, inviável a concessão do direito de recorrer em liberdade, tanto mais quando o agente respondeu preso à ação penal.
Ademais, expedida carta de guia provisória, o juízo da execução está apto ao agendamento de eventuais benefícios do sentenciado, que, assim, nenhum prejuízo sofre. No caso em apreço, assenta a fundamentação da constrição que atende à exigência do § 1º do artigo 387 do Código de Processo Penal e por vezes, é negada a liberdade para apelar em garantia da ordem pública.
Assim, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, por considerar as circunstâncias específicas do caso ora em exame e a gravidade concreta do crime perpetrado pelo réu JORGE HENRIQUE ANDRADE especialmente pela garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, porquanto evidente a periculosidade do acusado ao convívio em sociedade.
Isento o réu ao pagamento das custas processuais em razão de ser assistido pela Defensoria Pública.
Expeça-se Guia de Execução Penal Provisória. Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal , Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.
III.2): MARIA DE JESUS ANDRADE:
Culpabilidade: É normal a espécie do delito, pois presente o dolo.
Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Verifico que a ré não os ostenta.
Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização, além da propagação do uso de drogas.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade.
Preponderante da natureza das drogas: Trata-se de apreensão de dois tipos de entorpecentes, quais sejam, cocaína em seu subtipo crack e maconha. Apesar de apreendidos 03 g de crack e 2,5 g de maconha, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).
Preponderante da quantidade das drogas: Em que pese a quantidade exígua de entorpecentes na forma dos laudos periciais acostados aos autos, vislumbro a apreensão de muitos invólucros, o que demonstra ofensividade ao bem jurídico tutelado, pois capaz de atender a muitos

usuários. Portanto, exaspero a pena-base neste vetor.
- DO TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses de reclusão bem como ao pagamento de 640 dias-multa.
Na segunda fase da dosimetria, a ré não concorreu para atenuantes. Presente circunstância agravante da pena prevista no artigo 61, II, "j" do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública. Anoto, ainda, que a acusada praticou crime grave contra a saúde pública em meio a uma pandemia, sendo muito mais grave e reprovável sua conduta, justamente por atentar contra bem jurídico que está em risco por uma situação mundial sem precedentes (situação prevista no CP, art. 61, II, j). Nesse sentido, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano, mostra-se cabível a aplicação da agravante da pena. Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a em 07 anos, 05 meses e 25 dias de reclusão e ao pagamento de 746 dias-multa. Neste toar:
" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).
Ainda:
" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).
Presente a causa de diminuição do § 4º do art. 33 da LAT. A aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se que a ré faz jus à incidência da redutora do tráfico privilegiado no seu patamar máximo (2/3).
Inexistentes causas de aumento previstas no art. 40 da Lei Antidrogas.
PENA DEFINITIVA: Ausentes causas modificativas, torno a pena definitiva em 02 (DOIS) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS DE RECLUSÃO BEM COMO AO PAGAMENTO DE 250 DIAS-MULTA.
O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica da ré, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.
Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle difuso de constitucionalidade, entendeu que a expressão contida no §4º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/06, "vedada a conversão em penas restritivas de direitos", é inconstitucional, tendo em vista que viola o princípio da individualização da pena, da proporcionalidade, bem como que o Senado Federal editou a Resolução nº 5, a fim de que fosse retirada tal expressão, não há óbice para admissão da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Além disso, o Plenário do Supremo, em overruling, passou a considerar que o tráfico privilegiado não pode ser equiparado a crime hediondo, o que ensejou o cancelamento da Súmula 512 do STJ, que afirmava que a aplicação da causa de diminuição do §4º do artigo 33 não afastava a hediondez do crime. Nesse sentido, vale destacar:
Ementa: Habeas corpus. Direito Penal e Processual Penal. Decisão indeferitória de liminar do Superior Tribunal de Justiça. Incidência da Súmula nº 691 do Supremo Tribunal Federal. Writ não conhecido. Hipótese de concessão da ordem de ofício. Tráfico de entorpecentes privilegiado. Possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Precedentes. Ordem concedida de ofício. 1. A jurisprudência desta Corte é no sentido da inadmissibilidade da impetração de habeas corpus, nas causas de sua competência originária, contra decisão denegatória de liminar em ação de mesma natureza impetrada ao Tribunal Superior antes do julgamento definitivo do writ. Esse entendimento está representado na Súmula nº 691/ STF, segundo a qual "não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de 'habeas corpus' impetrado contra decisão do Relator que, em 'habeas corpus' requerido a tribunal superior, indefere a liminar". 2. Relativamente ao crime de tráfico de entorpecentes privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06), foi recentemente afastada pelo Plenário desta Suprema Corte, no HC nº 97.256/RS (Rel. Min. Ayres Britto, DJe de 16/12/10), a vedação contida no art. 44 da Lei de Tóxicos, com declaração incidental de inconstitucionalidade da proibição de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 3. Concede-se a ordem de ofício para que o Juízo responsável pela execução da pena analise os requisitos necessários à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (STF Habeas Corpus 106687 MG Data de publicação 29/07/2011).
Destarte, por se tratar o presente caso de tráfico privilegiado e por estarem presentes os requisitos legais, substituo a pena corporal da ré por duas restritivas de direitos (artigo 44 do Código Penal) pelo prazo da pena corporal estabelecida, consistentes na prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, a serem delimitadas pelo Juízo da Execução Penal.
Fixo o regime inicial aberto, em caso de conversão. (art. 33, § 1º, "c", CP).
A ré respondeu ao processo em liberdade, e não há fundamento superveniente nestes autos para a custódia cautelar (artigo 312 do Código de Processo Penal), razão pela qual poderá recorrer em liberdade.
Condeno a ré ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.
IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
a) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados;
b)Procedam-se com os recolhimentos dos valores recolhidos a título de penas pecuniárias nos termos do art. 686 do CPP;
c)Expeça-se guia de recolhimento dos Réus, conforme o caso, procedendo-se aos cálculos das multas e custas processuais;
d)Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP;
e)Oficie-se ao TRE-PI, comunicando as condenações dos réus, com as suas devidas identificações, munida com cópia desta sentença com fulcro no art. 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III da Constituição Federal;
f)Declaro o perdimento do dinheiro depositado às fl. 41, por ser proveniente do crime de tráfico. Neste toar, no contexto da narcotraficância, para haver o perdimento, não interessa se o bem é ilícito ou lícito. Ocorrerá o confisco tanto dos bens utilizados para a prática do tráfico (nexo instrumental), ainda que não tenham sido adquiridos com os rendimentos dessa atividade, como também das coisas provenientes do lucro (direto ou indireto) da atividade, ainda que não tenham sido utilizadas em prol da narcotraficância, com esteio no art. 91, II, B, do CP (nexo causal com a traficância). O confisco de bens pelo Estado encerra uma restrição ao direito fundamental de propriedade, insculpido na própria Constituição Federal, que o garante (art. 5º, caput, XXII).
g)Nos termos da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras dos entorpecentes guardadas para contraprova.
- Custas pela condenada.

- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.
? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.
Teresina, 02 de fevereiro de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CRIMINAL

11.220. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004116-44.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DJIVAN DA SILVA, GABRIEL GUIMARAES LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Pelo exposto, DECLINO da competência para julgar e processar os crimes previstos nos artigos 14 e 16 da Lei 10.826/2003, atribuídos na denúncia ao réu GABRIEL GUIMARÃES LIMA, remanescendo, portanto, no caderno processual em trâmite neste Juízo apenas o delito de tráfico de drogas imputado ao réu DJIVAN DA SILVA. Do recebimento da denúncia em face de ANTÔNIO DJIVAN DA SILVA.
RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de ANTÔNIO DJIVAN DA SILVA, exceto na parte que foi objeto de declínio, dando-lhe, por conseguinte, como incurso no art. 33 da Lei nº 11.343/06. DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 25/02/2021, às 11:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal.

11.221. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004602-29.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Nesta conjuntura, DEIXO de apreciar o pedido de "aditamento à resposta à acusação" assinado pelo advogado Advogado Gustavo Brito Uchôa,. DETERMINO, in continenti, a intimação do Advogado Gustavo Brito Uchôa para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente procuração outorgada por JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA, ante a urgência que o caso requer por se encontrar o acusado preso preventivamente e com audiência de instrução criminal já designada para data próxima, qual seja, dia 11/02/2021. Decorrido o prazo supra sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

11.222. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004602-29.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) do Despacho: "DETERMINO, a intimação do Advogado Gustavo Brito Uchôa in continenti, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente procuração outorgada por JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA, ante a urgência que o caso requer por se encontrar o acusado preso preventivamente e com audiência de instrução criminal já designada para data próxima, qual seja, dia 11/02/2021.Decorrido o prazo supra sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.Cumpra-se."

11.223. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007525-62.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: VALDIANE FEITOSA DAMASCENA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição vindicado. Ainda, em análise ao carderno processual da ação penal 0006958-31.2019.8.18.0140, observo a determinação de realização de diversas perícias em objetos apreendidos quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão. Todavia, nenhuma destas tem como objeto o veículo VW/Gol placas ODV 9196. Portanto, ante a necessidade de esclarecer se existem resíduos de entorpecentes, fundo falso ou qualquer alteração no dito veículo, DETERMINO a realização de perícia neste, o qual se encontra no Pátio da DEPRE, conforme fls. 46 dos autos principais. Oficie-se ao Instituto de Criminalística deste Estado, a fim de dar cumprimento à perícia supra, com o encaminhamento do Laudo Pericial pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.

11.224. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019001-78.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANDRE LUIS SILVA DE LIMA - MENOR, CLEITON DA SILVA LEAL, MARIA JULIA DA SILVA LEAL, JOSE DE MARIA BORGES LEAL, CLEMILTON DA SILVA LEAL, KEYLA DA SILVA LEAL
Advogado(s): TARCÍSIO DO VALE E SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26165), TARCISIO DO VALE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 26165), WILLIE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARAVLHO SETUBAL(OAB/PIAUÍ Nº 6581)
Requerido: AUTO VIACAO TERESINENSE LTDA
Advogado(s): ANA TERESA NUNES D ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 4126)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2021
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO
Estagiário(a) - 28953

11.225. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011131-69.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ISRAEL GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059)
DESPACHO:
Intimar o advogado HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059), para no prazo de (10) dias apresentar o endereço atualizado do denunciado ISRAEL GONÇALVES DA SILVA, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

11.226. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004282-76.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WALLISSON MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285), JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19056)
SENTENÇA: FICAM OS ADVOGADOS UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285), JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19056), INTIMADOS DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO:
III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réuWALLISSON MIRANDA DE SOUSA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art.157, §2º, II e §2º-A, Ido Código Penal.[...] Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime deroubo majorado, em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e (vinte) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) dovalor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. [...] VI. DOREGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa deliberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 1º, alínea "b", do Código Penal, a pena de reclusão impostaao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, a ser cumprido em estabelecimento penal a serdefinido pelo Juízo da Execução. [...] XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se asseguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticosdo condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal,comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa naação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da Documento assinadoeletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 01/02/2021, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", daLei 11.419/2006. execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que oapenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Oficie-se o Instituto Nacional de IdentificaçãoCriminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional deIdentificação Criminal -SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão dofeito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réupessoalmente, o Advogado de Defesa.

11.227. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027663-94.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Réu: FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA, LUCIANO SOLON DOS SANTOS
Vítima: MAGDA YOANARA PASSOS CARDOSO, MARIA DO CARMO DE SOUSA MELO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, **ficando a vítima, MARIA DO CARMO DE SOUSA MELO, filha de ALBERTO GABRIEL DE SOUSA e MARIA ALVES DE SOUSA, nascida aos 28/01/1943, aposentada, brasileira, natural de BARRAS, casada, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADA de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte**:
" III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA e LUCIANO SOLON DOS SANTOS, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. 3.2. Passo a individualizar e dosar as penas aplicadas, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e de acordo com o procedimento estabelecido no art.8, do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, não extrapola a normalidade para a espécie do delito; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado possui uma condenação penal com trânsito em julgado, como se verifica na Ação Penal - Processo nº 0021158-24.2011.8.18.0140, entendo que deve ser valorada como maus antecedentes, uma vez que o denunciado cometeu o delito sob julgamento bem antes do trânsito em julgado da referida condenação, conforme a consulta no Sistema de Certidão Unificada de 1ª Instância do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 23-05-2020; quanto à CONDUTA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, são inerentes aos delitos contra o patrimônio; quanto as CIRCUNSTÂNCIAS deve ser levada em consideração, o emprego de arma branca, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.807.830-MG, e nos demais julgados no mesmo sentido: REsp 1.813.368 - MG ; REsp 1.818.730 ? MG; REsp 1.813.326 ? MG; REsp 1.802.122 ? MG; REsp 1.812.885 ? MG; REsp 1.795.965 ? MG; REsp 1.801.371 ? MG, já o concurso de duas pessoas, configura causa especial de

aumento da pena, devendo, por isso, ser sopesada na terceira fase da dosimetria das penas, sob pena do ?bis in idem?; quanto as CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime de roubo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, estas não contribuíram para o evento delituoso. 3.4. Em face da existência de duas circunstâncias judiciais anotadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, levando em consideração que o Código Penal estabelece a aplicação de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, e considerando que 360 (trezentos e sessenta) meses corresponderiam à pena máxima fixada no Código Penal, qual seja, 30 (trinta) anos de reclusão, a pena de multa ora fixada segue a mesma lógica, motivo pelo qual, corresponde à quantidade de meses em que o acusado é condenado (1 ano = 12 meses; 4 anos x 12 meses = 48 meses + 6 meses = 54 meses). 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e agravantes a valorar, de modo que mantenho a pena em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de diminuição da pena a valorar, mas verifico que estão presentes as causas especiais de aumento da pena, relativa ao concurso de agentes, com a aplicação do inciso II, § 2º, do art. 157, do Código Penal, de maneira que promovo o aumento de 1/3 (um terço). Dessa forma, fica o réu FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 5 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 72 (SETENTA E DOIS) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO LUCIANO SOLON DOS SANTOS 3.7. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, não extrapola a normalidade para a espécie do delito; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado possui uma condenação penal com trânsito em julgado, como se verifica na Ação Penal - Processo nº 0012900-25.2011.8.18.0140, entendo que deve ser valorada como maus antecedentes, uma vez que o denunciado cometeu o delito sob julgamento bem antes do trânsito em julgado da referida condenação, conforme a consulta no Sistema de Certidão Unificada de 1ª Instância do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 23-05-2020; quanto à CONDUTA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, são inerentes aos delitos contra o patrimônio; quanto as CIRCUNSTÂNCIAS deve ser levada em consideração, o emprego de arma branca, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.807.830-MG, e nos demais julgados no mesmo sentido: REsp 1.813.368 - MG ; REsp 1.818.730 ? MG; REsp 1.813.326 ? MG; REsp 1.802.122 ? MG; REsp 1.812.885 ? MG; REsp 1.795.965 ? MG; REsp 1.801.371 ? MG, já o concurso de duas pessoas, configura causa especial de aumento da pena, devendo, por isso, ser sopesada na terceira fase da dosimetria das penas, sob pena do ?bis in idem?; quanto as CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime de roubo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, estas não contribuíram para o evento delituoso. 3.8. Em face da existência de duas circunstâncias judiciais anotadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 4 (QUQTRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Quanto à quantidade de dias-multa, a fundamentação se encontra no "subitem 3.4.", acima. 3.9. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias agravantes a valorar, mas verifico que está presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, tipificada no art. 65, inciso III, alínea ?d?, do Código Penal, e diante do Enunciado da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe que a ?incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal ?, reduzo a pena para 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA 3.10. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de diminuição da pena a valorar, mas verifico que estão presentes as causas especiais de aumento da pena, relativa ao concurso de agentes, com a aplicação do inciso II, § 2º, do art. 157, do Código Penal, de maneira que promovo o aumento de 1/3 (um terço). Dessa forma, fica o réu LUCIANO SOLON DOS SANTOS, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.11. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que os acusados FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA e LUCIANO SOLON DOS SANTOS foram presos, em razão do flagrante, no dia 03-12-2012, mas ambos foram postos em liberdade em 20-02-2013. Assim, deixo de aplicar a detração penal a ambos os réus, vez que os dias correspondentes ao período das custódias cautelares não têm a condição de modificar o regime prisional a ser decretado em relação aos apenados. 3.12. Determino aos condenados FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA e LUCIANO SOLON DOS SANTOS o cumprimento das penas no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea ?b?, e § 3º, ambos do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização dos réus. Os referidos acusados deverão cumprir a pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. 3.13. O delito perpetrado pelos réus foi cometido com violência e grave ameaça, sendo inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Inviável, também, a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, inciso III, do mesmo Código, uma vez que as penas foram superiores a 4 (quatro) anos de reclusão. 3.14. Concedo aos condenados FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA e LUCIANO SOLON DOS SANTOS o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de suas prisões cautelares. 3.15. Considerando que os bens roubados foram recuperados e restituídos às vítimas, deixo de fixar o mínimo do dano, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal. 3.16. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí, dentro do prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, conforme o art. 50, do Código Penal. 3.17. Não havendo os pagamentos voluntários, após as intimações para tal, no prazo acima citado, extraiam-se Certidões, encaminhando-se à Procuradoria-Geral do Estado, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 51, do Código Penal. 3.18. Condeno os réus FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA e LUCIANO SOLON DOS SANTOS ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino suas isenções, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ GUILHERME DA SILVA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 3 de fevereiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

11.228. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006474-39.2010.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: TOME SOARES DA COSTA NETO, VICENTE ALBINO FILHO
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18068)

A Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da **MMº Juíz de Direito Auxiliar, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: **Drs. OTONIEL**

DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI Nº 12035 e EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO ? OAB/PI Nº 18068, na Ação Penal acima epigrafada em que figuram como denunciados **TOME SOARES DA COSTA NETO e VICENTE ALBINO FILHO** para conhecimento da **CARTA PRECATÓRIA** juntada aos autos no **prazo de 48(quarenta e oito) horas**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 03 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu _____, Romerito Pereira de Carvalho, Estagiário da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

11.229. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010602-50.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: EDILSON CANDIDO DA SILVA SALES
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035)
A Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMº Juíz de Direito Auxiliar, **Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO,** nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI Nº 12035,** na Ação Penal acima epigrafada em que figura como denunciado **EDILSON CANDIDO DA SILVA SALES** para conhecimento da **CARTA PRECATÓRIA** juntada aos autos no **prazo de 48(quarenta e oito) horas**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 03 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu _____, Romerito Pereira de Carvalho, Estagiário da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

11.230. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029652-04.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: JÚLIO LEONARDO SILVA SANTOS
Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a AJEMPI, na pessoa do Dr. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI nº 6.624; e Dra. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - OAB/PI nº 7.766, para se fazerem presentes no dia 11 (quinta-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 09:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, que será realizada por vídeoconferência, na audiência de **JULGAMENTO** que o Ministério Público promove contra o acusado CAP PM JULIO LEONARDO DA SILVA SANTOS, como incurso nas penas do art. 209, §3º, do CPM, **ficando desde logo os advogados cientes que, por ordem da MMª Juíza de Direito Titular desta Vara Criminal, que em caso de não comparecimento dos intimados, o acusado terá sua defesa realizada pelo Defensor Público titular desta Vara, Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho**. Teresina (PI), aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu___, Teresa Cristina Gomes Bezerra, serventuária, o digitei e subscrevo.

11.231. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004936-63.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EDIVALDO GOMES DA SILVA, MARCIO LARANGEIRA LOPES, CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAILTON UCHÔA DE CARVALHO, FRANCISCO VIEIRA MIGUEL, PAULO HENRIQUE COSTA DIAS, WELLYTON DE SOUSA, MARCELO DOS SANTOS, WANDERSON CARLOS MAGALHAES BATISTA
Advogado(s):
A Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMº **Juíz de Direito Auxiliar, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO,** nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: **FRANCISCO ABELAR PINHEIRO PRADO - OAB/PI Nº 4887, STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO ? OAB/PI Nº 3899, EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO OAB/PI nº 6906** na Ação Penal acima epigrafada para **ciência da decisão de declinio de competência dos presentes autos (0004936-63.2020.8.18.0140).** Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 03 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu _____, Romerito Pereira de Carvalho, Estagiário da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

11.232. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003888-69.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: WANDERSON DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 2 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.233. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005897-38.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindoelementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante doMinistério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino , com fulcro no artigo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.TERESINA, 2 de fevereiro de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.234. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004287-98.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindoelementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante doMinistério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 2 de fevereiro de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOS.Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.235. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002797-41.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindoelementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante doDiante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino com fulcro no artigoo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial,28 do CPP e em conformidade com o membro do Parque.TERESINA, 2 de fevereiro de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.236. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003508-46.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindoelementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante doMinistério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.da denúncia, determino com fulcro no artigoo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial,28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 2 de fevereiro de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.237. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003998-68.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 2 de fevereiro de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.238. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003169-87.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: BRENO FILIPE DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal,

possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindoelementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante doMinistério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, com fulcro no artigodetermino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial,28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 2 de fevereiro de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.239. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003588-10.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido deDocumento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 02/02/2021, às 15:34,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindoelementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante doMinistério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino com fulcro no artigoo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial,28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 2 de fevereiro de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.240. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003598-54.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO WILSON EMILIANO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777)
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindoelementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante doMinistério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino com fulcro no artigoo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial,28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 3 de fevereiro de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.241. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004758-17.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA D0 2º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não,a ação penal,possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindoelementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante doMinistério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino o com fulcro no artigoARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial,28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 3 de fevereiro de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.242. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000488-18.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidadeprevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido dearquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende doart. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindoelementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante doMinistérioPúblico - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino com fulcro no artigoo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial,28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 3 de fevereiro de 2021VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.243. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001232-42.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 22/03/2021 às 08:30 h**.A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

11.244. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002232-77.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ARIOSVALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 22/03/2021 às 09:00 h.** A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801123-36.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Cartão de Crédito, Cartão de Crédito]
AUTOR: ALDIR MARQUES DOS SANTOS
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos na inicial e assim o faço com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I, do NCPC.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Todavia, em função de sua hipossuficiência, condiciono a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98, § 3º, do NCPC, diante do benefício da justiça gratuita vez concedido.
Condeno a parte autora por litigância de má-fé no importe de 02 salários mínimos - art 79, 80 incisos I e VI e § 2º do NCPC c/c art. 98, §4º, do NCPC. À r. **Secretaria** para os expedientes necessários e consectários lógicos, em especial, à vista do que dispõe o ***art. 98, §4º, do NCPC***: *"(...) § 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, **ao final**, as **multas processuais** que lhe sejam impostas.(...)"* - ***grifei***, entre os quais: *1.1. **intimação pessoal** da parte autora, mormente adoção do **Prov. 63/2020,** conforme se mostre possível e/ou meios ordinários NCPC/Cód.Normas do E.TJPI, a fim de ciência para proceder ao ref. recolhimento devido no prazo de 10 dias -**quando de momento oportuno**; 1.1.1. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao **FERMOJUPI** para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.*
Intimem-se as partes, nas pessoas de seus advogados constituídos, por publicação oficial.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800076-27.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Práticas Abusivas]
AUTOR: ADAVIO MOREIRA DE ASSIS
REU: ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO
SENTENÇA
É o relatório. Decido.
A matéria objeto da presente lide encontra-se plenamente demonstrada nos autos. Diante disso e, tendo em vista o comando judicial inserto no artigo 355, I, do CPC, a presente ação comporta julgamento antecipado.
O Autor alega na inicial que vem sendo descontados valores de seu benefício previdenciário referentes a uma filiação junto à Requerida que nunca autorizou e que, por conta disso, vem sofrendo constrangimento devido aos descontos, pois possui parcas condições financeiras para seu próprio sustento.
Em sua defesa, a Requerida alega que o Autor é um de seus filiados, tendo este autorizado à contestante a realizar os descontos questionados quando assinou ficha de filiação, anexa em evento 4476723 e, assim, agiu no exercício regular de seu direito.
Analisando detidamente a documentação anexa pelas Partes, sobretudo a ficha de filiação e autorização de descontos de evento 4476723, vê-se que o negócio jurídico entabulado entre as Partes não padece de ilicitude.
Tais documentos foram, de fato, devidamente assinados pelo Autor, demonstrando que este estava ciente da adesão aos serviços prestados pela associação, bem como dos descontos a serem operados em seu benefício previdenciário.
Quanto ao dano moral pleiteado pelo Autor, tem-se no artigo 927 do Código Civil o seguinte:
"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."
Contudo, há que se ponderar sobre algum dano ou abalo psíquico efetivamente causado, pois o desconto em benefício previdenciário decorrente

de negócio jurídico regularmente constituído, por si só, não gera danos suscetíveis de reparação, vez que o Autor sequer teve o seu nome negativado perante os órgãos de proteção ao crédito.
Assim, no caso em mesa, eventual condenação por danos morais ensejaria enriquecimento ilícito da Parte e banalizaria a aplicação desta sanção. Frise-se que o Requerente não logrou êxito em demonstrar a fraude que alega na exordial, tendo a Parte Ré comprovado a licitude no negócio jurídico.
No tocante à repetição de indébito, não houve qualquer desconto ilegal pela Requerida, vez que o Autor, de fato, filiou-se à associação Ré, mesmo não tendo usufruído dos serviços disponíveis. Portanto, tal pedido deve ser julgado improcedente.
Por fim, nos termos do art. 5º, inciso XX, da CF, diante da vontade do Autor e conforme noticiado pela Ré em Contestação, foi promovido o cancelamento do negócio jurídico realizado entre as Partes.
Na verdade, entendo que resta evidenciada, no corrente caso, a existência de má-fé da Parte Autora, uma vez que, nada obstante a celebração válida e regular do negócio jurídico, alterou ela a verdade dos fatos, alegando que os descontos foram realizados sem a sua autorização e conhecimento.
Portanto, caracterizada a litigância de má-fé, deve a Parte Autora ser condenada ao pagamento de multa e de honorários advocatícios, nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil.
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.**
Nos termos do art. 81 do CPC, condeno a Parte Autora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), também sobre o valor da causa.
Intimem-se as Partes.
São Raimundo Nonato - PI, data registrada no sistema.

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800945-53.2020.8.18.0073
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Administração de herança, Levantamento]
INTERESSADO: MARIA DA ROCHA SILVA
SENTENÇA
Vistos etc.
RELATÓRIO
Trata-se de Alvará Judicial para Atos de Gestão ajuizada por ESPÓLIO DE ASCENDINO JOSÉ DA SILVA, representado por MARIA DA ROCHA SILVA, visando autorização para continuidade de atos empresariais de tipo empresarial vez exercido pelo de cujus, conforme declarado na Inicial.
Observo a r. certidão de triagem (ID 14126270). Não há qualquer feito apenso a este.
Petição da parte autora reiterando o pedido de tutela de urgência sob o argumento de que o certificado digital da empresa tem data de expiração prevista para 06/02/2021 (ID 14219285).
Manifestação Ministerial afirmando não haver interesse a justificar sua intervenção do feito (ID 14157129).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
FUNDAMENTAÇÃO
Através da presente ação de alvará judicial, os interessados visam obter autorização para que dar continuidade às atividades empresariais na forma dantes exercida. Todavia, o feito merece ser extinto sem julgamento do mérito, mormente análise do ***art. 17, do NCPC, à vista de interesse/legitimidade, sob vertentes de necessidade/adequação.***
À vista da r. certidão de triagem em ID 14126270, não se verifica qualquer feito apenso a este. Tampouco houvera abertura de Inventário Judicial e/ou certificação de sua ocorrência via extrajudicial. Para tanto, referencio o julgado do TJ-AP - RI: 00004678420158030004.
Dessa arte, *não há inventariante* para agir no feito tampouco o *espólio* dispõe de ***legitimidade*** para atuação no pólo ativo na forma pugnada.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, in casu, o interesse processual (art.17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de *necessidade/adequação.*
Destaca-se que a análise da referida matéria é cognoscível de ofício na forma do disposto no art. 485, em seu §3º, do NCPC.
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, e assim o faço sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.
Ante o princípio da causalidade, **CONDENO** a parte autora ao pagamento de custas, observando-se o valor da presente causa intentada em cotejo à tabela e custas do E.TJPI. À r. Secretaria para expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 31 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000041-18.2010.8.18.0073
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
INTERESSADO: BANCO FINASA S/A.
INTERESSADO: DOMINGOS FERNANDES DE SOUZA
SENTENÇA
SENTENÇA
Vistos em correição.
I -RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, ajuizada por BANCO FINASA S/A em face de DOMINGOS FERNANDES DE SOUZA.
Observo decisum de declínio de competência que segue em Pág. 18 - feito que datava distribuição de 2007.
Oficial de justiça certificou ter deixado de apreender veículo por não tê-lo encontrado na Comarca, tendo certificado mais existência de processo criminal envolvendo o objeto desta ação (pág. 26 do ID 7434731).
Certidão informando existência de dois processos envolvendo o mesmo veículo e contrato (*0001095-87.2008.8.18.0073 e 0000041-18.2010.8.18.0073)* nos quais consta informação de que o bem não existe e que houve contratação mediante fraude, e que está em trâmite processo criminal n° 0000606-84.2007.8.18.0073 - vide Pág 38 do id 7434731, embora não conste apensados a este presente feito.
Despacho intimando autor pessoalmente para impulsionar o feito, (pág. 40 do ID 7434731), tendo havido juntada de aviso de recebimento lido em 02/09/2019 (pág. 42/43 do ID 7434731).
Certidão de decurso do prazo da parte autora (ID 7813844) à vista do cumprimento de intimação pessoal que segue em pág. 42, de ID 7434731

Certidão inserta em ID **7435002** "CERTIFICO QUE, com a migração dos autos do sistema Themis Web para o PJe, o presente processo segue a mesma competência, ficando sob a jurisdição do Juiz Auxiliar da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí" - SIC. Outrossim, *cediço que feitos tombados com nº de final em número ímpar é de alçada do d. juízo titular,* conforme seguiu determinado para eventuais certificações retificadas, conforme o d. juízo à época determinara em ID 9950079 e derradeira conclusão a este d. juízo titular.
Conclusos vieram os autos.
Brevemente relatados. Fundamento e decido.
II-FUNDAMENTAÇÃO
Feito datando-se distribuição de 12/01/2010. Digitalizado e migrado, passa a tramitar na plataforma PJE em 02/12/2019. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020.
Do que se vê, o feito deve ser extinto. Verifica-se atuação do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para se manifestar e assim não o faz, apesar de intimada pessoalmente - ***vide pág. 42, de ID 7434731***.
Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais. Assim, de se ver que para além de cumprimento também não há qualquer manifestação autoral devida pendente de apreciação até a presente data.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual ***(art. 17, do NCPC***), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art***. 485, incisos IV e VI, do NCPC.***
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.
Pelo princípio da causalidade, **CONDENO** a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa). Deixo de condenar em honorários, dado que o feito não fora contestado.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE na forma devida.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de dezembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800363-45.2021.8.18.0032

INTIMO, a parte autora, por meio de seu advogado, o **Dr. GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR -OAB/PI 11010**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o despacho de ID nº 14362903.

12.6. publicação de sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA
Rua Nova República S/N - Bairro: Bom Jesus, SANTA FILOMENA-PI
PROCESSO Nº:0000140-54.2013.8.18.0114
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado :ERIVELTON RODRIGUES, FELIPE PEREIRA NUNES DE CARVALHO
SENTENÇA
1. **Relatório -**Trata-se de ação penal em que o Ministério Público imputa aos acusados , já qualificados **ERIVELTON RODRIGUES e FELIPE PEREIRA NUNES DE CARVALHO** nos autos, a prática dos delitos tipificados no artigo 155, §1º e §4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, e no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (furto qualificado majorado e corrupção de menores), com base nos fundamentos de fato e de direito expostos na denúncia que inaugura o feito. Os fatos ocorreram em 26.04.2013.A acusatória foi recebida em 17.09.2013.Até a presente data, a instrução do feito não se encerrou, bem como não ocorreu qualquer outro marco interruptivo do prazo prescricional.
Vieram, então, conclusos os autos. É o que bastava relatar. 2. **Fundamentação -** Aos acusados é imputada a prática dos delitos tipificados artigo 155, §1º e §4º,incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro e no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais transcrevo adiante:Art. 155- Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. Furto qualificado § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com el praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. De imediato,é preciso destacar que, em caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um dos crimes isoladamente, nos termos do artigo 119 do Código Penal Brasileiro .Pois bem, no que diz respeito ao crime de , a pena **corrupção de menores** máxima prevista pelo dispositivo legal é de quatro anos de reclusão, de forma que o prazo prescricional previsto para o delito é de 08 (oito) anos, segundo o disposto no artigo 109,inciso IV, do CP. Todavia, os réus contavam com menos de 21 (vinte e um) anos de idade ao tempo do fato (), razão que leva à redução (datas de nascimento: 28.05.1994 e 05.09.1994) de metade do prazo prescricional (artigo 115 do CP), restando, portanto, o prazo de prescrição de 04 (quatro) anos. Considerando que a denúncia foi recebida no dia , a pretensão17.09.2013punitiva para o crime de corrupção de menores, no caso em tela, restou **extinta pela prescrição no dia 16.09.2017**. Quanto ao**crime de furto qualificado** ,é preciso lembrar que a prescrição da crime de furto qualificado pretensão punitiva se sustenta em argumentos como o esquecimento da infração penal, o esvaimento das provas, a intranquilidade para o infrator, o desaparecimento da necessidade do exemplo para o meio social e a negligência do poder público. No que diz respeito ao que se entende por prescrição pela pena em perspectiva ou virtual, ideal ou hipotética , acrescenta-se a esses fundamentos a ausência de interesse de agir que justifique o prosseguimento da ação penal, especialmente na vertente do interesse - utilidade. Com efeito, qual seria a utilidade da ação penal, que pressupõe a movimentação da pesada máquina judiciária, quando já se tem a certeza de que, ao final da instrução processual, a quantidade de pena traria fatalmente o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva? Não seria isso um desperdício de tempo e dinheiro públicos, bem como um desgaste desnecessário dos personagens do processo (juiz, promotor, defensor, servidores, testemunhas, réu etc.) e da própria sociedade, que, ao final, sentiria o gosto amargo do ganhou, mas não levou? Em casos tais, é de se reconhecer a ausência de uma das condições necessárias ao regular exercício do direito de ação, qual seja, o interesse de agir. E apesar não ter previsão legal e de ser repudiada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prescrição virtual, em determinados casos, deve ser aplicada como medida de economia processual e até mesmo de boa-fé com o jurisdicionado. Pois bem, a pena privativa de liberdade prevista para o crime do artigo 155, §4º, incisos I e IV, do CP, é de reclusão de dois a oito anos. Aplicando-se a causa de aumento de pena do §1º do mesmo artigo, a pena passa a varia entre 02 anos e 08 meses a 10 anos e 08 meses de reclusão. Ocorre que os réus são primários, não possuem maus antecedentes e nem má conduta social (ao que consta dos autos). Dessa forma, ainda que incidente alguma causa agravante prevista no artigo 61 do CP, a pena certamente não ultrapassaria o patamar de quatro anos, considerando, especialmente, que o crime não produziu maiores consequências, dado que boa parte da quantia subtraída foi recuperada e restituída à vítima. Sendo assim, o prazo prescricional aplicável ao crime em tela seria de 08 (oito) anos (artigo 109, inciso IV, do CP). Considerando, todavia, que os acusados contavam com menos de 21 anos de idade ao tempo do fato (conforme já exposto), o prazo de prescrição é menos de 21 anos de idade reduzido pela metade (artigo 115 do CP). Partindo do recebimento da denúncia (17.09.2013), a pretensão punitiva para o crime em apreço restaria fulminada

no dia 16.09.2017 Não existe, portanto, nenhuma possibilidade de que este processo obtenha qualquer resultado útil, uma vez que é certa a ocorrência de prescrição na hipótese de condenação do acusado, **notadamente se considerado que a instrução penal** ainda não se concluiu 3. Dispositivo Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação aos acusados **declaro extinta a punibilidade** em relação aos acusados **ERIVELTON RODRIGUES e FELIPE PEREIRA NUNES DE CARVALHO** de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Cumpridas as determinações constantes no despacho de 04.12.2020, publique-se, registre-se e intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Caso houver vítima(s), intime-a(s) por mandado .Cumpra-se o despacho de 11.12.2020. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição SANTA FILOMENA, 27 de janeiro de 2021 .NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

12.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800408-08.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução, Guarda]
AUTOR: AURILIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ELYS CLECYANNE PEREIRA - OAB PI12993 - CPF: 018.220.183-07 (ADVOGADO)
REU: FELIX ALVES DA SILVA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se baixa nos registros e arquivem-se.
JAICÓS-PI, 2 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0802287-28.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. ROBSON LUIS DE SOUSA - OAB PI14945 - CPF: 643.367.783-53 (ADVOGADO), da SENTENÇA prolatada nos autos, ID-14367839.

12.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000555-14.2013.8.18.0057
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: HUELTON JONH REIS DE SOUSA
FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO)
REQUERIDO: JAMILY BARROS DE SOUSA
SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado para averbação no registro civil competente, devendo excluir a filiação e o apelido de família paterna e a referência aos avós paternos. Não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Expedientes necessários.
P.R.I. Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 2 de fevereiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800056-16.2021.8.18.0057
CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)
ASSUNTO(S): [Multa de 10%]
EXEQUENTE: ALBERTO JOSE ALVES
WENDY COUTINHO SILVA - OAB PI12806 - CPF: 666.719.653-15 (ADVOGADO)
ELYS CLECYANNE PEREIRA - OAB PI12993 - CPF: 018.220.183-07 (ADVOGADO)
EXECUTADO: BANCO BRADESCARD S.A.
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 487, VI, do CPC, JULGO EXTINTA A AÇÃO pela falta de interesse processual.
Sem custas processuais e honorários a deliberar.
P.R.I.C.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 2 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.11. Decisão

PROCESSO Nº: 0000479-69.2012.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]
AUTOR: MARCELO LAMM, FRANCIELE LUFT LAMM, ALTINO LAMM, ILSE LAMM, ALTINO CESAR LAMM, ARMINDO LAMM, OLIR RICARDO SEIDEL
Advogado: RICARDO GUIMARAES ARAUJO - OAB PI7149, ISAIAS GRASEL ROSMAN - OAB RS44718, RICARDO GUIMARAES ARAUJO - OAB PI7149, LUIS FELIPE SOUSA MORAES - OAB PI8886
REU: JULIO LOURENCO GOLIN, SLC EMPREENDIMENTOS E AGRICULTURA LTDA, IRMÃOS FRANCIOSI LTDA, JOAO PEDRO FRANCIOSI, ZELIR ANTONIO MAGGIONI, FAZENDA PAINEIRA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, GUILHERME FONSECA

VIANA SANTOS - OAB PI5164, RUAN OLIVEIRA LEAL - OAB PI15178, VINICIO JOSE PAZ LIMA - OAB PI15241, RUDI RUBIN MATTER - OAB RS4468, LUCIANA VERISSIMO GONCALVES - OAB MS8270, DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA - OAB PI8415, MARIANA DE FREITAS WINTER - OAB RS71380, RAQUEL ESTEVE RUSCHEL AZEVEDO - OAB RS58365

DECISÃO

[...]

V - DO DISPOSITIVO

Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO firmado entre MARCELO LAMM, FRANCIELE LUFT LAMM, ALTINO LAMM, ILSE LAMM, ALTINO CÉSAR LAMM, ARMINDO LAMM, OLIR RICARDO SEIDEL e ZELIR ANTONIO MAGGIONI, em razão de não atender aos requisitos constantes no art. 487 do CPC e determino:

1) O desentranhamento de TODAS OS DOCUMENTOS juntados exclusivamente pelas peticionantes FAZENDA PAINEIRA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., DA FAZENDA BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS LTDA. E DE JOÃO PEDRO FRANCIOSI, bem como a exclusão dos referidos peticionantes do polo passivo da demanda no sistema, com a finalidade de evitar confusões futuras;

2) A desvinculação do Ministério Público aos presentes autos, tendo em vista a manifestação de ID 12551308, na qual o referido órgão manifestou seu entendimento no sentido de que o presente caso não se enquadra nas hipóteses previstas para sua atuação e requereu que o processo prossiga sem sua intervenção;

3) Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o requerido IRMÃOS FRANCIOSI LTDA não foi citado nem compareceu espontaneamente aos autos. Desse modo, determino a citação do requerido IRMÃOS FRANCIOSI LTDA. no endereço indicado na inicial para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC;

4) Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição de ID 13899610.

12.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0000819-44.2016.8.18.0051
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: JOSEFA RODRIGUES PAIVA
REQUERIDO: FRANCISCO ALFEU DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ALFEU DA SILVA,** brasileiro, solteiro, CPF 004.289.393-33, RG 4.263.598 SP/PI, residente e domiciliado na localidade Lagoa do Tigre, Zona Rural, São Julião/PI, nos autos do Processo nº 0000819-44.2016.8.18.0051 em trâmite pela Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, razão pela qual foi necessário implementar a sua curatela como ferramenta de proteção, resguardando o seu patrimônio e os seus direitos da personalidade, A curatela deverá servir à prática de atos relacionados à subsistência e dignidade do(a) curatelado(a), notadamente cujos limites são aos seguintes: a) atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a); b) obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a); c) celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a), salvo mediante autorização judicial; d) obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico junto a órgãos públicos e particulares. O curatelado poderá praticar qualquer outro ato autonomamente, ressalvada a possibilidade de provocação do Poder Judiciário em caso de necessidade. Foi nomeada curadora **JOSEFA RODRIGUES PAIVA**, brasileira, solteira, CPF 797.092.813-72, RG 2.077.250 SSP/PI, residente e domiciliada na localidade Lagoa do Tigre, Zona Rural, São Julião/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, JOSE RIBAMAR SOUSA JUNIOR, Analista Judicial, digitei.

fronteiras-PI, 1 de fevereiro de 2021.

ENIO GUSTAVO LOPES BARROS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801023735.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: ELAYNE REJANE DE SA BARROS - OAB PI5607 - CPF: 955.690.573-15, do DESPACHO de ID 14376732, para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar cada uma das questões postas, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

12.14. Sentença

PROCESSO Nº: 0000053-56.2006.8.18.0078
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: M. D. O D. S.
REU: F. D. C. D. S.

Ante o exposto, com arrimo no Art. 485, III do CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 8 de abril de 2020.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800283-89.2020.8.18.0073
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: DALVA DE CASTRO XAVIER SANTOS, MANOEL DE CASTRO XAVIER, MILTON DE CASTRO XAVIER, JOSE DE CASTRO XAVIER, ALDENIZA DE CASTRO PASSOS, MARIA JOSE DE CASTRO RAMOS, MARIA DAS MERCES DE CASTRO XAVIER, LESCIO LUIZ DE SOUZA, RAIMUNDA DE CASTRO DE SOUSA, MARIA RAILDE DE CASTRO SOUSA RODRIGUES
DEPACHO

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE. C**umpra-se na forma apontada.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 31 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.16. DECISÃO

PROCESSO Nº: 0000508-90.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: IVONIR CECILIA WERLANG DE MORAES
ADVOGADOS : HERÁCLITO LIMA CASTRO - OAB PI Nº 611
ANDRÉ FREIRE DE FREIRE - OAB RS Nº 29272
REU: TUTEO KIKUCHI
DECISÃO
"(...)
Diante do exposto, presume-se que o magistrado à época concedeu o benefício da justiça gratuita pleiteado pela parte autora, de modo que deixo de apreciá-lo novamente tendo em vista que não houve impugnação daquele despacho de ID 4498423 - pág. 07/08.
(...)
Assim, uma vez que o art. 292, § 3º, CPC, determina que o juiz corrija de ofício e por arbitramento o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, ***FIXO o valor da causa em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Deixo de determinar o recolhimento das custas respectivas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Proceda à Secretaria às devidas alterações no sistema.***
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o ato ordinatório de ID 11399609 bem como requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
***BOM JESUS-PI,** 1 de fevereiro de 2021.*
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus"

12.17. Decisão

PROCESSO Nº: 0000199-64.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: CELIO MARTINS FAGUNDES, ROSANIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, NILSON PEREIRA DA SILVA, APARECIDA MARIA DA SILVA, FURTADO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, DIANA FURTADO COELHO, CORDAO SAID E VILLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, JAIME CEZAR RAMPELOTTI, JOSE CARLOS RAMPELOTTI, JOAO CLAUDIO RAMPELOTTI, JAIRO CELSON RAMPELOTTI, MICHELLE SOARES DOS SANTOS, MARCOS CESAR JORDAO, GETULIO JIN WATANABE, MARIA LUMI WATANABE YAO, GILBERTO DIAS DA SILVA
Advogada(o): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273, LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES - OAB PI4565, SIGIFROI MORENO FILHO - OAB PI2425, GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308
REU: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ILTON WALKER, MAURICIO LUPION TAQUES, MÁRCIO LUPION TOQUES, MASSIMO LUPION TAQUES, CONDOMÍNIO BREJO SECO, ALVERITO PEREIRA LOPES,AGROFUTURA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Advogado: FRANCISCO JOSE DE ANDRADE NETO - OAB PI5108, JEAN CARLO GONCALVES BALDISSARELLA - OAB BA17979, REINALDO PETTENGILL FILHO - OAB BA24076, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI - OAB PI16100, LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO - OAB PI13106, LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA - OAB PI14474, FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR - OAB PI8083, OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO - OAB MT14073/O
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
DECISÃO
[...]
III - DO DISPOSITIVO
Ante o exposto, INDEFIRO a reintegração de posse pleiteada por MAURICIO LUPION TAQUES E OUTROS, ausentes os requisitos dos art. 300 e/ou 311 do CPC/15. Quanto ao pedido de designação de audiência de conciliação formulado por MAURICIO LUPION TAQUES E OUTROS, deixo para apreciar após a juntada do acordo mencionado nos autos.
Intime-se o requerido JAIME CÉZAR RAMPELOTTI e OUTROS para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do acordo extrajudicial mencionado em petição de ID 13283432.
Certifique-se a secretaria sobre o decurso do prazo para apresentação do laudo pericial e após o decurso dos prazos, retornem-me os autos conclusos.

12.18. CANCELAMENTO DE PETIÇÃO

PROCESSO: 0002436-33.2015.8.18.0032
APENADA: ALILA PEDRINA DE JESUS
ADVOGADO: EDSON VIEIRA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 42.381 JÚLIO HENRIQUE DE BASTOSOAB/GO 48.302RODRIGO KASTER VARGASOAB/GO 57.664
Intimo os advogados para que tenham ciência do cancelamento de protocolo de petição conforme deferimento judicial via SEi nº 21.0.000005033-1, o peticionamento deve ser efetivado nos autos do processo de execução 0002436-33.2015.8.18.0032 - ALILA PEDRINA DE JESUS que tramita no SEEU na Vara de Execuções de Goiania-GO.

12.19. Despacho

PROCESSO Nº: 0800175-27.2018.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Bloqueio de Matrícula]
AUTOR: ROGER CLEBIS DE NEGRI
Advogado: DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA - OAB PI8415
REU: AGROPASTORIL E INDUSTRIAL SA
Advogado(a): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB PI2594, NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO - OAB PI2953, NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB PI8850, ANDRIELLY INGRIDY DA SILVA NASCIMENTO - OAB PI17118
DESPACHO

Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar, em 5 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do feito, devendo, na oportunidade, cumprir o despacho de ID 11152705 (art. 485, inciso III, c/c § 1º, do CPC).
Em havendo silêncio da parte autora, e, considerando-se que a relação jurídica processual se triangularizou, intime-se a parte ré para requerer o que entender de direito, na forma do art. 485, § 6º, CPC.
Havendo silêncio da parte ré, aguarde-se em Secretaria o transcurso do prazo estabelecido no art. 485, II, do CPC.

12.20. CANCELAMENTO DE PETIÇÃO

PROCESSO 0001533-61.2016.8.18.0032
APENADO: CÁSSIO ARLEY ARAÚJO SANTOS
ADVOGADA: Clarisse Gonçalves Portela OAB-PI 17860
Intime-se a advogada para que tenha ciência do cancelamento de protocolo de petição nº 0001533-61.2016.8.18.0032.5001 conforme deferimento judicial via SEi nº 21.0.000005033-1, tendo sido a petição protocolada nos autos do processo de execução de pena *0001533-61.2016.8.18.0032* que tramita no SEEU na Vara de Execuções de Teresina-PI.

12.21. CANCELAMENTO DE PETIÇÃO

PROCESSO: 0000388-67.2016.8.18.0032
APENADO: ZEUMO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADA: Elys Clecyanne Pereira OAB/PI 12993
Intime-se a advogada para que tenha ciência do cancelamento de protocolo de petição nº 0000388-67.2016.8.18.0032.5001, 0000388-67.2016.8.18.0032.5002 e 0000388-67.2016.8.18.0032.5003 no sistema Themis conforme deferimento judicial via SEi nº 21.0.000005033-1, peticionamento deve ser efetivado nos autos do PEP Nº *0000388-67.2016.8.18.0032* em tramite na Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI.

12.22. Aviso de Intimação de Advogado

Processo nº 0800816-33.2019.8.18.0057.
Classe: Carta Precatória Cível, nº 1001176-33.2016.8.26.0035
Assunto: Procedimento Comum Cível - Pensão por morte (Art. 74/9)
Deprecante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca do Foro de Águas de Lindoia - SP
Requerente: Maria José de Jesus Santos
Advogado: Natalino Russo, OAB/SP 94693
Deprecado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós
Ato Ordinatório: Intimo-lhe o advogado mencionado na Carta Precatória acima epigrafado da audiência designada para o dia 23/02/2021, às 13h30min, através do link (https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a5acf3fb7468d4f18af50fc58dffe0dcb%40thread.tacv2/1611841606409?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d).

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800209-12.2017.8.18.0050
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: N. A. M. V., FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA VALE
REU: RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA
Ficam os advogados o Dr. **RONALDO DE CASTRO MACHADO** (OAB/PI 14876) e Dr. **FRANCISCO ABRAAO RODRIGUES SAMPAIO** (OAB/PI 14927) intimados do seguinte ato: "**ATO ORDINATÓRIO** Considerando o ofício de id. 10338365 informando que o réu não mais trabalha no endereço de citação, o que trará a provável ineficácia da carta precatória, e que não há sequer comprovante de envio da carta, **intimo a parte autora**, por seu advogado, **para que se manifeste, inclusive, apontando novo endereço de citação, bem como requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito**, no prazo de 15 dias. esperantina-PI, 3 de fevereiro de 2021. **ROBERT DE MOURA CARNEIRO Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Esperantina".**

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801677-60.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO) e GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES CIPRIANO COELHO - OAB PI10307 - CPF: 026.926.253-90 (ADVOGADO), da audiência de conciliação por videoconferência, agendada para o dia 17/03/2021, às 11:20h, conforme certidão de ID-14216983.

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802346-30.2012.8.18.0032

INTIMO os Drs. EDNA MARIA DE SOUSA - OAB PI7222 - CPF: 327.651.423-00 (ADVOGADO), JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 (ADVOGADO), FRANCISCO PEREIRA NETO - OAB PI2199 - CPF: 398.618.724-34 (ADVOGADO), LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL - OAB PI11722 - CPF: 022.943.023-62 (ADVOGADO), RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO), da audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o dia 17/03/2021, às 08:40h, no CEJUSC, Picos-PI.

12.26. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800308-45.2017.8.18.0029
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
ASSUNTO(S): [Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade, Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação, Edital, Revogação, Sanções Administrativas, Recursos Administrativos, Convênio, Adjudicação]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: RICARDO SILVA CAMARCO, NINA MARIA DE MORAIS CUNHA, NS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, FENIX COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, ARQUIENG ARQUITETURA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, SHOPPINGRAFICA LTDA, CONSTRUTORA OESTE LTDA - EPP, APLICAR SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E TECNOLOGIA LTDA - ME
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O DOUTOR SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO, Juiz de Direito Substituto da **Vara Única da Comarca de José de Freitas**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo a Ação acima referenciada,

proposta por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, nesta cidade. É o presente para **NOTIFICAR: NORTE SUL ALIMENTOS LTDA** - CNPJ n. 03.586.001/0001-58; **ARQUIENG - ARQUITETURA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ n. 63.530.810/0001-70; **CONSTRUTORA OESTE LTDA** - CNPJ n. 08.007.868/0001-25 e **APLICAR SERVIÇOS ESP. DE PESQ. E TEC. LTDA** - CNPJ n. 04.684.663/0001-23, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecerem manifestação por escrito a respeito da ação ofertada, instruindo a eventual resposta preliminar com documentos e justificações, querendo, após o que será decidido o recebimento ou não da petição inicial, conforme preceitua o § 7º, do art. 17, da Lei 8.429/92. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, aos 26 de janeiro de 2021 (26/01/2021). Eu, **LUDMILA MENDES DA ROCHA SA**, digitei.
SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO
Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de José de Freitas

12.27. Sentença

PROCESSO Nº: 0000683-68.2013.8.18.0078
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
INTERESSADO: M. I. R., G. B. D. O.
INTERESSADO: A. B. D. O.
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos Arts. 77, inciso V e 485, inciso III do CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 21 de setembro de 2020.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

12.28. Decisão

PROCESSO Nº: 0800544-21.2018.8.18.0042
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
ASSUNTO(S): [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]
AUTOR: ESTADO DO PIAUI
Advogado: LUIS SOARES DE AMORIM - OAB PI2433
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
REU: JOSÉ RIBEIRO NUNES DA SILVA
Defensoria Pública do Estado do Piauí
DECISÃO
[...]
Assim, em sede de juízo de retratação, RECONSIDERO A DECISÃO AGRAVADA (ID 11776295) a fim de reformá-la e manter a competência da Vara Agrária para processar e julgar o presente feito.
Em obediência ao art. 1.018, §1º, do CPC, oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 0758657-18.2020.8.18.0000 comunicando a reforma da decisão.
Nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n 3.365/1941, intime-se pessoalmente o desapropriado para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, sob pena de indeferimento do levantamento do preço.
Publique-se editais, com prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros.

12.29. Edital para conhecimento de terceiros

PROCESSO Nº: 0800544-21.2018.8.18.0042
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
ASSUNTO(S): [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]
AUTOR: ESTADO DO PIAUI
REU: JOSÉ RIBEIRO NUNES DA SILVA
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Prazo de 10 (dez) dias
De ordem, o MM. Juiz de Direito da Vara Agrária da comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, Dr. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, Bairro São PEDRO, na cidade de BOM JESUS-PI, a Ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA nº 0800544-21.2018.8.18.0042, proposta por ESTADO DO PIAUÍ, em face de JOSÉ RIBEIRO NUNES DA SILVA, tendo por objeto a desapropriação por utilidade pública de um imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 14.916, de 09.08.2012, que declarou de utilidade pública e autorizou a desapropriação de diversas áreas para a construção da Barragem Atalaia, dentre elas a área cuja posse é do ora requerido, assim caracterizada:
Área de 0,7600 hectares - situada na Localidade Várzea Grande - Município de Sebastião Barros/PI. Memorial Descritivo: Começa o perímetro desse imóvel no marco L-685 marco extremo ao norte do imóvel de coordenadas UTM N = 8833373.985m e E = 513015.019m, referidas ao meridiano Central de 45º a Oeste de Greenwich, segue limitando com terras do Lote 61 (ANTÔNIO JÚNIOR NUNES DA SILVA), com o seguinte azimute e distância: AZ = 27º53'.57.1'' e distância = 31,44m até o marco L-684. Desse marco passa a limitar com terras de LOTE 63 (OSMAR JARDELINO DA SILVA), com o seguinte azimute e distância: AZ = 27º53'.40,9'' e distância = 8,11m até o marco L-683; AZ = 139º02'47,5" e distância = 281,99m até o marco P-655. Desse marco passa a limitar com terras de JOSÉ RIBEIRO NUNES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ = 215º40'28,5" e distância = 7,15m até o marco P-656. Desse marco passa a limitar com terras do LOTE 60(FREDERICO FRANCISCO), com os seguintes azimutes e distâncias: AZ = 221º10'34,7" e distância = 10,62m até o marco L686; AZ = 314º59'59,5" e distância = 271,51m até o marco L-685. Fechando assim o perímetro desse imóvel, conforme memorial descritivo e croqui anexados aos autos. Não foi localizada a matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, conforme informação lavrada pelo Escrivão Substituto (documento em anexo), nos termos da petição inicial.
O presente edital é expedido, em cumprimento ao Decisão de Id nº 14337100 e ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com prazo de dez (10) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E, para que chegue ao conhecimento de todos

e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum dessa comarca. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 03 de Fevereiro de 2021 (03/02/2021). Eu, JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO, Analista Judicial,_____, digitei, subscrevi e assino.
bom jesus-PI, 03 de Fevereiro de 2021.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juíza de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000085-66.2012.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Sucessão]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
EXECUTADO: JOSE HERMES CARVALHO PAES, WALQUEANE DIAS PAES, ASSOCIACAO DE DES COM DOS PEQ PROD RURAIS DO B VERMELHO
SENTENÇA
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** e assim o faço sem resolução de mérito na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
Sem despesas processuais, motivadamente, dado que não houvera certificação de citação dos executados - no ponto, referencio jurisprudência correlata ***TRF 2 - Apelação Cível AC 01606312120154025101 RJ 0160631-21.2015.4.02.5101 - Data de publicação 29/06/2018*** *- em que se referencia o julgado do STJ REsp 466.950/RS -Min. Nancy Andrighi - 3ª Turma - DJE de 30/06/2003 e AgRG no REsp 743790/RS 2005/0065091-5 - Rel. Sidnei Beneti - DJE 16/10/2008*.
Feito já digitalizado, sendo possível e disponibilizado o ref. documento inicial que acompanhava o feito. Proceda-se à desconstituição de eventual penhora, bem como a devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos. Comunicações aos órgãos de proteção ao crédito a cargo da parte exequente - se for o caso.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE. Cum**pra-se com urgência. De já, **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.31. Despacho

PROCESSO Nº: 0800087-52.2019.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
INTERESSADO: FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA, AIRTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, MARIA INES FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI1788
REU: ISABEL CAROLINA WIRTH SPILLER, GERHARD HEINRICH SPILLER, RUDI ZILLMER, DELMAR MATTES, EDIVANETE LUSTOSA NOGUEIRA, JOSILDA DA COSTA E SILVA, PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS
Advogado(a): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI - OAB PI3649, ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO - OAB PI8343, MAYCON RENE BARBOSA SOUZA ANDRADE - OAB TO8785-B, ROBERTO PIRES DOS SANTOS - OAB PI5306
DESPACHO
Vistos, etc.
Tendo em vista que o eventual acolhimento dos presentes embargos pode implicar a modificação da sentença embargada, intimem-se os embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/15.

12.32. Despacho

PROCESSO Nº: 0800373-30.2019.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: JOSE MARIA MARTINS DE SOUSA
Advogado: ERIKA VASQUES MARTINS - OAB PI9120, TARCISIO ROCHA DE ARAUJO - OAB PI5268
INTERESSADO: SERRA BRANCA AGRICOLA S/A, JOÃO RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA, SALVIANO DE SOUZA FILHO, ROSALIA AMORIM MAIA, MARGARETH ROSE LOPES FEITOSA, JOÃO BATISTA FERNANDES, GRUPO TOMAZINI, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JOÃO ESTEVAM JÚNIOR., STANLEY JEFFERSON SARAIVA MOREIRA
Advogado: GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, BEN TEN DE SOARES E MARTINS NETO - OAB PI7121
DESPACHO
Vistos, etc.
Defiro o pleito ministerial e determino a intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o documento juntado pelo INCRA (ID 13098844/13098849) no prazo de 05 (cinco) dias.
Havendo manifestação, intime-se o requerido para, querendo, exercer o contraditório no mesmo prazo.
Após as partes, vistas ao MP no prazo legal.

12.33. Despacho

PROCESSO Nº: 0000591-83.2012.8.18.0027
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
ASSUNTO(S): [Desapropriação]
INTERESSADO: JOSE FRANCISCO NOGUEIRA PARANAGUA NETO
Advogado: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUA E LAGO - OAB TO2409, LUCIANO DO LAGO PARANAGUA - OAB DF17636
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
DESPACHO
Vistos, etc.
Em respeito ao contraditório substancial (art. 10 do CPC), intimem-se os requeridos para, querendo, manifestarem-se sobre a petição de ID 14415736 no prazo de 05 (cinco) dias.
Ato contínuo, com ou sem manifestação, vistas ao MP no prazo legal.

12.34. Interdição

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)
A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TIAGO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG 4.581.729, CPF 088.587.083-26, nos autos do Processo nº 0800403-16.2019.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTONIA ALVES DA ROCHA, brasileira, casada, RG 2.775.617 SSP-PI, CPF 030.335.493-30, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
campo maior-PI, 18 de novembro de 2020.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

12.35. Ausência

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE
PRAZO DE 01 (UM) ANO
A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a AUSÊNCIA de PEDRO RODRIGUES DE SOUSA,** nascido em 14/08/1925, filho de filho de Ciriaco Rodrigues Borges e Isidora Maria do Espírito Santo, nos autos do Processo nº 0801451-44.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por decisão, anunciando a arrecadação e chamando o ausente PEDRO RODRIGUES DE SOUSA a entrar na posse de seus bens. A MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado durante 1 (um) ano, reproduzido de 2 (dois) em 2 (dois) meses, no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
campo maior-PI, 1 de fevereiro de 2021.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

12.36. Edital de citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a **CITAÇÃO** de **MAURÍCIO FONTINELE DE ARAUJO JUNIOR**, filho de Maria da Luz Sousa Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo editalício, sob pena de ser decretada revelia e serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. A MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
campo maior-PI, 3 de fevereiro de 2021.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0802374-18.2019.8.18.0032

INTIMO **os Drs. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OABPI 13376, VANESSA DOS SANTOS ROCHA CARDOSO DIAMANTINO - OAB BA61873 - CPF: 047.100.585-12, EUGÊNIO RIBEIRO NUNES - OAB BA57065 - CPF: 605.768.395-15, e LAINNE DOS SANTOS COSTA - OAB BA58349 - CPF: 060.691.405-67**, da SENTENÇA prolatada nos autos -ID 14333557.

12.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000797-13.2011.8.18.0034
Classe: Interdição
Interditante: MARIA PROVIDÊNCIA SIQUEIRA SOUSA, ANTONIA ROSILENE SIQUEIRA SOUSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO ÁGUA BRANCA-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JONILDA SIQUEIRA SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: A secretária da Vara Única da comarca de Água Branca, Estado doPiauí, em cumprimento ao provimento CGJ nº 17, de 24 de outubro de 2018, e ainda,provimento CGJ nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, CIENTIFICA as partes, através de seus advogados sobre a virtualização dos presentes autos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), facultando-lhes verificar a regularização da habilitação e adotar eventuais providencias, se assim desejar. Água Branca PI, 03 de fevereiro de 2021. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, Analista Judicial, o digitei.

12.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000147-82.2019.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANA DE ARÊA LEÃO
Advogado(s):

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.
Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).
Cumpra-se.

12.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000460-43.2019.8.18.0034
Classe: Inquérito Policial
Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: IAGO THALYS NOGUEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Vistos etc.,
Designo audiência para homologação de acordo de não persecução penal,nos termos do art. 28-A, §4º do Código de Processo Penal, a ser realizada no dia 11/03/2021 às 10:00 horas na sede deste Fórum.
Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência.
Intime-se o requerido, que deverá comparecer acompanhado de seu advogado/defensor.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

12.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000691-51.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9615), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
à parte recorrida para apredsentar contrarrazões em 15 dias.
AMARANTE, 2 de fevereiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

12.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000380-89.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
à parte recorrida para apredsentar contrarrazões em 15 dias.
AMARANTE, 2 de fevereiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

12.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000258-76.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
à parte recorrida para apredsentar contrarrazões em 15 dias.
AMARANTE, 2 de fevereiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

12.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000259-61.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
à parte recorrida para apredsentar contrarrazões em 15 dias.

AMARANTE, 2 de fevereiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

12.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000152-17.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
à parte recorrida para apredsentar contrarrazões em 15 dias.
AMARANTE, 2 de fevereiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

12.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000257-91.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
à parte recorrida para apredsentar contrarrazões em 15 dias.
AMARANTE, 2 de fevereiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

12.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000596-50.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBATIÃO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAUÍ Nº 13695)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte recorrida para apredsentar contrarrazões em 15 dias.
AMARANTE, 2 de fevereiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

12.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000164-70.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que achar necessário.
AMARANTE, 3 de fevereiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

12.49. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000450-38.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, **MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA, do acusado CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS.**
No mais aguarde-se a apresentação de resposta à acusação pela Defensoria Pública.
Intime-se o acusado bem como o Ministério Público.
Expedientes necessários.

12.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000149-11.2017.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WALLAS PEREIRA GAMA
Advogado(s): Rosiane Aguiar Silva (OAB-PI 14981)
Ante o exposto, MANTENHO o recebimento da denúncia e, na forma do art. 411 do CPP, DESIGNO para o dia 15/06/2021, às 13:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Avelino Lopes, a realização da audiência de instrução.

12.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000096-59.2019.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: OZIMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Ante o exposto, MANTENHO o recebimento da denúncia e DESIGNO para o dia 16/06/2021, às 08:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Avelino Lopes, a realização da audiência de instrução.

12.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000174-87.2018.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Advogado(s): JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO para o dia 15/06/2021, às 11:50, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Avelino Lopes, a realização da audiência de instrução.

12.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000221-49.2020.8.18.0084
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: W. R. DOS S. S.
Advogado(s): MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 16913)
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR a W. R. DOS S. S. qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado (até três anos), o que faço com fundamento no art. 122, I da Lei 8.069/90, devendo a medida socioeducativa aplicada ser reavaliada semestralmente, mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela unidade competente. Isento de custas na forma da lei (art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/1990). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o representado (art. 190 da Lei nº 8.069/1990). Intime-se a defesa técnica, pelo DJe. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se imediatamente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo e ao MM. juízo da execução remetendo-se cópia da presente sentença (art. 8º da Resolução CNJ nº 165/2012). Transitada em julgado, cumpra-se o art. 39 da Lei nº 12.594/2012. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 17 de dezembro de 2020. João de Castro Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO - Respondendo".

12.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000710-63.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MENDES DO AMARAL
Advogado(s):
Evidenciado o cumprimento das condições impostas ao réu, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDVALDO CASTRO DE CARVALHO, na forma do art. 89, §5°, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

12.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000310-15.2017.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO CASTRO DE CARVALHO
Advogado(s):
Evidenciado o cumprimento das condições impostas ao réu, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDVALDO CASTRO DE CARVALHO, na forma do art. 89, §5°, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

12.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000860-44.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JUNIEL CARDOSO LUSTOSA
Advogado(s):
Evidenciado o cumprimento das condições impostas ao réu, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUNIEL CARDOSO LUSTOSA, na forma do

art. 89, §5°, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

12.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000365-63.2017.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FELIPE LUSTOSA DA SILVA
Advogado(s):
Evidenciado o cumprimento das condições impostas ao réu, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO FELIPE LUSTOSA DA SILVA, na forma do art. 89, §5°, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

12.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000366-48.2017.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLARINDO QUARESMA DE SÁ NETO
Advogado(s):
Evidenciado o cumprimento das condições impostas ao réu, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLARINDO QUARESMA DE SÁ NETO, na forma do art. 89, §5°, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

12.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000394-16.2017.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Evidenciado o cumprimento das condições impostas ao réu, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA JOSÉ DA SILVA, na forma do art. 89, §5°, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

12.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000138-39.2018.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IRLAN PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO LUSTOSA MACHADO
Advogado(s):
Evidenciado o cumprimento das condições impostas ao réu, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRLAN PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDO NONATO LUSTOSA MACHADO, na forma do art. 89, §5°, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

12.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000087-28.2018.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO DE DEUS MARQUES
Advogado(s):
Evidenciado o cumprimento das condições impostas ao réu, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO DE DEUS MARQUES, na forma do art. 89, §5°, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal.

12.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000384-69.2017.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: KAUAN DO VALE TEIXEIRA
Advogado(s):
Evidenciado o cumprimento das medidas socioeducativas, reconheço a extinção da presente ação em favor de K. DO V.T., e por conseguinte, do feito, com fundamento no art. 46, II da Lei n° 12.594/2012.

12.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0001367-76.2017.8.18.0005
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PI, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA - PI
Advogado(s):

Menor Infrator: DIELSON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12084)
Evidenciado o cumprimento das medidas socioeducativas, reconheço a extinção da execução da medida socioeducativa de D. DA S.P., e por conseguinte, do feito, com fundamento no art. 46, II da Lei n° 12.594/2012.

12.64. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001356-57.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
Réu: PAULO CARNEIRO DA CUNHA BISNETO
Advogado(s): ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7734)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU **ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7734)** PARA QUE APRESENTE A RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE MULTA, CONFORME ART.265 DO CPP.

12.65. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000690-32.2007.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL PERES MARTINS, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO, ANDRESSO UCHÔA PEREIRA, JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, ANTONIO RAIMUNDO ALVES, SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
SENTENÇA Trata-se de ação penal que apura os crimes previstos nos arts. 180, 288 e 311, do Código Penal cometido pelos acusados. Os crimes previstos nos arts. 180, 288 e 311, do Código Penal têm pena máxima de 04 (quatro) anos, 03 (três) anos e 06 (seis) anos de reclusão, prescrevem, portanto, em 08 (oito) anos e 12 (doze) anos, respectivamente. O acusado MANOEL PERES MARTINS tem mais de 70 (setenta) anos de idade (documento de identidade fls. 830/831). Nesse caso, o prazo prescricional é reduzido pela metade na forma do art. 115, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 19 de junho de 2009, ou seja, há mais de 11 anos, sem nenhuma interrupção da contagem do prazo prescricional. Assim sendo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva em abstrato em relação ao acusado MANOEL PERES MARTINS. Pelo exposto, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Dando-se prosseguimento à marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de maio de 2021, às 09h00, para inquirição das testemunhas arroladas pelas Defesas, bem assim para o interrogatório dos réus ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA NETO, ANDRESSO UCHÔA PEREIRA, JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES E SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR. Intimem-se os réus, seus Advogados/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.66. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000765-51.2019.8.18.0026
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA CLAUSIDIA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO. Ante o exposto, defiro a RESTITUIÇÃO à legítima proprietária MARIA CLAUSIDIA DA SILVA do veículo RENAVAN 00206175256, PLACA EJQ 7302, CHASSI 9C2NC4310AR071197, ESPECIE PAS/MOTOCICLETA/NENHUMA GASOLINA, COR AMARELA, ANO DE FABRICAÇÃO 2010/MODELO 2010, MODELO HONDA CB 300R. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.67. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000153-16.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIENNE JENNIFER DE ARAÚJO, ANTONIO JOSE MOURA
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)
SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidões de óbito acostadas retro, os acusados ANTÔNIO JOSÉ MOURA E MARIENNE JENNIFER DE ARAÚJO faleceram, em 23 de março de 2020 e 29 de maio de 2020, respectivamente. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P.R.I. Após as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição CAMPO MAIOR, 2 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.68. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000505-62.2005.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO BONA, SAMMYA RAQUEL BASTOS BONA ALMEIDA SILVA, ANTÔNIO GOMES DA COSTA, GILSON LOPES DA COSTA, DOMINGOS MENDES DA SILVA, FRANCISCO BEZERRA DE MORAIS, GERSON FERNANDO TEIXEIRA DE MORAIS
Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)
DESPACHO O réu GILSON LOPES DA COSTA não foi encontrado para ser citado e as diligências não lograram êxito para descobrir o endereço. Devidamente citado por edital o réu não compareceu e nem constituiu um defensor. Diante disso, suspendo o processo e o prazo prescricional,

nos termos do art. 366 do CPP. Não vejo motivos, por ora, para decretar a prisão do réu. Determino, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Penal, a separação dos autos, prosseguindo-se nestes autos a ação contra os réus RAIMUNDO NONATO BONA, ANTONIO GOMES DA COSTA, DOMINGOS MENDES DA SILVA, FRANCISCO BEZERRA DE MORAIS, SÂMMYA RAQUEL BASTOS BONA ALMEIDA SILVA e GERSON FERNANDO TEIXEIRA DE MORAIS, e, em autos apartados, a serem formados com xerocópias de todas as peças do processo, ao réu GILSON LOPES DA COSTA. Providencie-se o desmembramento e dê-se vistas ao MP para requerer o que convier. Após, caso não haja manifestação, mantenham-se os autos apartados suspensos na prateleira própria. Dando-se prosseguimento à marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de maio de 2021, às 11h30, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, bem assim para o interrogatório dos réus RAIMUNDO NONATO BONA, ANTONIO GOMES DA COSTA, DOMINGOS MENDES DA SILVA, FRANCISCO BEZERRA DE MORAIS, SÂMMYA RAQUEL BASTOS BONA ALMEIDA SILVA e GERSON FERNANDO TEIXEIRA DE MORAIS. Intimem-se os réus, seus Advogados/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000101-84.2000.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS PERES RODRIGUES, FRANCISCO WILLAMES BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO. Designo para o dia 17 de maio de 2021, às 10:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do réu FRANCISCO WILLAMES BATISTA DOS SANTOS. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000501-97.2020.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, GIULLIANO DE ALENCAR MAIA BEZERRA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição
de testemunha/interrogatório para o dia 25 de fevereiro de 2021, às 12h30min, no Fórum
local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.
Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.
Observe a Secretaria da Vara que a testemunha a ser inquirida é Agente
de Polícia Civil, devendo proceder a sua requisição à autoridade superior.
Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

12.71. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000223-33.2019.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ISAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ISAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, filho de Aderson Pereira de Oliveira e Maria Ferreira da Cruz Oliveira, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 3 de fevereiro de 2021 (03/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.72. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000539-12.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DIONY KENNEDY ARAUJO LIMA, JOHN CLEITON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos e julgo-os improcente por serem meramente protelatórios. Intime-se. CAMPO MAIOR, 2 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

12.73. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000740-09.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: EMILIO COSTA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista a aceitação da proposta de suspensão condicional do processo pelo acusado, em audiência realizada na comarca deprecada (processo 0000019-94.2019.8.18.0088), mantenham-se os autos suspensos em prateleira própria na secretaria desta Vara, nos moldes do art. 89, da Lei 9.099/95, aguardando o cumprimento das condições impostas. CAMPO MAIOR, 2 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.74. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000060-24.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GABRIEL FERREIRA MAGALHÃES, CARLOS ROBERTO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR, JOÃO AFONSO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)
DESPACHO Em razão do trânsito em julgado da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000060-24.2017.8.18.0026 que manteve a sentença de absolvição do acusado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.75. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002410-19.2016.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308), CLÁUDIA PORTELA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16995), DAVID PORTELA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6309)
DECISÃO De início venho retificar o termo da audiência ocorrida em 28 de janeiro de 2021, pois ali se consigna o pagamento de 5 mil reais, porém conforme gravação, e até pela soma dos valores a serem destinados, na verdade se trata de 18 mil reais, , cuja desinação será de 12 (doze) mil reais para o Município de Campo Maior, e de 6 (seis) mil reais para um fundo previsto no art. 13 da Lei 7347/1985. Há prova do pagamento feito pelo requerido WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO. O outro requerido peticionou informando que se propõe a fazer o acordo nos moldes consignados no termo de audiência. Assim sendo, homologo o acordo feito entre o Ministério Público e WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO, a fim de que produzam os efeitos legais, nos termos do art. 487, III, b, do CPC e determino a exclusão do requerido do polo passivo do presente processo, Quanto à petição do outro requerido, abram-se vistas ao MP. CAMPO MAIOR, 2 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.76. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000633-28.2018.8.18.0026
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO ALVES COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA Trata-se de medida protetiva de urgência que originou a ação penal 0000580-47.2018.8.18.0026. A ação penal encontra-se arquivada definitivamente, tendo em vista que no dia da audiência a vítima renunciou ao direito de representação. Brevemente relatados, passo a decidir. O objetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha é proteger os direitos fundamentais da vítima, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Compulsando os autos, verifico que as medidas protetivas de urgência de proibição de aproximação e de contato foram deferidas por este juízo. Não existe, pois, justificativa para manutenção das medidas protetivas de urgência, tendo em vista que nem mesmo a ação penal não mais subsiste. Com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, o juiz não resolverá o mérito quando ocorrer a desistência da ação. Ante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, homologando a desistência tácita da vítima, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. CAMPO MAIOR, 2 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.77. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000543-20.2018.8.18.0026
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS
Advogado(s):
DESPACHO Decorrido mais de 6 (seis) meses desde o deferimento e intimação das medidas protetivas de urgência, não houve notícia do descumprimento e da prática de novos atos de violência doméstica. Intime-se a vítima, pessoalmente, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se persiste o interesse na manutenção das medidas protetivas, indicando o risco existente, sob pena de extinção. O Oficial de Justiça pode colher, desde logo, a manifestação das vítimas sobre o interesse na manutenção das medidas protetivas. CAMPO MAIOR, 2 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.78. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001243-59.2019.8.18.0026
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: -DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Requerido: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
DESPACHO Verifico que há existe carta precatória na comarca de Pedro II, onde estão sendo cumpridos o atos de apresentação mensal e

justificativas de atividade conforme determinado do Habeas Corpus que concedeu Liberdade Provisória que foi distribuída sob o número 0000097-26.2020.8.18.0065. A parte peticionante informou que a polícia civil tem trafegado com o veículo apreendido de forma temerária, o que resultou em vários pontos em sua carteira, porém não trouxe provas de tais alegações. Verifico que, no processo 0001268-72.2019.8.18.0026, foram expedidos ofícios ao Detran e à FUNAD, oficializando o uso provisório do veículo pela polícia civil, o que afastaria qualquer responsabilidade do peticionante quanto a eventuais multas tomadas pelo veículo nas atividades policiais. Dessa forma, determino a intimação do requerente para, em cinco dias, juntar aos autos prova da geração de multas em seu nome referente ao veículo apreendido. Feita tal juntada, oficie-se à autoridade policial para que em 05 dias manifeste-se sobre o pedido de de revogação da concessão de uso do veículo e a imediata devolução do veículo à Justiça e a consequente liberação do veículo HONDA CIVIC. Determino ainda o apensamento do presente processo aos autos 0001268-72.2019.8.18.0026. Após o prazo, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Público. CAMPO MAIOR, 2 de fevereiro de 2021

12.79. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001068-41.2014.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PIAUÍ, OSCAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10640)
Réu: JOSÉ CESAR DE CARVALHO, JOAO GOMES PEREIRA NETO, FRANCISCA DE ARAÚJO MATOS PEREIRA, RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO, ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Vistas ao Ministério Público quanto à juntada do acórdão oriundo da Apelação Cível nº 0703459-64.2018.8.18.0000. CAMPO MAIOR, 2 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000599-58.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDERI CASTRO SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.81. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000438-43.2018.8.18.0026
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Réu: MAURO JOSÉ CARVALHO LAGES
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.82. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000600-19.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO NIVALDO LIMA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2021, às 13h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.83. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001098-37.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos

prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000192-76.2007.8.18.0044
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDVAN ALVES DA SILVA
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), requisitando-o se estiver preso, seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti-PI, 19 de agosto de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000001-50.1994.8.18.0088
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Inventariado: ESPOLIO DE JOÃO PEDRO DOS SANTOS E RAIMUNDA CARDOS DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Forneça-se, caso haja nos autos, o CPF da falecida Raimunda Cardoso dos Santos para a Fazenda Pública Nacional, conforme solicitado na petição retro. Em não havendo, intime-se o inventariante para prestar a informação no prazo de 15 dias. Com a informação, comunique-se à Fazenda Nacional. Expedientes necessários

12.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000167-23.2010.8.18.0088
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EDMILSON GOMES RIBEIRO, MARIA DAS DORES VIDAL ANDRADE, ANTONIO FRANCISCO LIBERATO
Advogado(s): PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5705-08), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
Requerido: GILVAN BARROSO MEDEIROS, LUIS BATABALHA DE SOUSA, FRANCISCO SILVA BRITO, CARLOS HENRIQUE CARDOSO, ÂNGELO LUIS ALMEIDA, DEMERVAL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a parte requerente ANTONIO FRANCISCO LIBERATO acerca da inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí- Processo PGE 0488.080.00075/2021-0. CAPITÃO DE CAMPOS, 3 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

12.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000068-72.2013.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PATRICIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Trata-se de ação penal onde fora reconhecida a prescrição da pretensão quanto às infrações penais previstas no art. 309 da Lei 9.503/97 e no art. 329 do Código Penal.
Prosseguiu o feito quanto à infração prevista no artigo 306 da Lei 9.503/97.
Considerando o requerimento do Parquet (29.01.18) de possível proposta de suspensão do processo em audiência, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A REFERIDA PROPOSTA, A SER REALIZADA NO DIA 23/03/2021, ÀS 09h00, provável e preferencialmente por meio de videoconferência.
A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) interessado(s), Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.
Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.
Deve o investigado providenciar certidão acerca de seus antecedentes criminais (certidões negativas criminais oriundas da Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça Ordinária e
Juizado Especial dos locais em que residiu nos últimos 05(cinco) anos.
No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.
Em sendo virtual seu comparecimento, cabe ao participante comunicar com antecedência de pelo menos 05(cinco) dias e-mail ou contato telefônico apto ao recebimento de mensagens por aplicativo para que a Secretaria envie respectivo link de acesso.
Se o acusado não aceitar a proposta prevista, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos (art. 89, §7º da Lei 9.099/95). Hipótese em que será designada nova audiência para instrução completa com testemunhas, haja vista carência de numerário de Oficiais de Justiça na unidade. [...]
CARACOL, 2 de fevereiro de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000991-04.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VANDERLAN ALVES
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o Advogado de defesa, para no prazo de 05 (cinco) dias, anexar aos autos acima referenciado o documento procuratório, a fim de dar prosseguimento ao feito.

12.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000655-68.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZA ALVES SOARES
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Tendo em vista o retorno dos autos, com acórdão prolatado, intomo o autor, por meio de seus patronos, para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

12.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000761-59.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ FELIPE ARAUJO PAULINO DA SILVA, ANTONIA NILSA ARAUJO
Advogado(s): TALYSSON FAÇANHA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13499)
Réu: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, ANTONIO ALVES DA SILVA, LUIZA ROSA DA SILVA, ANTONIO IGOR OLIVEIRA LIMA, ANTONIO VIEIRA LIMA, FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, ANTONIO ANDERSON GOMES, FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, MAYCON TEIXEIRA MOREIRA, JORGE RODRIGUES MOREIRA, IVETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA, MARCOS HENRIQUE E SILVA, JOSEFA ODORICO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO-PI, JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS, IVETE TEIXEIRA PEREIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
DESPACHO: Intimar a parte autora com o prazo de 15 dias do despacho proferido nos autos.
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando a petição protocolada pela Defensoria Pública (protocolo 5001),em que foi informada a impossibilidade de obter os endereços de duas das partes requeridas, motivo pelo qual solicitou que fossem realizadas buscas junto ao INSS, Receita Federal, INFOSEG, INFOJUD, SIEL e TSE.
Considerando ainda que, para efetuar tais buscas, é necessário possuir informações mínimas, como o nome da mãe da pessoa não localizada. Determino a intimação da parte autora, por meio do Defensor Público, para no prazo de 15 (quinze) dias,informar ao menos o nome das genitoras das Sras. FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA LIMA e MARIA ZULANEA ALVES DA SILVA, bem como seus dados pessoais, caso possível, a fim de que as buscas possam ser concretizadas.

12.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001251-63.2010.8.18.0119
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOSÉ FRANCISCO DE FRANÇA
Advogado(s): ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8402)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre o recurso de apelação interposto pela parte ré.
CORRENTE, 3 de fevereiro de 2021
VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM
Estagiário(a) - Mat. nº 29686

12.92. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000562-51.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Requerido: JOSE BORGES ALVES
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 1978390)
Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 19/02/2021, às 10h30min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de

viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecerem pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 02/02/2021, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 2 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001025-61.2016.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JARDEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 19/02/2021, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as testemunhas para comparecerem pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Intime-se o réu para comparecer pessoalmente ao fórum ou participar da audiência diretamente de sua residência ou qualquer outro local que disponha de recursos tecnológicos adequados. Caso opte por essas últimas hipóteses, deverá informar endereço de e-mail para fins de sua participação. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 02/02/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP ESPERANTINA, 2 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.94. PORTARIA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000083-20.2002.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
PORTARIA Nº 01/2021.
O Dr. Arilton Rosal Falcão Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarcade Esperantina/PI, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc.CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e do cumprimentodas metas do CNJ sobre a celeridade dos processos judiciais.Considerando a grande necessidade de conferir maior celeridade àresolução do feito cuja tramitação remonta 2002, 2010 e 2012.RESOLVE: Designar para os dias 30/03; 07/04 e 14/04 do corrente ano, às09h00, nesta comarca, as Sessões do Tribunal Popular do Júri, em que figura comoréus: MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA; FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DOSSANTOS e FRANCISCO ARAUJO SALES, tendo como denunciante O MinistérioPúblico Estadual e como Defensores dos réus: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON -OAB/PI 11157; Defensor Público e o Dr. JONIELSON DA CUNHA NUNES-OAB/PI 5490.Designar o dia 10/03/2021, às 10h00, no Fórum local de Esperantina/PI arealização da audiencia do sorteio dos jurados, a teor do art. 432, CPP. Arilton Rosal Falcão Junior.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.

12.95. PORTARIA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000055-03.2012.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ARAUJO SALES
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDÃO -DEFENSORA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 208499)
PORTARIA Nº 001/2021.
O Dr. Arilton Rosal Falcão Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarcade Esperantina/PI, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc.CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e do cumprimentodas metas do CNJ sobre a celeridade dos processos judiciais.Considerando a grande necessidade de conferir maior celeridade àresolução do feito cuja tramitação remonta 2002, 2010 e 2012.RESOLVE: Designar para os dias 30/03; 07/04 e 14/04 do corrente ano, às09h00, nesta comarca, as Sessões do Tribunal Popular do Júri, em que figura comoréus: MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA; FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DOSSANTOS e FRANCISCO ARAUJO SALES, tendo como denunciante O Ministério Público Estadual e como Defensores dos réus: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON -OAB/PI 11157; Defensor Público e o Dr. JONIELSON DA CUNHA NUNES-OAB/PI 5490.Designar o dia 10/03/2021, às 10h00, no Fórum local de Esperantina/PI arealização da audiencia do sorteio dos jurados, a teor do art. 432, CPP. Arilton Rosal Falcão Junior. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.

12.96. PORTARIA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000184-29.2010.8.18.0098
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
PORTARIA Nº 001/2021.
O Dr. Arilton Rosal Falcão Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarcade Esperantina/PI, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc.CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e do cumprimentodas metas do CNJ sobre a celeridade dos processos judiciais.Considerando a grande necessidade de conferir maior celeridade àresolução do feito cuja tramitação remonta 2002, 2010 e 2012.RESOLVE: Designar para os dias 30/03; 07/04 e 14/04 do corrente ano, às09h00, nesta comarca, as Sessões do Tribunal Popular do Júri, em que figura comoréus: MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA; FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DOSSANTOS e FRANCISCO ARAUJO SALES, tendo como denunciante O Ministério Público Estadual e como Defensores dos réus: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON -OAB/PI 11157; Defensor Público e o Dr. JONIELSON DA CUNHA NUNES-OAB/PI 5490.Designar o dia 10/03/2021, às 10h00, no Fórum local de Esperantina/PI arealização da audiencia do sorteio dos jurados, a teor do art. 432, CPP. Arilton Rosal Falcão Junior. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.

12.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000601-77.2020.8.18.0050
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO FRANCISCO SILVA SANTOS
Advogado(s): SAMUEL CANUTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17523)
Visto. Recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo, conforme determina o artigo 198, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intime-se o Ministério Público para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, manifestar-me-ei acerca da manutenção ou reforma da decisão, na forma disposta no artigo 198, VII do supramencionado estatuto. ESPERANTINA, 29 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000537-38.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Réu: PAULO JUNIOR OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Tendo em vista o trânsito em julgado o acordão condenatório, a qual fixou pena de 13 (treze) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, a ser cumprida em regime fechado, expeça-se o competente mandado de prisão e forme-se a guia de recolhimento definitiva, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, cumpra-se as disposições finais da sentença proferida. Por fim, cadastre-se a execução da pena definitiva no SEEU para que passem a tramitar em meio eletrônico. Remeta-se cópia do decreto prisional ao presídio onde o condenado se encontra recolhido desta comarca, bem como para a delegacia da comarca de residência do mesmo. Promova-se, ainda, o cadastramento do mandado de prisão no Banco Nacional de Monitoramento de Prisão - BNMP 2.0. Comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15 da Constituição Federal. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Ato contínuo, intime-se o condenado, para efetuar o pagamento voluntário da pena de multa, no prazo legal, transcorrido o prazo sem o pagamento extraia-se certidão da condenação e remeta-se à Fazenda Pública, para inscrição e providências. Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. ESPERANTINA, 29 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000185-33.2018.8.18.0098
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: BERNARDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
Intime-se o advogado do acusado BERNARDO GOMES DE SOUSA, Dr. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 6859), para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais, sob pena de incorrer em abandono processual, nos termos do Art. 265 do CPP. Cumpra-se. ESPERANTINA, 29 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.100. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000157-52.2016.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CLEIDIVAN RAMOS DE SOUSA, LÁZARO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Vítima: JOELSON SOARES FERREIRA, ALESSANDRO TAVARES LEITE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA
PRAZO DE 20 DIAS
O Dr. CARLOS EUGÊNIO MACÊDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO em Substituição, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LÁZARO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO(A), UNIÃO ESTÁVEL, nascido em 07/05/1985, filho de JURACI PEREIRA DOS SANTOS e LAZARO NOGUEIRA DOS SANTOS, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença de pronúncia, cujo dispositivo é o seguinte: *"Posto isso, julgo procedente a Denúncia nos termos propostos para admitir a acusação e pronunciar os réus CLEIDIVAN RAMOS DE SOUSA E LÁZARO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, devidamente qualificados, como incursos nos artigos 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, e 69, 121, § 2º, I e IV, todos do Código Penal Brasileiro (um homicídio qualificado tentado e outro homicídio qualificado consumado), a fim de sujeitá-los a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Quanto à manutenção da prisão preventiva, reza o § 3º do art. 413 do CPP que o juiz decidirá, fundamentadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade de decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no título IX do livro I deste Código. No caso, Concedo ao réu Lázaro Nogueira o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo teve sua prisão preventiva revogada em 14 de setembro de 2016, mediante o*

cumprimento de condições, não havendo neste momento processual, indícios de que a mesma deva ser decretada novamente. Mantenho o decreto de prisão preventiva do acusado Cleidivan Ramos de Sousa, uma vez que necessária para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, já que o mesmo praticou o crime fazendo uso de 02 (duas) armas de fogo e se encontra foragido desde o dia do fato, não tendo comparecido a qualquer ato processual. P. R. I, na forma do art.420, do CPP. Preclusa esta decisão, voltem os autos conclusos, imediatamente para que sejam preparados para julgamento. Floriano/PI, 17 de maio de 2017. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA BEATRIZ SILVA TEIXEIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
FLORIANO, 3 de fevereiro de 2021.
CARLOS EUGÊNIO MACÊDO DE SANTIAGO
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara da FLORIANO em Substituição

12.101. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001388-46.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLITO DE ANDRADE OLIVEIRA
Advogado(s): MARENIZE LEITEMACENA(OAB/MARANHÃO Nº 16465-A)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para às **10:00 horas do dia 04/03/2021.** Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: vítima, acusado, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. FLORIANO, 16 de setembro de 2020. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.102. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001551-26.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DA GUIA MARQUES DA SILVA
Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15494), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 3961), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594), FERNANDO LUIS PORTO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 15828)
DESPACHO: Fica ao advogado intimado do despacho a seguir: Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **30/4/2021, às 09:00 horas**. Intimem-se: vítima, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Águas Lindas de Goiás/GO, com a finalidade de intimação do réu para que fique ciente do dia e hora que será realizada a audiência de instrução e julgamento, neste juízo, bem como para que seja realizado o seu interrogatório. Cumpra-se. Floriano/PI, 14 de outubro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

12.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000130-52.2020.8.18.0053
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIUÍ
Advogado(s):
Réu: KENDSON ARIEL ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
DECISÃO:
DECISÃO:Vistos,etc. KENDSON ARIEL ARAÚJO PEREIRA ingressou neste juízo com pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA. Em síntese, alega que estão ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, uma vez que possui bons antecedentes, a instrução se encontra encerrada e que o mesmo em liberdade não oferece perigo a instrução criminal. Ao final requer a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar. Instado a se manifestar, em audiência de instrução o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido. Breve relato. Decido. Consta da ação penal que foi decretada a prisão preventiva do requerente, por crime de tentativa de homicidio, nos autos do flagrante nº 0000921-96.2020.8.18.0028, com fulcro no art. 312 e 313, I e II, do CPP, com o escopo de assegurar a garantia da ordem pública, consoante fundamentos alhures delineados, por se tratar de pessoa perigosa que concretamente coloca em risco a ordem pública local. Pois bem, em relação aos argumentos apresentados pela defesa, já relatados acima, verifica-se que não houve nenhuma alteração na situação fática e a prisão preventiva do acusado foi devidamente decretada nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal (redação dada pela lei n 13.964/19). Primeiramente, e forçoso constar que a materialidade do crime e os indícios de autoria estão demonstrados pelos termos de depoimentos testemunhais colhidos em fase de inquérito e na audiência de instrução realizada. Consta ainda, decisão nos autos do flagrante (idArquivo=30326151 Processo nº 0000921-96.2020.8.18.0028), que indeferiu o pedido feito pela de defesa de Relaxamento de Prisão em Flagrante c/c Pedido de Liberdade Provisória. Aduziu este magistrado naquela ocasião: ... não verifico, no momento, qualquer alteração apta a ensejar a modificação da referida decisão, uma vez que entendo que ainda estão presentes osrequisitos ensejadores da prisão cautelar, conforme já fundamentado na decisão proferida, decisão data de 15/10/22020. Assim, continua este juizo com o mesmo pensamento. Como bvem disse a representante do MP, o acusado após o fato ainda manteve contado telefônico com a vítima, proferindo xingamentos contra a pessoa desta, o que evidencia que sua liberdade geraria perigo , a vítima. Assim, entendo incab´vel no presente caso, que a substituição da prisão preventiva em prisão domiciliar, ou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Imporante destacar que o fato do requerente ter endereço fixo, ocupação licita e bons antecedenbtes, não bastam para afastar a presença dos requisitos legais que autorizam a decretação ou manutenção de prisão preventtiva, vez que já existe entendimento firmado de Tribunais , no qual, predicados pessoais favoráveis não são os únicos fatores a serem considerados quando do pedido de liberdade provisória. Ante ao exposto, acolho o parecer do Ministério Público e

INDEFIRO o pedido de liberdade provisória apresentado por KENDSON ARIEL ARAÚJO PEREIRA, e matenho a Prisão Preventiva do acusado para garantia da ordem pública e do perigo gerado por seu estado de liberdade. Intimem-se.

12.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000099-42.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CHRALES DE SOUSA NOLETO, MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI
Advogado(s): LAIONARA CORRÊA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11031), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000658-62.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO FERREIRA DOS REIS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 3 de fevereiro de 2021

12.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000738-89.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DILMAR VIRGINIO NOLETO
Advogado(s): ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 6625)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000739-74.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DILMAR VIRGINIO NOLETO
Advogado(s): ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 6625)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000506-14.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDA LEITE DA SILVA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A-BMC
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000737-07.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DILMAR VIRGINIO NOLETO
Advogado(s): ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 6625)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000638-26.2019.8.18.0055
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Autor:
Advogado(s):
Requerido: FERNANDO CAVALCANTE GOMES
Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 12748)
3. DISPOSITIVO Diante disso, em consonância com a ordem coletiva exarada pelo STF, e com fundamento nos arts. 317 e 318, III do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR, para que seja cumprida em Santo André-SP, endereço na Avenida Industrial, n. 1600, Tor 3 Ap 183. CEP 09080-501, DETERMINANDO por necessário à efetivação da medida: a. O uso de tornozeleira eletrônica; b. Recolhimento domiciliar integral, 24hs por dia nos 07 (sete) dias da semana, de Fernando Cavalcante Gomes, ressalvada emergência médica que deverá ser imediatamente comunicada ao juízo ou situação excepcional que deverá ser preteritamente autorizada; c. Atendimento pelo preso domiciliar a todas as comunicações judiciais; d. Proibição de mudança de domicílio sem autorização judicial; e. A entrega por parte do preso domiciliar de seu passaporte e de aparelhos móveis celulares ou qualquer outro dispositivo similar que permita acesso à internet e/ou comunicação de dados e voz, bem como chips, que sejam de sua titularidade; f. Varredura pela Polícia Civil no imóvel em que a medida será cumprida devendo ser retirada, se houver instalada no local, linha telefônica fixa e pontos fixos para acesso à internet, bem como retirados telefones celulares, dispositivos móveis ou fixos e/ou chips porventura existentes no local que possibilitem acesso à internet ou a comunicação de voz e/ou dados; g. Proibição de uso e permanência no imóvel onde a medida será cumprida de telefones celulares ou quaisquer dispositivos, móveis ou fixos, de titularidade ou não da presa domiciliar, que possibilite acesso à internet ou a comunicação de voz e/ou dados, ficando proibido, ainda, o ingresso de pessoas na residência portando telefone celular ou qualquer dispositivo que permita o acesso à internet ou a comunicação de voz e/ou dados; h. Autorização à Polícia Civil e à Polícia Militar para a realização, sem aviso prévio ou autorização do juízo, no período entre 06h00 e 18h00, de inspeções no imóvel em que a medida será cumprida, a fim de verificar in loco se todas as condições ora impostas estão sendo cumpridas; Intimem-se. Depreque-se o cumprimento desta medida cautelar de prisão domiciliar e tornozeleira eletrônica ao juízo de Santo André, encaminhando-se cópia da presente decisão, comunicando-se a esse juízo eventual descumprimento de quaisquer das determinações impostas, devendo constar do ofício a ser encaminhado à Policia Civil a determinação da realização de varredura no imóvel onde a medida será cumprida, na forma como descrito no item e´ da presente decisão, devendo, após realizada a varredura, ser encaminhado laudo circunstanciado da diligência policial no prazo de 48h. Fica o preso domiciliar ciente de que o descumprimento de quaisquer das determinações impostas poderá acarretar a conversão da prisão domiciliar em prisão preventiva, conversão essa que também poderá ser determinada por este juízo caso sobrevenha situação que configure a exigência de medida cautelar mais gravosa. Notifique-se o Ministério Público, devendo, após cumpridos os expedientes determinados na presente decisão, serem os autos encaminhados ao Parquet para fins do Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 02/02/2021, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. art. 45 do CPP. Determino ainda o arquivamento e baixa dos autos de representação de prisão preventiva, 0000638-26.2019.8.18.0055, tendo em vista que o referido procedimento esgotou sua finalidade. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 2 de fevereiro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000546-48.2019.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Advogado(s):
Indiciado: AILTON DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
Vistos.
Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, emface do Sr. Ailton da Silva Sousa já qualificado nos autos, pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 306 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro.
Tendo em vista as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, com fulcro na Portaria nº 2124/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que prorrogou o regime de teletrabalho no Poder Judiciário Piauiense, em razão da citada pandemia, na esteira da Resolução nº 313 e 314 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, conforme permitem o artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e, subsidiariamente, o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 2021 ÁS 09:00 HS.
Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros.
Para ter acesso a referida assentada, as partes e interessados deverão:
a) até a data da audiência, instalar o aplicativo MICROSOFT TEAMS em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso;
b) na data e hora da audiência supra designada, acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções:
c) link da reunião:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjA1NTViODMtZTcxOS00Y2NlLWJkYTUtYjY4OGMyZDkwYmY3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2210798975-7270-4a4e-8cc5-560d086903de%22%2c%22Oid%22%3a%226b564a2a-a944-436f-864d-29f03dcaf7b0%22%7d
Dessa forma, DETERMINO a secretaria que:

1) intime-se o réu pessoalmente ou na forma do Provimento 63/2020 da CGJ/TJPI para participar da audiência, devendo o Oficial de Justiça responsável, quando do cumprimento do mandado, informa-lo que poderá participar da audiência supra designada nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca ou em outro local através do aplicativo MICROSOFT TEAMS;
2 Cientifique-se o Ministério Público;
3- Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia;
4 - Advirtam as partes que:
4.1) o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada eletronicamente somente pela MMª Juíza de Direito;
4.2) Advirtam-se ainda que em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h.
Intimem-se.
Cumpra-se.

12.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000485-13.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FLAVIO CRAVEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6913)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000186-41.2012.8.18.0029
Classe: Usucapião
Usucapiente: JERONIMO CLEMENTE DA SILVA, MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA
Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
Usucapido: AVELINO CARDOSO DE ARAUJO
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000053-48.2002.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DE LOURDES PAIVA FELINTO
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831), MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 259-B)
Requerido: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS- PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. RICARDO SILVA CAMARÇO
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000009-24.2005.8.18.0029
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: FRANCISCO ROCHA DE SALES
Advogado(s): ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 892)
Requerido: EULÁLIO GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000213-53.2014.8.18.0029
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: TERESA GOMES DA ROCHA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Réu:
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000492-39.2014.8.18.0029
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ALEXANDRE HUMBERTO ARAUJO VERAS ALMENDRA
Advogado(s): ANTONIO DA SILVA BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 448605)
Réu:
Advogado(s):

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

12.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000388-28.2006.8.18.0029
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ROSELINE SOUZA MIRANDA VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 18377), LARA PINHEIRO BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 17362)
Réu: REFRI-SI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5337-B)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000036-94.2011.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MILLA CERQUEIRA MENEZES(OAB/BAHIA Nº 21099), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA LUZ
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6913)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000128-09.2010.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO II
Advogado(s): JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 119-A)
Requerido: J D M LIMA CONSTRUÇÕES EM GERAL
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000509-12.2013.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000492-56.2008.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCA MARIA SANTOS GALENO
Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)
Requerido: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 3 de fevereiro de 2021

12.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000485-46.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ PAULO DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001295-21.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001816-63.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA RAMOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000316-59.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DOMINGOS PINTO
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000474-17.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s):
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000743-56.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA DARC DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000078-89.2007.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES LOPES
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSTITUTO NACIONAL D0 SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada do retorno dos autos bem como do acordão proferido no mesmo

12.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000878-05.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s):
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001371-45.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SANÇÃO ROCHA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s):
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002081-65.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL ANDRÉ LIARTE
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001598-69.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório: Intime-se a parte Autora a fim de que dê prosseguimento ao feito.

12.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000008-17.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 17ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES
Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18318)
DESPACHO
Tendo em vista que o réu deveria permanecer internado com a única finalidade de realização do exame de sanidade mental, apresentado o laudo, oficie-se ao Hospital Areolino de Abreu e à DUAP para que promovam a imediata transferência do acusado para o estabelecimento prisional de origem.
Nesta oportunidade, determino também que seja oficiada a 2ª Vara da Execução Penal em Teresina a fim de que preste auxílio na transferência do preso.
CUMPRA-SE COM A MÁXIMA URGÊNCIA.
MANOEL EMÍDIO, 3 de fevereiro de 2021
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, em Substituição

12.135. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000256-50.2013.8.18.0085
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EUNICE DE MIRANDA E SILVA
Advogado(s): JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 3317)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s):
Condeno o promovido a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução (art. 85, §§ 1º e 2º, CPC).
Os honorários sucumbenciais devem integrar cada um dos ofícios requisitórios, de sorte que o(s) causídico(s) com atuação nesta demanda detém(êm) a qualidade de beneficiário(s) nos estritos limites da sua verba honorária.
Antes de encaminhar os ofícios requisitórios, deles dê-se vista às partes processuais.
INTIMEM-SE. Por fim, após expedidos os ofícios requisitórios, concluam-se os autos para sentença.
MANOEL EMÍDIO, 2 de fevereiro de 2021
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, em Substituição

12.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000652-69.2019.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: EDSON FEITOSA DOS SANTOS, MARCIA RENE BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): HÉRCULES BRENO DE ALCÂNTARA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 17546), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO
Preenchidos os pressupostos recursais, recebo a presente apelação em seus efeitos legais.
Intime-se o apelante para apresentar razões no prazo de lei.
Após, intime-se o Ministerio Publico para apresentar contrarrazões.
Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. com urgência.
MANOEL EMÍDIO, 3 de fevereiro de 2021
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000109-69.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO PEREIRA DE SÁ
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO: "(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web".

12.138. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000290-70.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO LIRA DOS SANTOS
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

12.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000200-84.2018.8.18.0103
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Indiciado: JOAO PINTO DA COSTA
Advogado(s): MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4926), SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15187), JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
DESPACHO: Distribua-se por dependência ao processo nº 0000077-52.2019.8.18.0103. Após, vistas ao Ministério Público para que se manifeste a respeito da necessidade de manutenção da medida protetiva. MATIAS OLÍMPIO, 3 de fevereiro de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

12.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000029-50.2006.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: LUIZ GONZAGA DE SOUSA BORGES, ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2770), MIGUEL DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1284)
SENTENÇA: Pelo exposto, acolho parcialmente a manifestação do parquet, pelo que determino a extinção da punibilidade de ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO, na forma do art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, quanto ao crime tipificado no art. 1º, III e IV da lei n° 8137/90, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, considera a pena em abstrato.

12.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0007124-63.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO DE ARAÚJO
Advogado(s): JOSENIAS ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 17608)
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FERNANDO DE ARAÚJO, já devidamente qualificado, pela prática do fato tipificado do art. 129, §1º, I, do CP, c/c o art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (lesão corporal grave sob o contexto de violência doméstica).

12.142. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000027-41.2008.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HARACELLYS DA SILVA COUTINHO
Advogado(s): ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10577)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo, por sentença, os cálculos apresentados pelo INSS, nos moldes indicados na respectiva petição.

12.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000055-62.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA LUZ DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Tendo em vista o desfecho do recurso interposto em face da sentença retro e o trânsito em julgado do respectivo acórdão, arquivcem-se os autos, observadas as cautelas e formalidades de estilo.

12.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000162-53.2008.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSMAR DA CUNHA
Advogado(s): DENYS DIAS BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 5850/08), CYNTHIA FLÁVIA BARBOSA LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 7437)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1259-A)
Desse modo, após adotadas as providências determinadas, arquivem-se definitivamente os autos, tendo em vista o trânsito em julgado retratado à fl. 89 e o desinteresse da parte requerida em dar andamento ao processo (execução da multa), haja vista a ausência de qualquer manifestação nos autos há vários meses após prolatada a sentença.

12.145. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000489-71.2020.8.18.0030
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: ENILSON SABINO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 134983)
SENTENÇA: Pelo exposto, com esteio no permissivo contido no art. 356, II, c/c art. 355, I, ambos do CPC, , estabilizando a tutela de urgência já concedida,JULGOPARCIALMENTEPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃOde modo a confirmar e manter vigentes as medidas protetivas deferidas liminarmente no bojo do presente feito,rejeitando os demais pedidos formulados pela autora bem como os pedidos contrapostos apresentados peloreclamado, para, por fim, declarar extinto o presente feito, com resolução do mérito.Sem custas.Publique-se, registre-se e intimem-se.Transitada em julgado a presente sentença, dê-se baixa do feito na distribuição.Havendo ação penal em andamento tratando sobre os mesmos fatos, apense-se este feito a ela.Caso contrário, arquive-se.

12.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000037-62.2020.8.18.0062
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS GUTIELLY DA SILVA LEAL

Advogado(s): JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13947)
ATO ORDINATÓRIO:
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, e conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o advogado Jesualdo Leal Silva, na qualidade de curador do acusado CARLOS GUTIELLY DA SILVA LEAL, do agendamento do exame pericial para no dia 24 de fevereiro de 2021, às 08h00min,** na sala da junta Médico-Pericial, ao lado do laboratório, no Hospital Areolino de Abreu, situado na Rua Joe Soares Ferry, 2420. Padre Marcos PI, 02 de fevereiro de 2021. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi.

12.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000028-90.2019.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 7º BATALHÃO/2º COMPANHIA POLICIAL MILITAR DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s):
Autor do fato: SÁBIO FERREIRA ALVES
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença "Vistos etc. Diante do estado pandêmico, suspendo o cumprimento da alínea "c" da proposta de suspensão condicional (comparecimento periódico em Juízo). Ademais, HOMOLOGO a presente proposta de suspensão condicional do processo, nos termos ditados acima, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 89 da Lei n. 9.099/95, determinando a suspensão do prazo prescricional e do processo pelo período de 4 (quatro) anos, com prestação pecuniária de um salário mínimo e meio (1 e 1/2) emtrês parcelas a se vencerem nos meses de fevereiro, março e abril de 2021. Sentença publicada em audiência.

12.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000037-52.2019.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ULLIANO FERREIRA ALVES
Advogado(s):
Em seguida, o MM. Juiz proferiu a sentença:
Vistos etc.
1. HOMOLOGO o presente Acordo de Não Persecução Penal, nos termos ditados acima, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 28-A, §4º, de Código de Processo Penal. Portanto, fica alterado o termo de acordo, em sua cláusula 3ª, item I, para que seja realizada a prestação de serviços à comunidade na Comarca de Novo Gama/GO.

12.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000027-42.2018.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL ALVINO PEREIRA CASTRO
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença Vistos etc. Diante do estado pandêmico, suspendo o cumprimento da alínea "c" da proposta de suspensão condicional (comparecimento periódico em Juízo). Ademais, HOMOLOGO a presente proposta de suspensão condicional do processo, nos termos ditados acima, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 89 da Lei n. 9.099/95, determinando a suspensão do prazo prescricional e do processo pelo período de 2 (dois) anos. Sentença publicada em audiência

12.150. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000485-02.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592), IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Réu: RAIMUNDO NONATO COELHO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A)
DESPACHO: "Tendo em vista que a audiência anteriormente designada não se realizará em virtude da suspensão dos trabalhos presenciais determinada pela Portaria nº 1020/2020 da Presidência do TJPI, Portaria 1013/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, e alterações posteriores, por motivo da Pandemia do COVID-19, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 25 de fevereiro 2021 às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI."
ALÉM DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FICAM OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, INTIMADOS DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE TIMON - MA E PARA A COMARCA DE TERESINA - PI, CONFORME CONSTA NOS AUTOS.

12.151. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001193-81.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: ESTEFANY LIMA DE CARVALHO
Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o senteça retro.

12.152. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000548-90.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):

Réu: MILTON SÉRGIO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): ARIOFRANK SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 8909), TADEU LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13177)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe a apresentar Alegações Finais, no prazo legal, nos autos em epigrafe.

12.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000986-87.2014.8.18.0065
Classe: Embargos à Execução
Autor: ARISTEU BARROS DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
Recolha a parte embarganteprocessuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.(boleto anexo)

12.154. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000425-22.2001.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARMEM LOBO BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 152-B)
Executado(a): LOJÃO PAULISTA LTDA
Advogado(s):
INTIMAÇÃO: INTIMO as partes, para tomarem ciência do retrorno dos autos físicos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para esta Secretaria, bem como, para requererem o que julgareem de direito, no prazo legal.

12.155. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000007-67.2011.8.18.0086
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): RICARDINO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte exequente para, em quinze dias, acostar aos autos documento documento cartorário do imóvel penhorado à fl. 39, com a respectiva averbação da penhora (art. 844, CPC, bem como que promova a juntada de demonstrativo atualizado de débito.

12.156. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000938-58.1999.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: SAMBAÍBA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): JOBERTINE BERTINO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 7621)
Réu: BANCO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
INTIMAÇÃO: INTIMO a parte Requerente, para CONTRARRAZÕES, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.157. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002319-71.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIANA MARIA LEITÃO RÊGO
Advogado(s): LUCIANA MARIA LEITÃO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 1877)
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes para, tomarem ciência do retorno do processo Arquivado que retornou no 2.º Grau, bem como, para requerer o que julgarem de direito, no prazo legal.

12.158. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000762-83.2016.8.18.0032
Classe: Reclamação
Autor: WELLYTON FACUNDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12503)
Réu: MUNICÍPIO DE AROEIRA DO ITAIM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes para, tomarem ciência do retorno do processo Arquivado que retornou no 2.º Grau, bem como, para requerer o que julgarem de direito, no prazo legal.

12.159. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001191-94.2009.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA ZENEUMA GOMES DE VASCONCELOS
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes para, tomarem ciência do retorno do processo Arquivado que retornou no 2.º Grau, bem como, para requerer o que julgarem de direito, no prazo legal.

12.160. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001673-61.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEVERINA MARIA DA SILVA NAZÁRIO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intima parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, INFORMAR NOS AUTOS UMA CONTA BANCÁRIA PESSOAL DA MESMA, a fim de que seja efetuada a transferência do valor que lhe cabe.

12.161. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001016-22.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: MARCÍLIO DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 263)
DESPACHO: Intime-se novamente o procurador subscritor da petição retro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a ciência do próprio outorgante sobre a renúncia.

12.162. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000624-53.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JOCIMAR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu JOCIMAR CARDOSO DA SILVA, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, inciso IV , 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. PICOS, 12 de janeiro de 2021. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

12.163. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001155-18.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
Réu: FRANCISCO MARIANO ALVES
Advogado(s): OTTOMAR DE MOURA AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 9399), MARILEIA CARVALHO DANTAS(OAB/CEARÁ Nº 9997), MARILÉIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 183)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o Assistente de Acusação para, no prazo de lei, oferecer contrarrazões ao recurso.

12.164. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002696-81.2013.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: LUCICLEITON DE JESUS BRANDÃO, TIAGO FIRME DE ANDRADE, ERMESON LINO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCICLEITON DE JESUS BRANDÃO, TIAGO FIRME DE ANDRADE, ERMESON LINO DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 3 de fevereiro de 2021 (03/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000238-76.2019.8.18.0066
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Denunciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: ARTHUR SIQUEIRA DANTAS
Advogado(s): ANTÔNIO STÉFANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15293)
DESPACHO: (Não há nos autos documento comprovando renúncia de procuração do advogado constituído. Ante o exposto, intime-se o advogado do réu para apresentação das alegações finais no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo de representação na Ordem dos Advogados do Brasil e das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 265 do CPP. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o réu, pessoalmente, para que constitua novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias e apresentemsuas alegações finais. Ato contínuo, não havendo resposta, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que seja apresentada as alegações finais do réu inerte no prazo de 10 (dez) dias).

12.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000366-30.2018.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Representado: DANIEL ARCANJO CELESTINO
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DANIEL ARCANJO CELESTINO nas reprimendas do art. 155, §1º, do CP. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada, uma vez que o acusado arremessou uma chave na testemunha quando foi flagrado, razão pela qual a . considero negativa. O réu possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que este responde a dois processos de execução penal nesta Comarca (0000411.68.2017.8.18.0067 e 0000019-70.2013.8.18.0067), razão pela qual a considero negativa. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é inerente à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são inerentes à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas culpabilidade e antecedentes criminais - em 02 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base e fixo a pena provisória em 02 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que presente causa de aumento da pena (repouso noturno), razão pela qual aumento a pena em 1/3, fixando a pena definitiva em 02 anos e 08 meses de reclusão. Fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, §2º, b e §3º, do CP. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de duas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 120 dias-multa. Ausentes atenuantes e agravantes. Presente causa de aumento de pena, aumento-a para 150 dias-multa e torno-a definitiva. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Deixo de suspender a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos em virtude da negativação de duas circunstâncias judiciais, conforme redação do art. 44, III, do CP. Deixo de conceder a suspensão condicional da pena em virtude do quantum em concreto de pena fixado, conforme redação do art. 77, do CP. 4 DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Ao compulsar os autos, verifico que o acusado foi colocado em liberdade na data de 04/04/2019, permanecendo solto após a conclusão da instrução processual, aguardando a prolação da sentença penal. Ausentes, neste momento processual, os requisitos autorizadores da custódia . 1. 2. 3. cautelar extrema, previstos nos arts. 312 e ss., do CPP, notadamente em virtude da prolação desta sentença penal condenatória. Dessa forma, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. 5 OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar dos sentenciados na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Deixo de fixar valor mínimo de indenização pela prática do delito tendo em vista a ausência de requerimento quando do oferecimento da denúncia, conforme disposto no art. 387, IV, do CPP. Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 25 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.167. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001218-64.2015.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: RODRIGO PANTOJA NUNES
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DEFESA, DR. FRANCVISCO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PI 15458) DA SENTENÇA PROFERIDA PELO DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA, DATADA DE 21/12/2020 QUE JULGOU IMPROCEDENTE E ABSOLVEU O RÉU RODRIGO PANTOJA NUNES (ART. 386, INCISOS EI E VII, CPP).

12.168. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001090-78.2014.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DA 1ªVARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA MOTA
Advogado(s): EUGENIOLEITEMONTEIROALVES(OAB/PIAUÍ Nº 165786)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DEFESA, DR. EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI 1657/86) DA SENTENÇA PROFERIDA PELO DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA, DATADA DE 30/12/2020 QUE

JULGOU IMPROCEDENTE E ABSOLVEU A RÉ MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA MOTA (ART. 386, VII, CPP).

12.169. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000862-79.2009.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: MARINALDA ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DEFESA, DR. HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PI 8500) DA SENTENÇA PROFERIDA PELO DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA, DATADA DE 22/12/2020 QUE JULGOU IMPROCEDENTE E ABSOLVEU A RÉ MARINALDA ARAUJO DA SILVA (ART. 386, V, CPP).

12.170. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000925-26.2017.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Réu: CARLOS ALBERTO DA SILVA, GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO SOUSA, GONÇALO ALMEIDA NETO, EDIVAR MOITA RODRIGUES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado**, GONÇALO ALMEIDA NETO,** brasileiro, natural de Piripiri-PI, nascido em 20 de abril de 1973, pedreiro, filho de Raimundo Francisco de Sousa e Celsa Almeida de Sousa, residente no residencial Petecas IV, Quadra 06, casa 03, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/ 06, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 3 de fevereiro de 2021 Eu, _____, Marcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial , digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito substituta da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000638-60.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI
Advogado(s):
Indiciado: ALEX SANDRO VIANA LEAL, ALEX CESAR VIANA LEAL
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o indiciado por seu advogado constituído para no prazo legal, acostar aos autos suas alegações finais.

12.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000006-66.2009.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO CARDOSO AMARAL
Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486), EDUARDO SOARES BUTKOWSKY(OAB/MARANHÃO Nº 13237)
Intimo o advogado dativo FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486) do seguinte despacho: "Cumpra-se conforme o despacho de 14.11.2019,intimando-se o advogado nomeado (dativo) para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena-PI.

12.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000007-56.2006.8.18.0114
Classe: Inventário
Inventariante: EVA VIEIRA LOPES, MARIA DO SOCORRO LOPES, MANOEL LOPES NETO, VERA LÚCIA LOPES, ROCEANA LOPES SANTOS, ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 3937)
Inventariado: ESPÓLIO DE MANOEL LOPES FILHO
Advogado(s):
Por todo o exposto, DETERMINO a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil.
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000059-42.2012.8.18.0114

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR LUSTOSA DE ALENCAR, LEDA MARIA BRITO SOBREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4481)
Réu: IZABEL BECK POMBO, LUCIANO BECK POMBO
Advogado(s):
Intimo a parte autora, por meio do advogado DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4481) do seguinte despacho: "Considerando o transcurso de longo período sem movimentação processual, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se ainda possui interesse no julgamento da demanda, sob pena de, em caso de inércia, ter o feito extinto sem julgamento do mérito".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000157-27.2012.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEIDIANE NUNES PEREIRA, MARLEIDE NUNES PEREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação às acusadas LEIDIANE NUNES PEREIRA e MARLEIDE NUNES PEREIRA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000139-06.2012.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOCIVALDO NUNES XAVIER
Advogado(s):
Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOSCIVALDO NUNES XAVIER, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000090-28.2013.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALBANIZA AMORIM DOS REIS
Advogado(s): HOZAYRA HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7824)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Intimo as partes da sentença: "Por todo o exposto, DETERMINO a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso II, do Código de Processo Civil".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000120-97.2012.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ADELINO RECK
Advogado(s):
Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado FRANCISCO ADELINO RECK, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena-PI.

12.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000007-51.2009.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALZENAN HONÓRIO RIBEIRO
Advogado(s):
Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ALZENAN HONÓRIO RIBEIRO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

12.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000018-10.2012.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): JOÃO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "Altere-se no sistema Themis Web para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se o INSS na pessoa de seu representante judicial para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, oportunidade em que poderá arguir as matérias previstas nos incisos do art. 535, CPC. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO

TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000031-25.2020.8.18.0072
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: DANIEL MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência admonitória para o dia 14/04/2021, às 09:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Intime-se o Ministério Público. Diligências necessárias.

12.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000128-93.2018.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: CARLOS RODRIGUES PEREIRA DE FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência Admonitória para o dia 07/04/2021, às 09:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Diligências necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais.

12.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000363-31.2016.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCO ANTÔNIO DA SILVA, JAILTON PEREIRA DA SILVA, JOÃO BATISTA VIEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/03/2021, às 12:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Diligências necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais.

12.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000381-18.2017.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ SOARES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/03/2021, às 11:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Diligências necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais.

12.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000009-20.2006.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Exequente: JOSÉ SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
Executado(a): LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: VISTOS, ETC. Trata-se de Ação de Cobrança intentada pela parte autora em face do requerido, ambas acima identificados e qualificados nos autos. O feito corria com sério atraso, até que veio a informação de que o autor faleceu, conforme certidão de óbito nas fls. . Em despacho de fls. o juiz determinou a intimação dos herdeiros do autor para que providenciassem a sua habilitação dos em 30 dias sob pena de extinção. Certidão anterior atesta que não houve manifestação. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. É previsão contida no artigo Art. 313. , §2º, II, do CPC, falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Ocorre que, conforme relatado, que o autor veio a óbito, tendo o juízo determinado a intimação do seu Advogado e dos sucessores para promover a habilitação dos herdeiros, no entanto, o prazo transcorreu in albis, não tendo a ação como seguir em razão de ausência dos seus pressupostos processuais de seguimento. Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, IV do Pergaminho Processual Civil. Sem Custas.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

12.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-17.2005.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO, GILSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): WANRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº null), WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462/93)
Réu:
Advogado(s):
Diante da inércia das partes, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar interesse no seguimento do feito em 15 dias sob pena de arquivamento.

12.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000755-10.2012.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANACO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): PEDRO ALVES DE CARVLHO, ELIAS PEREIRA LIMA
Advogado(s):
Ante a notícia de falecimento do executado, intime-se o exequente para regularizar o polo passivo, incluindo no feito o espólio ou herdeiros do falecido no prazo de 02 meses, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

12.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000151-14.2012.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESAALVES DA SILVA MOTA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: BANCO SHAHIN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, BANCO BMC S.A, BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Intime-se a parte exequente para se formar sobre a quitação da dívida anunciada pela executada em 15 dias.

12.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000372-03.2010.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEUMÁRIA CORDEIRO SOARES
Advogado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15173), ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), MARIANA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10571), BRENDA MARIA BATISTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17247), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Réu: ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Intimem-se as partes para dizer sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial em 15 dias.

12.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000160-79.2010.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s):
Réu: MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS FIDC, VIVO S/A, BANCO DO BRADESCO S/A, LOJAS PONTO FRIO, BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
Quitado o débido, declaro extinto o cumprimento de sentença.
Custas pelo executado.
P.R.I.
Cumpridas as disposições sentenciais, ao arquivo com a devida baixa.

12.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-39.2005.8.18.0116
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): LUIS DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838)
Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie,
EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI do Pergaminho Processual Civil.
Sem Custas.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo.
Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

12.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000003-39.1992.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE RIBEIRO GOMES, ANTONIA DA PAZ PEREIRA GOMES
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 1983), CARLOS GONZAGA MARREIROS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2028)
Réu: FRNCISCO PÉRICLES CAMPOS AYRES
Advogado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1043)
Trata-se de processo já julgado, conforme termo de audiência que repousa nas fls. 304.
O feito encontra-se atualmente em fase de execução, no entanto, a despeito de regularmente intimado, o exequente não se manifesta sobre o andamento do feito, inclusive sobre o executado, que não vem sendo encontrado no endereço fornecido.
Diante disso, extingo o feito executivo por abandono.
P.R.I.
Transitado em julgado, ao arquivo com a devida baixa.

12.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000450-60.2011.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILLAMES ARMÊNIO ALMEIDA DE SOUSA, MARCELOJOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a defesa dos acusados para apresentar alegações finais em 05 dias.

12.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-95.2010.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANTONIO JOSÉ RIBEIRO, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, IV todos do CP.
Sem custas.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
PRI

12.195. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000027-56.2007.8.18.0132
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Réu: GRADIENTE ELETRONICA S/A
Advogado(s): MARCELO MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 167475)
"(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 485, inciso II, III e VI, do CPC, c/c art. 51, § 1º, julgo extinto o processo sem exame do mérito. (...)"

12.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000037-81.2016.8.18.0101
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: JEREMIAS ADÃO RODRIGUES
Advogado(s): ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11246), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Exonerado: JAIANE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos as partes sobre o retorno dos autos do 2º Grau e que eventual cumprimento de sentença deve ser por meio do PJE. Após esta publicação proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos.

12.197. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000333-82.2019.8.18.0074
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: CLEONES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Representado: PROFESSORA ROSÁRIO REIS
Advogado(s):

Diante de todo o exposto, bem como a impossibilidade de realização da audiência por videoconferência, fica prejudicada a presente audiência, motivo pelo qual redesigno a audiência para o dia 08 de MARÇO de 2022 às 15:40 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o querelante por meio de seu advogado e a querelada pessoalmente. Deve o Sr. Oficial de Justiça explicar as partes que intimar que, quando da realização da audiência, se persistir o período de pandemia e vedação da prática do ato de forma presencial, estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, deverá comparecer na secretaria deste juízo e informar o endereço eletrônico para encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet, o que também deve ser feito pelo advogado, se houver, Defensor Público e representante do Ministério Público, havendo interesse em participar do ato nessa modalidade. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. Cumpra-se o necessário para realização do ato.

12.198. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001082-92.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCIELTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Neste sentido, ao tempo em que CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar, com norte na Resolução n° 113/2010 do CNJ, a formação do indispensável processo de execução no Sistema Eletrônico de Execução Unificado, postergo a análise do pleito ministerial para depois da formação dos autos adequados, tendo em vista que o pleito constitui providência atinente à fase executiva. Expeça-se, portanto, a guia de execução e, em seguida, desde que todos os provimentos finais da sentença estejam cumpridos, arquivem-se os presentes autos de conhecimento. Por razões de economia processual, traslade-se ao feito executivo, além deste despacho, somente as laudas que guardarem pertinência com à matéria de execução. Expedientes necessários.

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0006125-47.2018.8.18.0140
CLASSE: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE (234)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND, NEY PARANAGUA DE CARVALHO, RICARDO PARANAGUA DE CARVALHO, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO FILHO
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO, MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO
SENTENÇA
Trata-se de Incidente de **Remoção de Inventariante ajuizado por CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND, NEY PARANAGUA DE CARVALHO, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, RICARDO PARANAGUA DE CARVALHO** , através de seu advogado, em razão de nomeação de **MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO** dos bens deixados pelo de cujus **JOSE RIBEIRO DE CARVALHO** , na ação para inventariar.
Inicialmente, foi determinado o apensamento do presente incidente ao processo de nº 0010481-18.2000.8.18.0140- Ação de Inventário.
O referido Incidente de Remoção de Inventariante foi distribuído em 25/09/2018 , onde os requerentes alegam que devido ao comportamento desidioso e protelatório da inventariante MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO, no tocante ao cumprimento de determinações judiciais, posto ter se mantido silente em relação vários despachos deste Juizo, quais seja, os que datam de 08/06/2017; 17/02/2018; 16/03/2018 e ainda como se não bastasse intimação pessoal em 03/07/2018, conforme fé público do Oficial de Justiça, dentre outros despachos dos autos de inventário e mesmo com todo estes aparato de intimações, a inventariante ainda permaneceu "in albis" o prazo concedido pelo Juiz.
Alegam ainda que diante da omissão, combinando com o fato de que há dezoito anos, a inventariante usufruiu exclusivamente de todos os bens do espólio, imóveis inventariados e que a inventariante desapareceu com os autos de inventário por mais de oito anos, razão da restauração de autos em apenso de número 0008434-22.2010.8.180140, além de ter recebido sozinha todos os precatórios do falecido arrolados na petição, ainda, em 04/09/2000, sem ter prestado contas do dinheiro recebido, e apostando ela, inventariante, no arrastamento do processo por longos anos a fim de somente usufruir dos bens que também pertencem aos herdeiros requerentes, filhos do primeiro casamento do falecido, o que vem acontecendo, é que se faz obrigatória , pois não existem dúvidas da imperiosa necessidade de promover-se a remoção da inventariante para que o processo enfim chegue a sua finalização.
Ao final requerem a REMOÇÃO da condição de inventariante da Sra. MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO, e a inclusão do requerente, JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, para que o mesmo preste o compromisso perante este juízo, bem como as Primeiras Declarações.
Juntaram documentos.
Citada para no prazo de 15 (quinze) dias, defender-se e produzir provas, a inventariante, no evento Id. 13174095 - Pág. 23, tem que o mandado foi juntado em 27/03/2019, todavia a requerida se manifestou somente em 15/05/2019.
Fez juntada de documentos, quais sejam, certidão de óbito do falecido, um contrato de prestação de serviços de obras, procuração pública, declaração de venda de bem , recibo de avaliação de imóvel, certidão de dívida ativa, extratos bancários, documentos do processo de inventário, todavia não refutou os fatos alegados pelos requerentes.
No despacho proferido no evento Id. 13174105 - Pág. 8, tendo em vista que nos autos principais (Ação de inventário-nº 0002136-48.2009.8.18.0140) consta tentativa de conciliação, todavia inêxitosa, considerando que cabe ao juiz a qualquer tempo conciliar as partes, art. 139, V, do CPC, e que primeiramente se proporá a conciliação, visando, também, por fim a presente lide de forma consensual, foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 17 de junho de 2020, as 09h30min, a ser realizada na sala de audiências deste juízo.
Todavia , considerando o período de pandemia foi deferido o pedido para que a Audiência f osse realizada por videoconferência, todavia sem reposta em tempo hábil da partes, razão disso a referida audiência de Conciliação foi redesignada para o dia o dia 09 de novembro de 2020, as 10h30min, a ser realizada por meio de Videoconferência.
Conforme se infere da ata de audiência contida no evento Id nº 13857070, a parte requerida muito embora tenha sido intimada , por telefone, por meio do Whatssap, bem como por via de publicação no Diário da Justiça, deixou de comparecer na sala virtual, sem justificativa para tanto.
Em analise ao feito principal, consta que a Senhora Claudia Paranaguá de Carvalho , na qualidade de filha e herdeira do de cujus, ingressou com Ação de Inventário, que fora distribuída, 14/03/2000, sob o nº º 0010481-18.2000.8.18.0140, para este juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões.
Na petição inicial de abertura do Inventário, fez a apresentação dos herdeiros e elencou a senhora MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO, como meeira - viúva do de cujus, informou também que na data do óbito o Senhor JOSE RIBEIRO DE CARVALHO.
Juntou aos autos os documentos necessários.
No Idm. 13624315 - Pág. 19 , conta nos autos em 21/03/2000 o TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, devidamente confeccionado.

No ID Num. 13624315 - Pág. 29 , a inventariante se manifesta informando que não há bens a declarar que pertençam ao espólio de JOSE RIBEIRO DE CARVALHO, e que a casa residência já pertence a inventariante.
No evento Id's. (13624315 - Pág. 54 e 13624315 - Pág. 59/61) , consta manifestação dos herdeiros, requerendo dentre outras coisas designação de Audiência de instrução e julgamento, e arrolando bens.
No evento ID. . 13624315 - Pág. 79, a inventariante, requer a expedição de Alvará Judicial, para recebimento de valores a titulo de salário, o que foi deferido conforme se infere no evento ID. num. 13624315 - Pág. 103 e ID Num. 13624315 - Pág. 110.
Consta nos autos que a petição acostada no evento Id. 3624315 - Pág. 129 , que é parecer o Ministério Público, data de 08/03/2003, em seguida no evento Id. 13624315 - Pág. 141/142, a inventariante informa em petição datada de 12/12/2011 a **devolução dos autos em secretaria, uma vez que os autos de inventario ficaram retido com seu advogado, durante quase 08 anos**.
Fato esse que ensejou com que os requerentes do presente Incidente de Remoção de Inventariante ingressassem com ação de restauração de Autos distribuído sob o nº 00084343-22.2010.8.18.0140.
Designação de Audiência de Conciliação nos autos, suspensa conforme se infere do evento 13624315 - Pág. 185 , a pedido das partes, para fins de tentativa de um acordo extrajudicial, visando por fim a lide que já a época se arrastava a 11 anos, todavia no evento . 13624315 - Pág. 196 , os herdeiros informam que não houve possibilidade de acordo amigável.
No despacho ID num. 13624315 - Pág. 222, datado de 08/06/2017 foi determinado que a a inventariante apresentasse a complementação das Primeiras Declarações, bem como informar o valor atualizado dos bens, informando aqueles que já foram eventualmente comercializados, e ainda valores de eventuais Alvarás, sob as penalidades legais, inclusive de remoção de inventariante.
Manifestação da Fazenda Pública, no ID. 13624315 - Pág. 226.
Despacho proferido no ID n.. 13624315 - Pág. 258, onde este juizo mais uma vez ressalta o atraso considerável na tramitação do feito, haja visto, a falta de cumprimento dos despachos proferidos nestes autos, pela inventariante, e seu representante legal, bem assim pela retenção dos autos, por prazo superior ao exigido na legislação, ensejando, inclusive o pedido de sua restauração, conforme se infere dos autos em apenso, e teor das certidões exaradas as fls., 08, 104 e 162 destes autos.
Atualmente o feito de inventário encontra-se em secretaria no aguardo do cumprimento da determinação da secretaria , para certificar se a inventariante se manifestou sobre os despachos proferidos por este juízo, a partir das fls., 163 que determinou dentre outras providências, a Complementação das Primeiras Declarações.
Partes maiores e capazes, portanto desnecessária a intervenção do Ministério Público.
É o relatório, decido.
O inventariante é um auxiliar da justiça que tem a obrigação de administrar os bens da herança. Ao inventariante incumbe uma série de tarefas, sejam elas as comuns que podem ser exercidas de ofício (art. 618 do CPC/15), como prestar as primeiras e últimas declarações no prazo legal e prestar contas da gestão, ou especiais que necessitam de prévia autorização judicial (art. 619 do CPC/15), como transigir em juízo ou fora dele e pagar dívidas do espólio.
Uma vez não cumpridas as suas incumbências o inventariante pode ser removido de ofício ou a requerimento da parte do encargo, por fato omissivo ou comissivo realizado dentro do processo ou por fora dele. Desta forma, caso o magistrado observe alguma conduta ou um conjunto de condutas que podem lesar os demais herdeiros poderá retirar do cargo de inventariante quem estava e indicar outra pessoa, sem a necessidade de requerimento e seguindo a ordem do artigo 617 do Novo CPC.
No caso em tela, a ação de inventário foi distribuída em 14/03/2000 e mesmo com a nomeação da Sra. MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO, o feito vem se arrastando por quase 20 anos, e apesar de ciente de suas obrigações inerentes ao encargo, esta não vem realizando as diligencias necessárias ao regular prosseguimento do processo, tal como a apresentação da complementação das primeiras declarações e muitos menos justificou nos autos de inventario a sua impossibilidade, na forma como ordena o Código de Processo Civil, tendo ainda este juízo nos despachos anteriormente proferido, alertando que tal atitude de não atendimento aos chamados da justiça, poderia ensejar em um eventual remoção de inventariante.
Quanto assunto, o art. 622, do Código de Processo Civil, assim dispõe:
Art. 622. O inventariante será removido de ofício ou a requerimento:
I - se não prestar, no prazo legal, as primeiras ou as últimas declarações;
II - se não der ao inventário andamento regular, se suscitar dúvidas infundadas ou se praticar atos meramente protelatórios;
III - se, por culpa sua, bens do espólio se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano;
IV - se não defender o espólio nas ações em que for citado, se deixar de cobrar dívidas ativas ou se não promover as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos;
V - se não prestar contas ou se as que prestar não forem julgadas boas;
VI - se sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio.
Observo que o presente o feito encontra-se paralisado a mais de 05 (cinco) anos, o que se denota é que a inventariante MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO não está desempenhando as funções de inventariante como exige o Código de Processo Civil, não tendo ela dado ao inventário andamento regular, nem promovido as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos.
Vejamos aqui o entendimento de alguns Tribunais:
Remoção de Inventariante. Inteligência do artigo 995 do CPC, que enumera, de forma não exaustiva, as causas de remoção de inventariante. Desídia da recorrente devidamente caracterizada, considerando-se que o feito experimentou paralização, inclusive com o arquivamento provisório por quase 06 (seis) anos, aguardando instrução de mandado de avaliação. Recurso improvido. (TJ-RJ-AI: 00752086320158190000 RIO DE JANEIRO BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4VARA CIVEL, Relator: CELSO LUIZ DE MATOS PERES, Data de Julgamento: 23/02/206, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, Data da Públicação: 25/02/2016)
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - DESÍDIA NA CONDUÇÃO DO INVENTÁRIO - COMPROVADA - NOMEAÇÃO DE OUTRO HERDEIRO - DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do CPC, art. Art. 622. O inventariante será removido de ofício ou a requerimento: I - se não prestar, no prazo legal, as primeiras ou as últimas declarações; II - se não der ao inventário andamento regular, se suscitar dúvidas infundadas ou se praticar atos meramente protelatórios; - Evidenciada a prática dos atos previstos no art. 622, incisos, I e II do CPC pelo o inventariante, que agiu com desídia na condução do inventário, deixando de proceder ao regular andamento do processo, pois sequer prestou as primeiras declarações, a manutenção da decisão que determinou sua remoção do cargo de inventariante é medida que se impõe. (TJ-MG - AI 1.0024.14.168400-1/0010320731-77.2018.8.13.0000 (1), Data de Julgamento: 17/07/2018, 6ª CÂMARA CÍVEL, Data da Públicação: 25/07/2018)
Na circunstância dos autos, ao levar em conta o dispõe o art. 617, do CPC, deve a inventariante MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO ser substituída por um dos herdeiros do de cujus o Senhor JOSE RIBEIRO DE CARVALHO .
Isto posto, nos termos do art. 622 do CPC, **julgo procedente o pedido inicial, e em conseqüência, removo MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO do cargo de inventariante, e em sua substituição, considerando os termos do pedido inicial, NOMEIO JOSE RIBEIRO DE CARVALHO FILHO,** filho dos de cujus, para o cargo de inventariante, devendo promover a administração do espólio de JOSE RIBEIRO DE CARVALHO, até o desfecho do processo já referido, o qual, aceitando o encargo, e sob o compromisso do seu grau, deverá, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
Em seguida, no feito principal, Ação de Inventário nº 00010481-18.2000.8.18.0140, determino o inventariante e a secretaria a adoção das seguintes providencias:
1)No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestar o compromisso, deverá o inventariante apresentar as complementações das Primeiras Declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, com a individualização do(s) autor(e)s da

herança, e de todos os herdeiros, devendo discriminar todos os bens integrantes do espólio, além da menção da existência ou não de dívidas, e adequação do valor dado à causa, tudo nos termos do art. 620, do CPC.
2)Em seguida, CITEM-SE para os termos do Inventário e da Partilha, os herdeiros do de (s) cujus (s), tudo na forma e para os fins exigidos pelo art. 626 e seguintes do CPC, expedindo-se- lhes, cópias das Primeiras Declarações
3) Após cumprir as exigencias formuladas pela Fazenda Pública Estadual no ID. 13624315 - Pág. 226
3)Concluídas as citações, abra-se vistas às partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre as Primeiras Declarações.(art. 627 do CPC).
4)Não havendo impugnação às Primeiras Declarações, e tendo havido concordância da Fazenda Pública Estadual, quanto aos valores atribuídos aos bens do espólio (arts. 630 a 633, do CPC) lavre-se termo de Últimas Declarações, (art. 636, CPC), intimando-se a inventariante para prestá-las.
5)Após as últimas declarações, digam as partes (art. 637, do CPC), e proceda-se ao cálculo dos tributos devidos com respectivo recolhimento enviando-se a Fazenda Pública Estadual (art. 638, do CPC). Deve a inventariante apresentar as Quitações Fiscais, referentes às Fazendas Públicas - Federal, Estadual e Municipal.
Intimem-se os herdeiros, através de seus advogados, inclusive MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO por mandado, e notifiquem-se, inclusive o Ministério Público. Lavrem-se os termos que se fizerem necessário.
Extraia-se cópia de presente decisão e junte-se aos autos principais, certificando-se .
Sem custas e sem honorários.
Publique-se. Registre. Intimem-se .
Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.
TERESINA-PI, 18 de dezembro de 2020.
Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. Publicação de Sentença

CLASSE: MONITÓRIA
N DO PROCESSO: 0807572-37.2018.8.0140
AUTOR: EQUATORIAL PIAUI
ADVOGADO: ALOISIO ARAÚJO COSTA BARBOSA, OAB/MA 16674-A
RÉ: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória proposta por EQUATORIAL PIAUÍ contra MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA, ambos devidamente qualificados nos autos. Na peça inaugural do feito, a autora lastreia seu pedido nas faturas de energia elétrica não pagas pela parte requerida. Foi deferida a expedição de mandado de pagamento (ID 2079336). Regularmente citada, a parte requerida não apresentou embargos à monitória nos autos e tampouco pagou a dívida (ID 3888062). É o que importa relatar. Decido. Consoante relatado, apesar de regularmente citada, a parte ré não apresentou embargos, nem pagou o débito. Em casos tais, o art. 702, § 8º, do CPC, preleciona que constituir-se-á de pleno de direito o título executivo judicial, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial. Por oportuno, consigno que inobstante a divergência jurisprudencial e doutrinária sobre o tema, o e. STJ já decidiu pela natureza jurídica de sentença da decisão que converte o mandado monitório em título executivo judicial (RESP nº 1.407.603 - SP, Min. Rel. Lázaro Guimarães, Desembargador convocado do TRF 5ª Região, Julg. 28/08/2018, Pub. 30/08/2018). Ante o exposto, **julgo procedente a presente ação, na forma do art. 487, I, do CPC, ao passo que declaro por sentença a conversão do mandado inicial em mandado executivo.** Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique a secretaria ou o cartório, conforme o caso, o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se a parte autora para que requeira o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **TERESINA-PI, 19** de maio de 2020.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO - Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.3. PORTARIA DA CORREIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA PI
FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES S/N CENTRO CÍVICO

PORTARIA Nº 01/2021
A Dra. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho,** MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art. 1º Realizar a Correição Ordinária Anual na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina - Piauí, relativa aos serviços judiciários de registro efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.
Art. 2º Estabelecer o dia 09/02/2021 às 09:00 horas, na Sala de Audiências Virtuais deste Juízo, para a Audiência de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 12/02/2021 às 09:00h, na mesma Sala de Audiências Virtuais, já referida para o encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º Determinar o comparecimento virtual às solenidades de abertura e encerramento da correição, de todos os servidores vinculados a esta Unidade Judiciária, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.
Art. 4º Determinar que todos os processos se encontrem em secretaria da respectiva Unidade Judiciária, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de 10 (dez) dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º Designar o servidor Márcio Cordeiro Rodrigues da Silva, para secretariar os trabalhos de Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º Determinar ao Sr. Secretário da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 020/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º Determinar ao Sr. Secretário, que expeçam-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB-PI, para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e encerramento.

Art. 9º Determinar ao Sr. Secretário, que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente Correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Teresina, 03 de fevereiro de 2021.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza de Direito Corregedora

14. OUTROS

14.1. HABILITAÇÃO DE CASAMENTO

Imo(a). Sr(a). Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS CONTRAENTES
OS ABAIXO ASSINADOS, EUNILTON PEREIRA DE SOUSA e LÉA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA, PRETENDENDO CONTRAIR MATRIMÔNIO, DECLARAM:
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI, nasceu em MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI, residente e domiciliado RUA NOVA S/N, SANTO ANTONIO, REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, filho de SEBASTIÃO NUNES DE SOUSA e FRANCISCA PEREIRA LIMA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de BRASÍLIA-DF, nasceu em BRASÍLIA-DF, nascida em 04 de Agosto de 1986, residente e domiciliada RUA NOVA S/N, SANTO ANTONIO, REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, filha de RAIMUNDO NONATO NUNES DE SOUSA e EMILIA PEREIRA DE SOUSA. Que o regime adotado será o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, e após o casamento o contraente adotará o nome de EUNILTON PEREIRA DE SOUSA e a contraente adotará o nome de LÉA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA.
Que não são parentes em grau proibido e não existem outros impedimentos ou causas suspensivas que os proibam de casar, por isso pedem que se proceda na forma da lei, apresentando os documentos exigidos pelo Código Civil, art. 1.525 do CC, incisos I, III, IV . Foi informado o conteúdo do Art. 1528 C/C.
REDENÇÃO DO GURGUÉIA, PI, 25 de Janeiro de 2021.

14.2. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9/2021 Livro D nº 10, Folha 240

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
MIGUEL ÂNGELO COSTA LIMA e MARIA DE LOURDES NOGUEIRA NORONHA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão COMERCIANTE, natural de ARACATI-CE, nasceu em ARACATI-CE, nascido em 07 de Junho de 1969, residente e domiciliado RUA SÃO JOSE, Nº 440, CENTRO, VALENÇA DO PIAUI-PI, filho de ABELARDO GURGEL COSTA LIMA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE EM FORTALEZA,CE e ZITA MARIA FELISMINO COSTA LIMA, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE EM FORTALEZA/CE.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão COMERCIANTE, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 23 de Novembro de 1966, residente e domiciliada RUA SÃO JOSE, 440, CENTRO, VALENÇA DO PIAUI-PI, filha de RAFAEL FEITOSA NORONHA, FALECIDO e ILDA SOARES NOGUEIRA, FALECIDA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

14.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9/2021, Livro D nº 4, Folha 61, Termo 961

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
CLAUDIO ANTÉLIO LIMA DE ALMEIDA e RAQUEL DE FRANÇA FERREIRA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VIGILANTE, natural de FLORIANO-PI, nascido em 18 de Fevereiro de 1979, residente e domiciliado RESIDENCIAL CAICARA 24, Q-07C-24, MELADÃO, FLORIANO-PI, filho de JULIO DE ALMEIDA CARVALHO e MARIA LÉA LIMA DE ALMEIDA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de FLORIANO-PI, nascida em 25 de Agosto de 1978, residente e domiciliada RESIDENCIAL CAICARA 24, Q-07C-24, MELADÃO, FLORIANO-PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS R. FERREIRA e FRANCISCA MARIA DE F. FERREIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 01 de Fevereiro de 2021.
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

14.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0804484-20.2020.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]
REQUERENTE: L. B. D. DE S.
REQUERIDO: M. C. DE S.
(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 8415823, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 18 de novembro de 2020. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. **Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.5. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
1 - ADÃO RODRIGUES e MARIA ANTONI GOMES DE SOUZA, ELE BRASILEIRO, DIVORCIADO, PEDREIRO, FILHO DE COLETA ROSA DE JESUS, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL, FILHA DE FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA e MARIA DE JESUS GOMES.
2 - MÁRIO SÉRGIO MOURA SANTOS e ARIADNE DA COSTA ARAÚJO, ELE SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, FILHO DE MÁRIO SÉRGIO FERREIRA SANTOS e PERPÉTUA ANGELICA DE MOURA SANTOS, ELA SOLTEIRA, ARQUITETA, FILHA DE JOSÉ NILSON DE ARAÚJO e MARIA BETÂNIA LEAL DA COSTA ARAÚJO.
3 - ADRIANO DE SALES e LORENA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, GERENTE COMERCIAL, FILHO DE GRACIETE MARIA DA CONCEIÇÃO, ELA SOLTEIRA, DO LAR, FILHA DE ANTONIO FELICIO DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DA SILVA
4 - DAVID BARROS BEZERRA e LAINA TÁSSIA LIMA DOS SANTOS, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIDOR PUBLICO FEDERAL, FILHO DE EDIMAR BARROS BEZERRA e FRANCIMEIRY PARAIBA DE BARROS, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA, FILHA DE ODILON PEREIA DOS SANTOS FILHO e JACIÁRA BARBOSA LIMA DO SANTOS.
5 - NEITON RICARDO DE RÊGO MARQUES e CÂNDIDA VANESSA SILVA BACELAR DE CARVALHO, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, FILHO DE JOSÉ BONFIM MARQUES DA COSTA e MARIA DA CONCEIÇÃO RÊGO SILVA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA, FILHA DE VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO e DIRCE ANDRADE SILVA.
6 - DAVID RUBENS DO NASCIMENTO SILVA e TATIANY ALVES LINHARES, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, FILHO DE RAIMUNDO LEITE SILVA e ASMIR DO NASCIMENTO SILVA, ELA SOLTEIRA, PSICÓLOGA, FILHA DE FRANCISCO ALVES LINHARES e MARIA DE FÁTIMA ALVES LINHARES.
7 - ONERIO ALVES DA SILVA e ROSINERE AVELINO DE SOUSA LOPES, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, FILHO DE JERONIMO SILVERIO DA SILVA e ODORICA ALVES DA SILVA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, FILHA DE ZACARIAS AVELINO DE SOUSA e RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS.
8 - D'JONES NOBRES DE SOUZA e LUCIMARA OLIVEIRA DE SOUSA, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR, FILHO DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA e AZENAIDE NOBRES DE SOUZA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, FILHA DE PAULO MARTINS DE SOUSA e MAGNA LIMA DE OLIVEIRAA DE SOUSA.
9 - HUMBERTO LUIZ DA SILVA e MARIA ERANDIR ROCHA OLIVEIRA, ELE BRASILEIRO, DIVORCIADO, APONTADOR, FILHO DE MARIANO LUIZ DA SILVA e EVA DE SOUSA SILVA, ELA BRASILEIRA, DIVORCIADA, SERVIÇOS GERAIS, FILHA DE ANTONIO DA ROCHA OLIVEIRA e MARIA LUISA DA CONCEIÇÃO.
10 - EDY WILLIAM DOS SANTOS SILVA e ELHYMARA DE ARAÚJO CARDOSO, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, FILHO DE EDMILSON JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA e CÍCERA DOS SANTOS NOGUEIRA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUTÔNOMA, FILHA DE FRANCISCO OLIVEIRA CARDOSO e MARGARIGA DE ARAÚJO.
11 - LUÍS WESLEY LOPES e NAIELE DOS SANTOS SILVA, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, LANTERNEIRO, FILHO DE MARIA LISONETE LOPES, ELA BRASILEIRA, DIVORCIADA, VENDEDORA, FILHA DE ALBERTO ALVES DA SILVA e MARIA VILANI DOS SANTOS.
12 - ANTONIO ISAIAS GOMES DA SILVA e ESTER RODRIGUES PAZ, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, ATENDENTE, FILHO DE FRANCISCO GOMES DA SILVA e OTILIA GOMES DA SILVA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, FILHA DE AFONSO PAULO DE SOUSA PAZ e MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA PAZ.
13 - ANTONIO MARQUES DE SOUSA e FABIANA LIMA SILVA, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERRALHEIRO, FILHO DE JOÃO MARQUES DE SOUSA e JOANA MARQUES DE SOUSA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, SECRETÁRIA, FILHA DE FRANCISCO BATISTA DA SILVA e MARIA ASSUNÇÃO LIMA SILVA.
14 - KAUAN VITOR LIMA COSTA e PÂMELA SABRINA TEIXEIRA DA SILVA ARAÚJO, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, FILHO DE ITEMBERGUE SANTANA COSTA e FRANCISCA ADIMÉA SOUSA LIMA COSTA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE NELSON ALVES DE ARAÚJO E RUTILÉA TEIXEIRA DA SILVA ARAÚJO.
15 - RAYFRAN ALVES DA SILVA e KARLA LAYS COSTA DE ANDRADE, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, FILHO DE RAIMUNDO ALVES DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, FILHA DE CICERO ROBERTO GONÇALVES DE ANDRADE e CLEUDE MARIA GOMES COSTA.
16 - THOMSON ESMERALDO ALBUQUERQUE BESERRA e MARLUCE LIMA DE MORAIS, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR, FILHO DE EDUARDO ESMERALDO AUGUSTO BESERRA e LIGIA MARIA ALBUQUERQUE BESERRA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, FILHA DE JOSÉ MARIA DE MORAIS e MARIA LUCIA LIMA DE MORAIS.
17 - RAFAEL DE SOUSA LOPES e ANA CLARA APRIGIO DOS SANTOS, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, FILHO DE JOSÉ FRANCISCO PEREIRA LOPES e GEANDRA BORGES DE SOUSA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, FILHA DE FRANCISCO LOPES DOS SANTOS e FRANCISCA MARIA APRIGIO PINTO DOS SANTOS.
18 - JOÃO ANTONIO DE MIRANDA NETO e ILANNA E SILVA CAVALCANTE, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, FILHO DE FAUSTO DA SILVA MIRANDA e MARIA DE JESUS RODRIGUES MIRANDA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, SECRETÁRIA, FILHA DE FRANCISCO TORRES CAVALCANTE SOBRINHO e CARMELITA BARBOSA E SILVA CAVALCANTE.
19 - DANILLO DÉRIC CARVALHO NOGUEIRA e HIALLY ALVES COSTA, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, FARMACÊUTICO, FILHO DE GILDACI RODRIGUES NOGUEIRA e MARIA ARLENE CARVALHO NOGUEIRA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, FARMACÊUTICA, FILHA DE JOSÉ ALANO ALVES DE SOUSA e LUCINETE RODRIGUES COSTA SOUSA.
20 - JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA JÚNIOR e MÔNICA COÊLHO DA COSTA, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, FILHO DE JOSÉ IVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA E ROSÂNGELA FERNANDES MACHADO, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUTÔNOMA, FILHA DE JOSÉ SIMÃO DA COSTA FILHO e MARIA DO SOCORRO DE FÁTIMA COÊLHO COSTA.
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

14.6. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
1 - MARCELO SOUSA MAIA E IVNA NUNES FORTES, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, FILHO DE RAIMUNDO NONATO COUTINHO MAIA e CARMEM MARIA SOUSA MAIA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, FILHA DE IVON AREIAS CARVALHO FORTES e MARIA DO SOCORRO NUNES FORTES.
2 - DAVI SOUSA PEIXOTO JOAU E SILVA e MARISA EULÁLIO ROCHA, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, FILHO DE ANTONIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA e CLEIDE SIMONE SOUZA PEIXOTO COELHO, ELA BRAILEIRA, SOLTEIRA, ARQUITETA, FILHA DE JOSÉ

OMAR FIALHO ROCHA e KARENINA DANTAS EULÁLIO ROCHA.
3 - FILIPE RIBEIRO FORMIGA TEIXEIRA e KATIA LEITE LIMA, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, FILHO DE MANUEL BENICIO TEIXEIRA NETO e LUIZA HELENA RIBEIRO FORMIGA TEIXEIRA, ELA BRASILEIRA, DIVORCIADA, SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, FILHA DE FRANCISCO MOREIRA LIMA e CREUSA LINHARES LEITE LIMA.
4 - DOUGLAS EMANUEL RODRIGUES NASCIMENTO e VITORIA HELEN ATAIDE HOLANDA, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, PADEIRO, FILHO DE MANOEL REINALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO e TATIANA RODRIGUES SILVA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUTÔNOMA, FILHA DE JOSÉ MARIA DE ARAÚJO HOLANDA e RAIMUNDA NONATA ATAIDE HOLANDA.
5 - JOÃO DE DEUS PEREIRA ROCHA e ALCENIRA RODRIGUES DE ARAÚJO, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, FILHO DE JOSÉ ARNALDO PEREIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ROCHA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, FILHA DE GETULIO DE ARAUJO e RAIMUNDA RODRIGUES DE ARAUJO.
6 - MARCELO MOURA PINHEIRO e NATAILDE BRANDÃO LIMA, ELE BRASILEIRO, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, FILHO DE HENRIQUE PINHEIRO DE ARAÚJO e MARIA ELZA DE MOURA PINHEIRO, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, FILHA DE JOSÉ DE SOUSA LIMA e ANTONIA BARROS BRANDÃO LIMA.
7 - MANOEL PEREIRA DA SILVA e FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO, ELE BRASILEIRO, DIVORCIADO, APOSENTADO/PENSIONISTA, FILHO DE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e JOANA ROSA DA SILVA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, ARTESÃ, FILHA DE JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO e RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO.
8 - JOÃO PAULO COSTA BRANDÃO e AMANDA LARITA CAMPOS PAIVA, ELE, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CORRETOR DE IMÓVEIS, FILHO DE EDSON JOSÉ BRANDÃO e JOANA BATISTA DA COSTA, ELA SOLTEIRA, ARQUITETA, FILHA DE ANTONIO RIBEIRO PAIVA e FRANCISCA MARIA NOGUEIRA CAMPOS.
9- JEAN DAMASCENO DE SOUSA e MARIA TERESA PEREIRA FLÔR, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, SUPERVISOR, FILHO DE BENJAMIN DE SOUSA FILHO e ANTONIA DAMASCENO DE SOUSA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, COORDENADORA DE SERVIÇOS, FILHA DE ALDENIR PEREIRA DOS SANTOS e FRANCISCA DAS CHAGAS FLÔR PEREIRA.
10 - MARKUS VICTOR LOPES RODRIGUES e WYLLANA KELLY ALVES DE SOUSA BORJA, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, FILHO DE JURACI RODRIGUES JÚLIO e IONEIDES LOPES RODRIGUES, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, FILHA DE PAULO HENRIQUE DE SOUSA BORJA e LUZIA ALVES DE ABREU.
11 - DANIEL SABINO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO e FRANCIANE PEREIRA DA SILVA, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, MILITAR, FILHO DE JOSÉ SABINO DE NASCIMENTO e IZEUDA DA CONCEIÇÃO, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUTÔNOMA, FILHA DE RICARDO BARBOSA DA SILVA e ADRIANA PEREIRA DE BARROS.
12 - ELVIS SILVA DOS SANTOS e SARA ELANNE MONTEIRO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FILHO DE AURENICE SILVA DOS SANTOS, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA , ESTUDANTE, FILHA DE BERNARDINO OSÓRIO DA SILVA e EGDA DA PAZ MONTEIRO OSÓRIO.
13 - RAMIRES RODRIGUES OLIVEIRA e FRANCISCA SUELY SENA DE ANDRADE, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, FILHO DE ANTONIO OLIVEIRA NUNES e MARIA RODRIGUES OLIVEIRA, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, FILHA DE DOMINGOS PAULO DE ANDRADE e MARIA DA VITÓRIA SENA DE ANDRADE.
14 - LUCAS DA SILVA LEITÃO e BEATRIZ SANTOS DA SILVA, ELE BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, FILHO ERIVALDO LIMA LEITÃO e MARIA DE FATÍMA DA SILVA LEITÃO, ELA BRASILEIRA, SOLTEIRA, CONTADORA, FILHA DE EDIMILSON SANTOS DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS.
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

14.7. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9/2021 Livro D nº 3, Folha 4

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JADSON LUCAS LUSTOSA DE CASTRO e ÂNGELA MARIA PONTES OLIVEIRA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 03 de Outubro de 1990, residente e domiciliado POVOADO BELA VISTA, S/N°, RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99997-5844, filho de RAIMUNDA LUSTOSA DE CASTRO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 08 de Março de 2000, residente e domiciliada RUA PROJETADA 92, S/N°, ZONA URBANA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99966-4010, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA OLIVEIRA e MARIA JANIRA MELO PONTES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

14.8. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2/2021 Livro D nº 2, Folha 297

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR e RAIMUNDA NONATA PINHEIRO DE ARAÚJO
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão ADVOGADO(A), natural de MERUOCA-CE, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 20 de Maio de 1957, residente e domiciliado PRAÇA DIOGENES REBELO, Nº 23, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99977-7863, filho de IRIA MARIA MATOS, FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PERSONAL TRAINER, natural de LUZILÂNDIA-PI, nasceu em LUZILÂNDIA-PI, nascida em 05 de Abril de 1969, residente e domiciliada PRAÇA DIOGENES REBELO, Nº 23, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99977-7863, filha de AMBROSINA PINHEIRO DE ARAÚJO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, KELLY COÊLHO SILVA LAGES ESCREVENTE

14.9. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5/2021 Livro D nº 2, Folha 300

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
CARLOS DANIEL DE SOUSA FARIAS e ALINE FERREIRA RIBEIRO
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MILITAR, natural de ÁGUA BRANCA-PI, nascido em 03 de Agosto de 1999, residente e domiciliado RUA HERMINIO CASTELO BRANCO, S/N°, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98825-4725, filho de JOSÉ GOMES DE FARIAS FILHO e MARIA GRACILENE DE SOUSA FARIAS.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de SÃO LUÍS-MA, nascida em 09 de Março de 2000, residente e domiciliada RUA HERMINIO CASTELO BRANCO, S/N°, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98825-4725, filha de ANTÔNIO ARAUJO RIBEIRO e ROSILENE SILVA FERREIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

14.10. Homologação de Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0831635-92.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: R. N. DOS S. D.
REQUERIDO: M. D. S. D.
(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 6980129, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS,** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 18 de novembro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho.**

14.11. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0804809-92.2020.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: B. LTDA.
REQUERIDO: A. M. DE C. C.
(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 8474316, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incios III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 1 de abril de 2020. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0828603-16.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
INTERESSADO: T. T. R. DA S., J. A. N. S.
(...)5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 3975736, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 18 de dezembro de 2018. **Drª. Lucicleide Pereira Belo. Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de teresina.**

14.13. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832793-85.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: A. E E. DO P. S.A
REQUERIDO: C. M. F. L. A.
(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7148336, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incios III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de dezembro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.14. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0837021-06.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: M. DE L. M. DE A.
REQUERIDO: A. L. A. DE A.
(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 7710766, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentenciais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de dezembro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho.Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.15. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0832801-62.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
REQUERIDO: MARIA ALVES DE CARVALHO
(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7149864, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incios III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de dezembro de 2019.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0828335-59.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: M. A. S. E S., J. S. DA S. JR
(...)5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 3954344, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentenciais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 18 de dezembro de 2018. **Drª. Lucicleide Pereira Belo. Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de teresina.**

14.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0833021-60.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
REQUERIDO: FLAVIA ALINE DE ALMEIDA SOUSA
(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 7184724, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incios III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de dezembro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.18. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0833913-66.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: M. DA C. N. DO N.
REQUERIDO: E. R.DE A.
(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 7303234, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentenciais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 29 de novembro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.19. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0825267-04.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges, Guarda]
INTERESSADO: L. M. S. L. D., R. M. G. P.
(...)6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 3713347, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 29 de julho de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.20. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO MONITÓRIA, movida por EQUATORIAL PIAUÍ, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 06.840.748/0001-89, com endereço na Avenida Maranhão, nº 759, Bairro Centro, Teresina/PI, em face de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FONTINELE, brasileira, inscrita no CPF nº 660.847.503-97, residente e domiciliada em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FONTINELE, acima qualificada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 15.704,59 (quinze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para o cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído a causa (art. 701 do CPC). Caso a parte Suplicada, acima epigrafada, cumpra a obrigação no prazo, ficará isente de custas (art. 701, § 1º do CPC). Se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos nesse prazo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de setembro de 2020 (18/09/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.
teresina-PI, 18 de setembro de 2020.
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.21. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 10/2021 Livro D nº 3, Folha 5

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
LUIZ DA SILVA MARQUES NETO e KEILANE SILVA XIMENDES
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA-PI, nascido em 28 de Abril de 1999, residente e domiciliado RUA PROJETADA 17, S/Nº, MORRO DA CHAPADINHA NORTE, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98178-2935, filho de RAIMUNDO LUIZ MARQUES e MARIA ALCIONEIDA CARDOSO GOMES. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de RONDON DO PARÁ-PA, nascida em 12 de Outubro de 2000, residente e domiciliada LC MANGA, S/N°, RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98103-3751, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PORTO XIMENDES e ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, KELLY COÊLHO SILVA LAGES ESCREVENTE